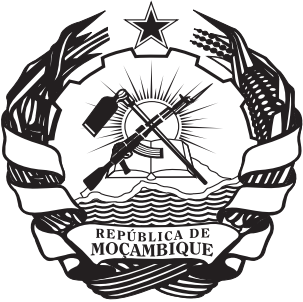




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**



SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso n.º 7264CM.

Anúncios Judiciais e Outros:

- Direcção Nacional dos Registos e Notariado.
- Associação Global de Empoderamento das Gerações Futuras.
- Associação AVANTE.
- Associação de Transportes Escolares de Marracuene – ATEMA.
- Cooperativa 8 de Outubro de Ntmo 1.
- Cooperativa Agrícola 1.º de Maio de Macalange.
- Cooperativa Agrícola 25 de Setembro de Ntmo 2.
- Cooperativa Agrícola de Nampequesso.
- Cooperativa Agroindustrial Lichengue Tikamulane.
- Cooperativa Chicamuzio de Matandovela.
- Cooperativa Chitukuko Chambone Cha M’Cula.
- Cooperativa de Cuchiranga 28 de Outubro.
- Cooperativa Juntos Somos Fortes de Mecula.
- Cooperativa Nzuri de Lisongole.
- Cooperativa Tukamulaneh de Mecula.
- Cooperativa Ntmo Umo de Mecula.
- Baía Consultoria e Serviços, Limitada.
- Chacha Restaurante e Padaria, Limitada.
- Els Labor Bronken & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Escola de Condução Vanduzi, Limitada.
- Imagem 360, Limitada.
- Imo – Empreendimentos Imobiliários, AS.
- Imoc – Empreendimentos Imobliários, S.A.
- Leaute Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- M & S Enterprise, Limitada.
- Manica Minerals (Mozambique), Limitada.
- Manjate Works, Limitada.
- Sahedullah Nazamul Huqe – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- STE Comercial, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Global de Empoderamento das Gerações Futuras como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Global de Empoderamento das Gerações Futuras.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo 11 de Fevereiro de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos Senhores Miguel Filipe Rogério e Isabel Alfredo Macamo, a efectuar a mudança do nome da sua filha Inês Miguel Rogério passar a usar o nome completo de Ignis Miguel Rogério.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 28 de Janeiro de 2025. — A Directora, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso n.º 7264CM

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 20 de Dezembro de 2024, foi autorizada a favor da Concessão Mineira 7264C, S.A., a transmissão da Concessão Mineira n.º 7264C, válida até 16 de Dezembro de 2039, para exploração de Areia e Pedra de Construção, numa área situada nos Distritos de Mossuril e Nacala, na Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14° 32' 30,00"	40° 43' 30,00"
2	-14° 32' 30,00"	40° 45' 0,00"
3	-14° 33' 30,00"	40° 45' 0,00"
4	-14° 33' 30,00"	40° 43' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Janeiro de 2025. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Global de Empoderamento da Gerações Futuras

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Natureza Jurídica)

A Associação adopta a denominação de Empoderamento da Gerações Futuras é uma pessoa colectiva de direito privado de interesse social, de carácter, educacional, investigativo e cultural, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira, regendo-se pelos presentes Estatutos e pela legislação aplicável no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito sede e duração)

A associação está sediada na cidade de Maputo, e é âmbito nacional, podendo estabelecer delegações qualquer local do território nacional e internacional quando julgar necessário; com duração de 5 anos podendo ser renovada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação global de Empoderamento da Gerações Futuras:

Promover actividades de formação de liderança para o empoderamento social e económico de indivíduos e empresas a nível nacional, através de *workshops*, seminários e outras formações.

ARTIGO QUARTO

(Admissão de Membros)

Um) Podem ser membros da Associação Global de Empoderamento da Gerações Futuras todas as pessoas singulares e coletivas, que aceitem o disposto neste estatuto mediante admissão.

Dois) As pessoas singulares só podem ser membros da Associação se tiverem mais de 18 anos.

ARTIGO QUINTO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da Associação:

- Cumprir todas as disposições dos presentes Estatutos e Regulamentos Internos;

- Participar em atividades promovidas pela Associação.

ARTIGO SEXTO

São Órgãos da Associação os seguintes:

- Reunião Geral;
- Conselho Administrativo; e
- Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Natureza e Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação Global de Empoderamento da Gerações Futuras, composta por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos e é dirigida por uma mesa cooptada por Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

ARTIGO OITAVO

(Competências do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração:

- Elaborar e submeter à Assembleia Geral para aprovação o plano e orçamento das actividades da Associação Global de Empoderamento da Gerações Futuras.

ARTIGO NONO

(Natureza e Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é um órgão que monitoriza as actividades Administrativas e Financeiras da Associação Futuras e é composto por 1 (um) presidente, um vice-presidentes e um relator.

ARTIGO DÉCIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se por convocação do seu presidente, por sua iniciativa, por dois dos vogais ou a pedido do Conselho de Administração.

Dois) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Acompanhar o cumprimento do plano de actividades e orçamento da Associação;
- Garantir o cumprimento deste Estatuto e Regulamentos internos do.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omitidos)

As omissões resultantes da interpretação dos presentes Estatutos, serão resolvidos em Assembleia Geral e regular-se-á pelo regulamento interno da Associação e pela legislação moçambicana vigente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

Os presentes Estatutos entram em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

Associação AVANTE

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105029323, a Associação AVANTE, constituída por documento particular de vinte e nove de Janeiro de dois mil vinte e quatro, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e âmbito de atuação

ARTIGO PRIMEIRO

A associação adota a denominação de Associação AVANTE com sede na Província de Inhambane, Distrito de Vilankulo, Avenida Marginal 1107. Constituída por tempo indeterminado, de carácter social e sem fins lucrativos, com foco principal a educação, saúde e meio ambiente e com ênfase no empoderamento da rapariga, sua permanência na escola, prevenção de casamentos prematuros, saúde íntima e defesa do meio ambiente e ecossistema.

CAPÍTULO II

Dos objetivos e finalidades

ARTIGO SEGUNDO

(Objetivos)

A associação AVANTE tem como objetivos:

Um) Promover o empoderamento da rapariga através de iniciativas educacionais, culturais e de capacitação bem como contribuir para a sua permanência na escola, combatendo a evasão escolar e promovendo a igualdade de oportunidades.

Dois) Prevenir casamentos prematuros, promovendo a consciencialização e desenvolvendo programas educativos e promoção da saúde, com ênfase em ações preventivas.

Tres) Participar ativamente na defesa do meio ambiente e ecossistema, através de projetos de preservação, educação ambiental e sustentabilidade.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO TERCEIRO

(Condições de admissão)

Um) Podem ser admitidos como associados da Associação AVANTE todas as pessoas interessadas em apoiar e participar das actividades da associação, que aceitem e respeitem os presentes estatutos e mediante o seguinte.

Dois) Pedido de admissão feita pelo próprio candidato mediante apresentação da Identificação do candidato e análise da candidatura pelo conselho fiscal e aval final do Presidente.

ARTIGO QUARTO

(Direitos e deveres dos associados)

Um) Os associados têm direito a participar nas actividades da associação, propor iniciativas, eleger e serem eleitos para os órgãos sociais com excepção da presidência, ser portador de cartão de membro de associado, entre outros direitos previstos nos estatutos.

Dois) Os associados têm o dever de cumprir os estatutos, participar nas actividades da associação, contribuir para a realização dos seus objetivos, comparticipar no pagamentos das cotas e outras contribuições obrigatórias, participar activamente na promoção da cultura do respeito mútuo, ser íntegro e sigiloso no âmbito de partilha de informação da associação dentro e fora da mesma, não uso indevido do bom nome da associação perante instituições, organizações e ou particulares, entre outros deveres previstos nos estatutos e em caso de incumprimento estando susceptível a sua expulsão mediante consenso do conselho fiscal ou decisão unilateral do Presidente.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da associação AVANTE são a Assembleia Geral, Conselho de Direção e o Conselho Fiscal compostos por:

- Presidente;
- Vice-Presidente;

c) Secretário ou Vogal.

Dois) As decisões da Assembleia Geral são válidas e as mesmas devem ser cumpridas a risca por todos membros da Associação e apenas a Assembleia Geral ou o Presidente pode proceder com a sua revogação.

Três) No caso de perigo ao bom funcionamento da Associação ou dos seus membros, pode o Conselho Fiscal tomar medidas de execução para prevenir este perigo, submetendo a decisão final do Presidente.

CAPÍTULO V

Dos recursos e património

ARTIGO SÉTIMO

(Recursos)

A associação AVANTE poderá obter recursos através de contribuições dos associados, doações, subsídios, eventos e outras formas legais.

CAPÍTULO VI

Da alteração dos estatutos e dissolução

ARTIGO OITAVO

(Alteração dos estatutos e dissolução)

Um) Os estatutos podem ser alterados por deliberação da Assembleia Geral, com observância da lei e da maioria estabelecida nos estatutos e por ultimo pelo presidente da Associação AVANTE para o bom funcionamento da mesma.

Dois) A associação AVANTE pode ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, com observância da lei e da maioria estabelecida nos estatutos e por ultimo pelo consenso do conselho de Direção e aval do presidente para o bom funcionamento da associação. Em caso de dissolução, o património remanescente será destinado a entidades de fins idênticos ou a instituições de solidariedade social.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO NONO

(Casos omissos e entrada em vigor)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável e os presentes estatutos entram em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 9 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação de Transportes Escolares de Marracuene - ATEMA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escrita de no dia dezoito de Outubro de dois mil e vinte e quatro, exaradas de trinta e seis a folhas quarenta e dois, do livro de notas para escrituras diversas número trinta e cinco traço B barra, deste Balção, a cargo da Notária em exercício, Vitaliana da Anunciação Rabeca Manhique Macuácuá, foi celebrada uma escritura de constituição da Associação denominada ATEMA, entre os senhores: Virgílio Alberto Gove Júnior, Amélia João Jeque, Cândida João Jeque, Ricardo Fernando Muianga, Beatriz Elias Mabjaia, Elisete Abélio Mussoco, Pedro Magaia, Franciana Romão Cossa Chavane, Glória Carlos Tinga, Jorge Alberto Zevo, que será regida pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e delegação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação de Transportes Escolares de Marracuene (ATEMA) é uma entidade coletiva de direito de responsabilidade limitada e com a finalidade de congregar os transportadores escolares de Marracuene, tendo uma autonomia administrativa e financeira constituída, regendo-se pelo presente e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, denominação e delegação)

A Associação de transporte escolar, abreviadamente designada ATEMA cuja sede se sita na Avenida n.º Marracuene-Moçambique, competirá ATEMA, coordenar todo o serviço de transporte escolar em área de abrangência, defendendo os interesses associados e actuando junto aos colégios, assim como proporcionar aos estudantes e usuário um transporte eficiente, seguro e confortável.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A ATEMA, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o início a partir da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A ATEMA tem como objectivos:

Associação tem como objectivo garantir aos associados muita dedicação nas nossas lutas, transparência nas acções, humildade no aprendizado e persistência diante das dificuldades. E será guiada sob o lema:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

A ATEMA é composta por sócios contribuintes, transportadores escolares.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

A ATEMA para a sua administração, terá a seguinte estrutura:

Um) Assembleia geral – terá poder em suas resoluções, desde que ela não contrariem esse estatuto e será constituído por todos os associados quites com suas obrigações estatutárias;

a) as assembleias gerais serão abertas pelo presidente da direcção que será escolhido entre os sócios presentes para presidir e outros para secretariar os trabalhos;

b) assembleia geral ordinária – reúne-se no último dia do mês e será antecipado por uma convocatória de quinze (15) dias antes e como órgão máximo da entidade, tem as seguintes atribuições:

a) alterar em todos ou em parte o Estatuto da associação;

b) delimitar a competência administrativa da presidência;

c) eleger e empossar os membros da presidência;

d) eleger e empossar os membros do conselho fiscal;

e) revisar, retificar ou revogar os actos da presidência;

f) exigir a prestação de contas dos órgãos máximos que presidem a organização.

Dois) Direcção – é um órgão exclusivo da associação, eleita pela assembleia geral com uma duração de dois (2) anos, tendo a seguinte constituição:

a) Presidente;

b) Vice-presidente;

c) Secretário;

d) Tesouraria.

ARTIGO OITAVO

(Das competências)

Um) Competências da Direcção

No desempenho do seu mandato cabe a direcção:

a) programar sua administração, visando os interesses da ATEMA, o desenvolvimento global e harmónico;

b) reunir-se ordenariamente, pelo menos uma vez em cada 45 dias e extraordinariamente sempre que se mostrar necessário;

c) admitir ou recusar candidatos a sócios, bem como em conformidade com os estatutos, suspender ou demitir os sócios que se tornarem passíveis penalidades previstas;

d) financeiras.

Dois) Competências do Conselho Fiscal

a) exercer com eficiência e assidua fiscalização sobre as finanças;

b) atender as consultas que forem feitas pela assembleia geral, direcção e o quadro social na forma estatutária regimental;

c) examinar os livros e documentos contabilísticos de qualquer natureza;

d) estudar os balancetes de cada mês e apresentar relatórios sobre o caso.

CAPÍTULO V

Da Alteração do estatuto

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

A alteração do estatuto da ATEMA, só poderá ocorrer mediante a decisão da assembleia geral, especialmente convocada para tal fim com antecedência mínima de 20 dias.

Parágrafo único – A alteração só será válida se no mínimo de 50% dos sócios e se a decisão for tomada por maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO VI

Da extinção da ATEMA

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

A extinção da ATEMA só poderá ocorrer no caso comprovado da impossibilidade da ATEMA, cumprir com a sua finalidade medida de decisão da assembleia geral especialmente convocada para tal fim com antecedência mínima de 60 dias em edital convocatório público e em jornal. Parágrafo único – A deliberação só será válida se estiver presente 50% dos seus sócios em se a decisão for tomada por maioria simples dos representantes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Os casos omissos neste estatuto serão decididos em assembleia geral em especialmente convocada para o fim.

Matola, 18 de Outubro de 2024. — A Notária, *Ilegível*.

Cooperativa 8 de Outubro de Ntimbo 1

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de catorze de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da

folha um a sete, do contrato do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 105038950, foi constituída uma cooperativa, por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

Denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa denomina-se Cooperativa 8 de Outubro e rege-se pelos presentes estatutos, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do contrato da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A cooperativa tem a sua sede em Ntimbo 1, Distrito de Mecula, Niassa, podendo criar delegações ou núcleos cooperativos noutras localidades, desde que, para tal haja deliberação da direcção, competindo à assembleia geral aprovar o regulamento de funcionamento de delegações ou núcleos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da cooperativa é por tempo indeterminado, desde a sua constituição.

Objectivos e actividades

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A cooperativa tem como objectivos principais:

a) comercializar bens alimentares e não alimentares;

b) maximizar os benefícios económicos para seus membros por meio do desenvolvimento de actividades comerciais e outras actividades económicas.

ARTIGO QUINTO

(Actividades)

Para atingir seus objectivos, a cooperativa realizará as seguintes actividades:

a) produzir e/ou adquirir bens para comercialização, respeitando os princípios de conservação da biodiversidade e gestão sustentável dos recursos naturais;

b) angariar fundos para aquisição, construção ou reabilitação de edifícios comerciais;

c) quando necessário, desenvolver actividades próprias de qualquer outro ramo do sector cooperativo, visando a satisfação das necessidades dos seus membros e de terceiros.

Capital social, quotas e outras contribuições

ARTIGO SEXTO

(Capital social, quotas e outras contribuições)

Um) O capital social da cooperativa, totalmente subscrito e a realizar em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), devendo cada cooperativista associado subscrever no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais).

Dois) As despesas de administração da cooperativa serão cobertas por quotas a fixar pela assembleia geral, que poderá igualmente determinar outras formas de contribuição.

Membros

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da cooperativa todos indivíduos que voluntariamente desejem assumir tal qualidade, devendo para tal submeter um pedido escrito de adesão à direcção da cooperativa.

Dois) A admissão de novos membros será aprovada por todos membros da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Entre outros, são direitos dos membros:

- a) participar na assembleia geral, para apresentar propostas, discutir e votar os pontos da ordem de trabalho, desde que estejam em dia com os pagamentos a que estejam obrigados;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da cooperativa;
- c) requerer aos órgãos competentes da cooperativa as informações que desejar e examinar a escrita e as contas da cooperativa, nos períodos e nas condições que forem fixadas pelos estatutos, pela assembleia geral ou pela direcção;
- d) requerer a convocação da assembleia geral nos termos definidos nos estatutos ou, quando esta não seja convocada, requerer a sua convocação nos termos da lei de cooperativas; e
- e) solicitar a sua demissão.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros, entre outros, os seguintes:

- a) observar os princípios cooperativos e respeitar a lei, os estatutos e os regulamentos;

b) participar nas actividades da cooperativa e prestar o trabalho ou serviço que os competir;

c) tomar parte nas assembleias gerais;

d) aceitar e exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;

e) efectuar pontualmente os pagamentos a que estejam obrigados.

ARTIGO DÉCIMO

(Demissão dos membros)

Um) Os cooperativistas podem solicitar a sua demissão por meio de carta registada dirigida à direcção com, pelo menos, trinta dias de pré-aviso, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como cooperativistas e da aceitação das condições estatutárias e regulamentares relativas ao exercício deste direito.

Dois) A demissão deverá ser deliberada em sessão de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

Um) Aos membros que faltem ao cumprimento das suas obrigações podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de direitos;
- d) Perda de mandato; e
- e) Exclusão.

Dois) A aplicação de qualquer sanção será sempre precedida de processo escrito, nos termos do disposto nos números quatro, cinco e seis deste artigo.

Três) A aplicação das sanções referidas no artigo um são da competência exclusiva da assembleia geral.

Quatro) A perda de mandato e a exclusão terão de ser fundamentada sem violação grave e culposa dos deveres dos membros e precedida de processo escrito, do qual obrigatoriamente constarão a defesa do arguido, quando existir, a indicação individualizada das infracções, a referência às normas violadas, a prova produzida e a proposta fundamentada de aplicação da pena.

Cinco) O cooperativista arguido disporá sempre de um prazo não inferior a sete dias para apresentar a sua defesa escrita e com igual pré-aviso lhe será dado conhecimento da proposta de perda de mandato ou de exclusão a apresentar em assembleia geral.

Seis) Não terá aplicação o disposto no número quatro quando a falta consista no não pagamento de encargos com a cooperativa por tempo superior a três meses, sendo porém, obrigatório o aviso-prévio, a enviar para o domicílio do faltoso, sob registo e com aviso

de recepção, com indicação do período em que poderá regularizar a sua situação.

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da cooperativa são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Dois) Os mandatos dos órgãos sociais são de dois anos.

Três) Os titulares dos órgãos sociais podem ser reeleitos mais do que uma vez, consecutiva ou intercaladamente.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais estão dispensados da prestação de caução ou quaisquer garantias relativamente ao exercício dos respectivos cargos, na cooperativa.

Cinco) Podem ser eleitos membros dos órgãos sociais os membros da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Elegibilidade)

Só são elegíveis para os órgãos sociais da cooperativa os membros que:

- a) se encontrem no uso de todos os seus direitos civis e de cooperativistas;
- b) não estejam sujeitos ao regime de liberdade condicional, nem à aplicação de medidas de segurança privativas da liberdade; e
- c) sejam membros promotores e fundadores da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleições)

As eleições são efectuadas por escrutínio secreto, em sessão da assembleia geral, apresentadas as listas dos candidatos ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Voto de qualidade e constituição)

Um) Todos os órgãos da cooperativa terão um presidente que terá voto de qualidade, desempate e, pelo menos, um secretário.

Dois) Os órgãos eleitos só podem funcionar desde que estejam preenchidos, pelo menos, metade dos seus lugares.

Três) Em caso de vacatura de cargos, serão eleitos membros para terminar os mandatos respectivos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Definição de assembleia geral e de assembleias sectoriais)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias

para os restantes órgãos sociais da cooperativa e para todos os membros desta.

Dois) Participam na assembleia geral todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) A assembleia geral poderá deliberar, em regulamento próprio, a constituição de assembleias sectoriais.

Quatro) No caso de serem constituídas assembleias sectoriais, a assembleia geral será composta pelos delegados eleitos nas respectivas assembleias sectoriais, deixando de vigorar o disposto no número dois do presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Sessões ordinárias e extraordinárias)

Um) A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A assembleia geral ordinária reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até trinta e um de Março, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea b) do artigo vigésimo primeiro destes estatutos, e outra até trinta e um de Dezembro para apreciação e votação das matérias referidas na alínea c) do mesmo artigo.

Três) A assembleia geral extraordinária reunirá quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direcção, do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 60 por cento dos membros da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao presidente incumbe convocar a assembleia geral, presidir à mesma e dirigir os trabalhos, sendo substituído, na sua falta e impedimento pelo vice-presidente.

Três) Ao secretário compete coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões.

Quatro) Na falta de qualquer membro da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos, de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no término da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo presidente da mesa.

Dois) A convocatória deve conter a ordem de trabalhos da assembleia, o dia, hora e local da reunião.

Três) A convocatória será enviada ainda a todos os cooperadores por via postal ou entregue em mão, neste caso contra recibo.

Quatro) A convocatória será afixada nos locais em que a cooperativa tenha a sua sede, ou outras formas de representação social, e no Boletim da Cooperativa, se existir.

Cinco) A convocação da assembleia geral extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento previsto no número três do artigo décimo sétimo destes estatutos, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias contados da data da recepção do pedido ou requerimento.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos cooperativistas com direito a voto, ou seus representantes.

Dois) No caso de a convocatória da assembleia geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos cooperativistas, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência da assembleia geral)

É da competência exclusiva da assembleia geral:

- a) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da cooperativa e das comissões especiais, criadas nos termos previstos no código cooperativo;
- b) apreciar e votar anualmente o balanço, relatório e contas da direcção e parecer do conselho fiscal;
- c) apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;
- d) alterar os estatutos, aprovar e alterar os regulamentos internos;
- e) aprovar a fusão e a cisão da cooperativa;
- f) aprovar a dissolução da cooperativa;
- g) aprovar a filiação e/ou a participação da cooperativa na constituição de outras cooperativas, uniões, federações ou confederações do ramo comercial ou outros;
- h) decidir sobre a exclusão de cooperativistas e funcionar como instância de recurso quanto à recusa de admissão de membros e em relação às sanções aplicadas pela direcção, sem prejuízo do recurso para os tribunais;
- i) atribuir e fixar a remuneração dos membros dos órgãos da cooperativa;
- j) autorizar a associação com outras pessoas colectivas;
- k) regular a forma de gestão da cooperativa no caso de destituição dos

respectivos órgãos sociais e até à realização de novas eleições;

l) apreciar e votar matérias especialmente previstas na lei ou nestes estatutos.

m) negociar e contratar nos termos legais quaisquer empréstimos ou financiamentos com estabelecimentos de crédito, departamentos do Estado ou particulares, podendo dar de hipoteca quaisquer bens sociais da cooperativa para garantia de todas as obrigações assumidas ou a assumir.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações da assembleia geral)

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Votação na assembleia geral)

Um) Cada cooperativista dispõe de um voto.

Dois) É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas d), e), f), g) e h) do artigo vigésimo primeiro dos presentes estatutos.

Três) No caso da alínea f) do artigo vigésimo primeiro, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, dois terços membros se declararem dispostos a assegurar a permanência da cooperativa, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição da direcção)

Um) A direcção é composta por um presidente, um tesoureiro e um secretário.

Dois) O tesoureiro substituirá o presidente na sua ausência e/ou impedimentos.

Três) O primeiro secretário substituirá o tesoureiro na sua ausência ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências da direcção)

À direcção, órgão de administração e representação da cooperativa, compete:

- a) elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal à apreciação e aprovação da assembleia geral o balanço, o relatório e as contas do exercício, bem como o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- b) executar o plano de actividades anual e realizar a gestão financeira;
- c) atender as solicitações do conselho fiscal nas matérias da competência deste;

- d) velar pelo respeito da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da cooperativa;
- e) contratar entidade profissional competente para coordenar, sob a sua orientação, todas as diligências técnicas inerentes à prossecução dos objectivos da cooperativa e os serviços necessários às actividades da cooperativa;
- f) designar os membros das comissões especiais criadas nos termos previstos na Lei de cooperativas com aprovação de conselho de direcção;
- g) representar a cooperativa em juízo e fora dele;
- h) escriturar os livros, nos termos da lei;
- i) praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos;
- j) decidir sobre a compra e venda de propriedades e assinar quaisquer contratos, cheques, ordens de pagamento, e demais documentos necessários à administração da cooperativa;
- k) aceitar doações ou legados;
- l) exercer todos os demais poderes que, por lei ou pelos estatutos, não sejam reservados à assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Gestão financeira e patrimonial)

Um) A cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas de três membros da direcção, sendo uma delas a do presidente, outra do tesoureiro e a outra do primeiro secretário, salvo quanto a actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da direcção.

Dois) Por acta de reunião da direcção, esta pode delegar, em qualquer dos seus membros, os poderes colectivos de representação da direcção para outorgar em nome da cooperativa, quaisquer contratos, escrituras públicas notariais para compra e venda de propriedades ou contratação de empréstimos ou financiamentos destinados à actividade da cooperativa.

Três) A direcção pode, em qualquer situação, designar em conformidade com o disposto na Lei de Cooperativas, um ou mais delegados, gerentes directores, mandatários ou procuradores, delegando-lhes os poderes para determinados actos, e encarregar quaisquer pessoas do desempenho permanente ou temporário de actividades compreendidas na esfera das suas atribuições ou que lhe sejam especialmente cometidas pela assembleia geral ou pelos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição e competência do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O conselho fiscal, órgão de controlo e fiscalização da cooperativa, tem a competência de:

- a) verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, bem como das deliberações da assembleia geral;
- b) examinar, sempre que julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da cooperativa;
- c) verificar, quando creia necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- d) emitir parecer sobre o balanço, o relatório e as contas do exercício anterior e o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- e) emitir parecer sobre assuntos que lhe sejam expostos pela direcção, bem como os que entenda convenientes para a boa prossecução dos objectivos da cooperativa; e
- f) requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do número três do artigo vigésimo quarto destes estatutos.

Três) A cooperativa fica obrigada à certificação legal das contas, nos termos da lei, contratando para o efeito um revisor oficial de contas.

Dissolução da cooperativa

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução da cooperativa)

Um) A cooperativa pode ser dissolvida por decisão da maioria dos membros em assembleia geral.

Dois) Em caso de dissolução, os activos remanescentes serão distribuídos de acordo com as regras estabelecidas pela assembleia geral.

Matola, 7 de Janeiro de 2025.— O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Agrícola 1º de Maio de Macalange

Cetifico, para efeitos de publicação, que por contrato de onze de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folha um a sete, do contrato do Registo de Entidades Legais,

com o NUEL 105038916, foi constituída uma cooperativa, por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

Denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa denomina-se Cooperativa Agrícola 1º de Maio e rege-se pelos presentes estatutos, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A cooperativa tem a sua sede em Macalange, Distrito de Mecula, Niassa, podendo criar delegações ou núcleos cooperativos noutras localidades, desde que, para tal haja deliberação da direcção, competindo à assembleia geral aprovar o regulamento de funcionamento de delegações ou núcleos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da cooperativa é por tempo indeterminado, desde a sua constituição.

Objectivos e actividades

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A cooperativa tem como objectivos principais:

- a) processar e comercializar bens alimentares;
- b) maximizar os benefícios económicos para seus membros por meio do desenvolvimento de actividades comerciais e outras actividades económicas.

ARTIGO QUINTO

(Actividades)

Para atingir seus objectivos, a cooperativa realizará as seguintes actividades:

- a) produzir, processar e adquirir bens alimentares para comercialização, respeitando os princípios de conservação da biodiversidade e gestão sustentável dos recursos naturais;
- b) angariar fundos para aquisição, construção ou reabilitação de edifícios comerciais;
- c) quando necessário, desenvolver actividades próprias de qualquer outro ramo do sector cooperativo, visando a satisfação das necessidades dos seus membros e de terceiros.

Capital social, quotas e outras contribuições

ARTIGO SEXTO

(Capital social, quotas e outras contribuições)

Um) O capital social da cooperativa, totalmente subscrito e a realizar em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), devendo cada cooperativista associado subscrever no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais).

Dois) As despesas de administração da cooperativa serão cobertas por quotas a fixar pela assembleia geral, que poderá igualmente determinar outras formas de contribuição.

Membros

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da cooperativa todos indivíduos que voluntariamente desejem assumir tal qualidade, devendo para tal submeter um pedido escrito de adesão à direcção da cooperativa.

Dois) A admissão de novos membros será aprovada por todos membros da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Entre outros, são direitos dos membros:

- a) participar na assembleia geral, para apresentar propostas, discutir e votar os pontos da ordem de trabalho, desde que estejam em dia com os pagamentos a que estejam obrigados;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da cooperativa;
- c) requerer aos órgãos competentes da cooperativa as informações que desejar e examinar a escrita e as contas da cooperativa, nos períodos e nas condições que forem fixadas pelos estatutos, pela assembleia geral ou pela direcção;
- d) requerer a convocação da assembleia geral nos termos definidos nos estatutos ou, quando esta não seja convocada, requerer a sua convocação nos termos da lei de cooperativas; e
- e) solicitar a sua demissão.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros, entre outros, as seguintes:

- a) observar os princípios cooperativos e respeitar a lei, os estatutos e os regulamentos;

b) participar nas actividades da cooperativa e prestar o trabalho ou serviço que os competir;

c) tomar parte nas assembleias gerais;

d) aceitar e exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;

e) efectuar pontualmente os pagamentos a que estejam obrigados.

ARTIGO DÉCIMO

(Demissão dos membros)

Um) Os cooperativistas podem solicitar a sua demissão por meio de carta registada dirigida à direcção com, pelo menos, trinta dias de pré-aviso, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como cooperativistas e da aceitação das condições estatutárias e regulamentares relativas ao exercício deste direito.

Dois) A demissão deverá ser deliberada em sessão de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

Um) Aos membros que faltem ao cumprimento das suas obrigações podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) repreensão registada;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de direitos;
- d) perda de mandato; e
- e) exclusão.

Dois) A aplicação de qualquer sanção será sempre precedida de processo escrito, nos termos do disposto nos números quatro, cinco e seis deste artigo.

Três) A aplicação das sanções referidas no artigo um são da competência exclusiva da assembleia geral.

Quatro) A perda de mandato e a exclusão terão de ser fundamentada sem violação grave e culposa dos deveres dos membros e precedida de processo escrito, do qual obrigatoriamente constarão a defesa do arguido, quando existir, a indicação individualizada das infracções, a referência às normas violadas, a prova produzida e a proposta fundamentada de aplicação da pena.

Cinco) O cooperativista arguido disporá sempre de um prazo não inferior a sete dias para apresentar a sua defesa escrita e com igual pré-aviso lhe será dado conhecimento da proposta de perda de mandato ou de exclusão a apresentar em assembleia geral.

Seis) Não terá aplicação o disposto no número quatro quando a falta consista no não pagamento de encargos com a cooperativa por tempo superior a três meses, sendo porém, obrigatório o aviso-prévio, a enviar para o domicílio do faltoso, sob registo e com aviso

de recepção, com indicação do período em que poderá regularizar a sua situação.

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da cooperativa são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Dois) Os mandatos dos órgãos sociais são de dois anos.

Três) Os titulares dos órgãos sociais podem ser reeleitos mais do que uma vez, consecutiva ou intercaladamente.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais estão dispensados da prestação de caução ou quaisquer garantias relativamente ao exercício dos respectivos cargos, na cooperativa.

Cinco) Podem ser eleitos membros dos órgãos sociais os membros da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Elegibilidade)

Só são elegíveis para os órgãos sociais da cooperativa os membros que:

- a) se encontrem no uso de todos os seus direitos civis e de cooperativistas;
- b) não estejam sujeitos ao regime de liberdade condicional, nem à aplicação de medidas de segurança privativas da liberdade; e
- c) sejam membros promotores e fundadores da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleições)

As eleições são efectuadas por escrutínio secreto, em sessão da assembleia geral, apresentadas as listas dos candidatos ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Voto de qualidade e constituição)

Um) Todos os órgãos da cooperativa terão um presidente que terá voto de qualidade, desempate e, pelo menos, um secretário.

Dois) Os órgãos eleitos só podem funcionar desde que estejam preenchidos, pelo menos, metade dos seus lugares.

Três) Em caso de vacatura de cargos, serão eleitos membros para terminar os mandatos respectivos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Definição de assembleia geral e de assembleias sectoriais)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais da cooperativa e para todos os membros desta.

Dois) Participam na assembleia geral todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) A assembleia geral poderá deliberar, em regulamento próprio, a constituição de assembleias sectoriais.

Quatro) No caso de serem constituídas assembleias sectoriais, a assembleia geral será composta pelos delegados eleitos nas respectivas assembleias sectoriais, deixando de vigorar o disposto no número dois do presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Sessões ordinárias e extraordinárias)

Um) A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A assembleia geral ordinária reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até trinta e um de Março, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea b) do artigo vigésimo primeiro destes estatutos, e outra até trinta e um de Dezembro para apreciação e votação das matérias referidas na alínea c) do mesmo artigo.

Três) A assembleia geral extraordinária reunirá quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direcção, do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 60 por cento dos membros da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao presidente incumbe convocar a assembleia geral, presidir à mesma e dirigir os trabalhos, sendo substituído, na sua falta e impedimento pelo vice-presidente.

Três) Ao secretário compete coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões.

Quatro) Na falta de qualquer membro da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos, de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no término da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo presidente da mesa.

Dois) A convocatória deve conter a ordem de trabalhos da assembleia, o dia, hora e local da reunião.

Três) A convocatória será enviada ainda a todos os cooperadores por via postal ou entregue em mão, neste caso contra recibo.

Quatro) A convocatória será afixada nos locais em que a cooperativa tenha a sua sede,

ou outras formas de representação social, e no Boletim da Cooperativa, se existir.

Cinco) A convocação da assembleia geral extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento previsto no número três do artigo décimo sétimo destes estatutos, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias contados da data da recepção do pedido ou requerimento.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos cooperativistas com direito a voto, ou seus representantes.

Dois) No caso de a convocatória da assembleia geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos cooperativistas, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência da assembleia geral)

É da competência exclusiva da assembleia geral:

- a) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da cooperativa e das comissões especiais, criadas nos termos previstos no código cooperativo;
- b) apreciar e votar anualmente o balanço, relatório e contas da direcção e parecer do conselho fiscal;
- c) apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;
- d) alterar os estatutos, aprovar e alterar os regulamentos internos;
- e) aprovar a fusão e a cisão da cooperativa;
- f) aprovar a dissolução da cooperativa;
- g) aprovar a filiação e/ou a participação da cooperativa na constituição de outras cooperativas, uniões, federações ou confederações do ramo comercial ou outros;
- h) decidir sobre a exclusão de cooperativistas e funcionar como instância de recurso quanto à recusa de admissão de membros e em relação às sanções aplicadas pela direcção, sem prejuízo do recurso para os tribunais;
- i) atribuir e fixar a remuneração dos membros dos órgãos da cooperativa;
- j) autorizar a associação com outras pessoas colectivas;
- k) regular a forma de gestão da cooperativa no caso de destituição dos respectivos órgãos sociais e até à realização de novas eleições;

l) apreciar e votar matérias especialmente previstas na lei ou nestes estatutos;

m) negociar e contratar nos termos legais quaisquer empréstimos ou financiamentos com estabelecimentos de crédito, departamentos do estado ou particulares, podendo dar de hipoteca quaisquer bens sociais da cooperativa para garantia de todas as obrigações assumidas ou a assumir.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações da assembleia geral)

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Votação na assembleia geral)

Um) Cada cooperativista dispõe de um voto.

Dois) É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas d), e), f), g) e h) do artigo vigésimo primeiro dos presentes estatutos.

Três) No caso da alínea f) do artigo vigésimo primeiro, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, dois terços membros se declararem dispostos a assegurar a permanência da cooperativa, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição da direcção)

Um) A direcção é composta por um presidente, um tesoureiro e um secretário.

Dois) O tesoureiro substituirá o presidente na sua ausência e/ou impedimentos.

Três) O primeiro secretário substituirá o tesoureiro na sua ausência ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências da direcção)

À direcção, órgão de administração e representação da cooperativa, compete:

- a) elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal à apreciação e aprovação da assembleia geral o balanço, o relatório e as contas do exercício, bem como o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- b) executar o plano de actividades anual e realizar a gestão financeira;
- c) atender as solicitações do conselho fiscal nas matérias da competência deste;
- d) velar pelo respeito da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da cooperativa;

- e) contratar entidade profissional competente para coordenar, sob a sua orientação, todas as diligências técnicas inerentes à prossecução dos objectivos da cooperativa e os serviços necessários às actividades da cooperativa;
- f) designar os membros das comissões especiais criadas nos termos previstos na Lei de cooperativas com aprovação de conselho de direcção;
- g) representar a cooperativa em juízo e fora dele;
- h) escriturar os livros, nos termos da lei;
- i) praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos;
- j) decidir sobre a compra e venda de propriedades e assinar quaisquer contratos, cheques, ordens de pagamento, e demais documentos necessários à administração da cooperativa;
- k) aceitar doações ou legados;
- l) exercer todos os demais poderes que, por lei ou pelos estatutos, não sejam reservados à assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Gestão financeira e patrimonial)

Um) A cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas de três membros da direcção, sendo uma delas a do presidente, outra do tesoureiro e a outra do primeiro secretário, salvo quanto a actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da direcção.

Dois) Por acta de reunião da direcção, esta pode delegar, em qualquer dos seus membros, os poderes colectivos de representação da direcção para outorgar em nome da cooperativa, quaisquer contratos, escrituras públicas notariais para compra e venda de propriedades ou contratação de empréstimos ou financiamentos destinados à actividade da cooperativa.

Três) A direcção pode, em qualquer situação, designar em conformidade com o disposto na Lei de Cooperativas, um ou mais delegados, gerentes Directores, mandatários ou procuradores, delegando-lhes os poderes para determinados actos, e encarregar quaisquer pessoas do desempenho permanente ou temporário de actividades compreendidas na esfera das suas atribuições ou que lhe sejam especialmente cometidas pela assembleia geral ou pelos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição e competência do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O conselho fiscal, órgão de controlo e fiscalização da cooperativa, tem a competência de:

- a) verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, bem como das deliberações da assembleia geral;
- b) examinar, sempre que julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da cooperativa;
- c) verificar, quando creia necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- d) emitir parecer sobre o balanço, o relatório e as contas do exercício anterior e o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- e) emitir parecer sobre assuntos que lhe sejam expostos pela direcção, bem como os que entenda convenientes para a boa prossecução dos objectivos da cooperativa; e
- f) requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do número três do artigo vigésimo quarto destes estatutos.

Três) A cooperativa fica obrigada à certificação legal das contas, nos termos da lei, contratando para o efeito um revisor oficial de contas.

Dissolução da cooperativa

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução da cooperativa)

Um) A cooperativa pode ser dissolvida por decisão da maioria dos membros em assembleia geral.

Dois) Em caso de dissolução, os activos remanescentes serão distribuídos de acordo com as regras estabelecidas pela assembleia geral.

Matola, 7 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Agrícola 25 de Setembro de Ntimbo 2

Cetifico, para efeitos de publicação, que por contrato catorze de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folha um a sete, do contrato do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 105038952, foi constituída uma cooperativa, por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

Denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa denomina-se Cooperativa Agrícola 25 de Setembro e rege-se pelos

presentes estatutos, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A cooperativa tem a sua sede em Ntimbo 2, Distrito de Mecula, Niassa, podendo criar delegações ou núcleos cooperativos noutras localidades, desde que, para tal haja deliberação da direcção, competindo à assembleia geral aprovar o regulamento de funcionamento de delegações ou núcleos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da cooperativa é por tempo indeterminado, desde a sua constituição.

Objectivos e actividades

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A cooperativa tem como objectivos principais:

- a) processar e comercializar bens alimentares;
- b) maximizar os benefícios económicos para seus membros por meio do desenvolvimento de actividades comerciais e outras actividades económicas.

ARTIGO QUINTO

(Actividades)

Para atingir seus objectivos, a cooperativa realizará as seguintes actividades:

- a) produzir, processar e adquirir bens alimentares para comercialização, respeitando os princípios de conservação da biodiversidade e gestão sustentável dos recursos naturais;
- b) angariar fundos para aquisição, construção ou reabilitação de edifícios comerciais;
- c) quando necessário, desenvolver actividades próprias de qualquer outro ramo do sector cooperativo, visando a satisfação das necessidades dos seus membros e de terceiros.

Capital social, quotas e outras contribuições

ARTIGO SEXTO

(Capital social, quotas e outras contribuições)

Um) O capital social da cooperativa, totalmente subscrito e a realizar em dinheiro é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), devendo cada cooperativista

associado subscrever no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

Dois) As despesas de administração da cooperativa serão cobertas por quotas a fixar pela assembleia geral, que poderá igualmente determinar outras formas de contribuição.

Membros

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da cooperativa todos indivíduos que voluntariamente desejem assumir tal qualidade, devendo para tal submeter um pedido escrito de adesão à direcção da cooperativa.

Dois) A admissão de novos membros será aprovada por todos membros da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Entre outros, são direitos dos membros:

- a) participar na assembleia geral, para apresentar propostas, discutir e votar os pontos da ordem de trabalho, desde que estejam em dia com os pagamentos a que estejam obrigados;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da cooperativa;
- c) requerer aos órgãos competentes da cooperativa as informações que desejar e examinar a escrita e as contas da cooperativa, nos períodos e nas condições que forem fixadas pelos estatutos, pela assembleia geral ou pela direcção;
- d) requerer a convocação da assembleia geral nos termos definidos nos estatutos ou, quando esta não seja convocada, requerer a sua convocação nos termos da lei de cooperativas; e
- e) solicitar a sua demissão.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros, entre outros, os seguintes:

- a) observar os princípios cooperativos e respeitar a lei, os estatutos e os regulamentos;
- b) participar nas actividades da cooperativa e prestar o trabalho ou serviço que os competir;
- c) tomar parte nas assembleias gerais;
- d) aceitar e exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- e) efectuar pontualmente os pagamentos a que estejam obrigados.

ARTIGO DÉCIMO

(Demissão dos membros)

Um) Os cooperativistas podem solicitar a sua demissão por meio de carta registada dirigida à direcção com, pelo menos, trinta dias de pré-aviso, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como cooperativistas e da aceitação das condições estatutárias e regulamentares relativas ao exercício deste direito.

Dois) A demissão deverá ser deliberada em sessão de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

Um) Aos membros que faltem ao cumprimento das suas obrigações podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) repreensão registada;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de direitos;
- d) perda de mandato; e
- e) exclusão.

Dois) A aplicação de qualquer sanção será sempre precedida de processo escrito, nos termos do disposto nos números quatro, cinco e seis deste artigo.

Três) A aplicação das sanções referidas no artigo um são da competência exclusiva da assembleia geral.

Quatro) A perda de mandato e a exclusão terão de ser fundamentada sem violação grave e culposa dos deveres dos membros e precedida de processo escrito, do qual obrigatoriamente constarão a defesa do arguido, quando existir, a indicação individualizada das infracções, a referência às normas violadas, a prova produzida e a proposta fundamentada de aplicação da pena.

Cinco) O cooperativista arguido disporá sempre de um prazo não inferior a sete dias para apresentar a sua defesa escrita e com igual pré-aviso lhe será dado conhecimento da proposta de perda de mandato ou de exclusão a apresentar em assembleia geral.

Seis) Não terá aplicação o disposto no número quatro quando a falta consista no não pagamento de encargos com a cooperativa por tempo superior a três meses, sendo porém, obrigatório o aviso-prévio, a enviar para o domicílio do faltoso, sob registo e com aviso de recepção, com indicação do período em que poderá regularizar a sua situação.

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da cooperativa são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Dois) Os mandatos dos órgãos sociais são de dois anos.

Três) Os titulares dos órgãos sociais podem ser reeleitos mais do que uma vez, consecutiva ou intercaladamente.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais estão dispensados da prestação de caução ou quaisquer garantias relativamente ao exercício dos respectivos cargos, na cooperativa.

Cinco) Podem ser eleitos membros dos órgãos sociais os membros da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Elegibilidade)

Só são elegíveis para os órgãos sociais da cooperativa os membros que:

- a) se encontrem no uso de todos os seus direitos civis e de cooperativistas;
- b) não estejam sujeitos ao regime de liberdade condicional, nem à aplicação de medidas de segurança privativas da liberdade; e
- c) sejam membros promotores e fundadores da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleições)

As eleições são efectuadas por escrutínio secreto, em sessão da assembleia geral, apresentadas as listas dos candidatos ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Voto de qualidade e constituição)

Um) Todos os órgãos da cooperativa terão um presidente que terá voto de qualidade, desempate e, pelo menos, um secretário.

Dois) Os órgãos eleitos só podem funcionar desde que estejam preenchidos, pelo menos, metade dos seus lugares.

Três) Em caso de vacatura de cargos, serão eleitos membros para terminar os mandatos respectivos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Definição de assembleia geral e de assembleias sectoriais)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais da cooperativa e para todos os membros desta.

Dois) Participam na assembleia geral todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral poderá deliberar, em regulamento próprio, a constituição de assembleias sectoriais.

Quatro) No caso de serem constituídas assembleias sectoriais, a assembleia geral será composta pelos delegados eleitos nas

respectivas assembleias sectoriais, deixando de vigorar o disposto no número dois do presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Sessões ordinárias e extraordinárias)

Um) A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A assembleia geral ordinária reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até trinta e um de Março, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea b) do artigo vigésimo primeiro destes estatutos, e outra até trinta e um de Dezembro para apreciação e votação das matérias referidas na alínea c) do mesmo artigo.

Três) A assembleia geral extraordinária reunirá quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direcção, do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 60 por cento dos membros da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao presidente incumbe convocar a assembleia geral, presidir à mesma e dirigir os trabalhos, sendo substituído, na sua falta e impedimento pelo vice-presidente.

Três) Ao secretário compete coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões.

Quatro) Na falta de qualquer membro da mesa da assembleia geral, competirá a este eleger os respectivos substitutos, de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no término da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo presidente da mesa.

Dois) A convocatória deve conter a ordem de trabalhos da assembleia, o dia, hora e local da reunião.

Três) A convocatória será enviada ainda a todos os cooperadores por via postal ou entregue em mão, neste caso contra recibo.

Quatro) A convocatória será afixada nos locais em que a cooperativa tenha a sua sede, ou outras formas de representação social, e no Boletim da Cooperativa, se existir.

Cinco) A convocação da assembleia geral extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento previsto no número três do artigo décimo sétimo destes

estatutos, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias contados da data da recepção do pedido ou requerimento.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos cooperativistas com direito a voto, ou seus representantes.

Dois) No caso de a convocatória da assembleia geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos cooperativistas, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência da assembleia geral)

É da competência exclusiva da assembleia geral:

- a) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da cooperativa e das comissões especiais, criadas nos termos previstos no código cooperativo;
- b) apreciar e votar anualmente o balanço, relatório e contas da direcção e parecer do conselho fiscal;
- c) apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;
- d) alterar os estatutos, aprovar e alterar os regulamentos internos;
- e) aprovar a fusão e a cisão da cooperativa;
- f) aprovar a dissolução da cooperativa;
- g) aprovar a filiação e/ou a participação da cooperativa na constituição de outras cooperativas, uniões, federações ou confederações do ramo comercial ou outros;
- h) decidir sobre a exclusão de cooperativistas e funcionar como instância de recurso quanto à recusa de admissão de membros e em relação às sanções aplicadas pela direcção, sem prejuízo do recurso para os tribunais;
- i) atribuir e fixar a remuneração dos membros dos órgãos da cooperativa;
- j) autorizar a associação com outras pessoas colectivas;
- k) regular a forma de gestão da cooperativa no caso de destituição dos respectivos órgãos sociais e até à realização de novas eleições;
- l) apreciar e votar matérias especialmente previstas na lei ou nestes estatutos;
- m) negociar e contratar nos termos legais quaisquer empréstimos ou financiamentos com estabelecimen-

mentos de crédito, departamentos do estado ou particulares, podendo dar de hipoteca quaisquer bens sociais da cooperativa para garantia de todas as obrigações assumidas ou a assumir.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações da assembleia geral)

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Votação na assembleia geral)

Um) Cada cooperativista dispõe de um voto.

Dois) É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas d), e), f), g) e h) do artigo vigésimo primeiro dos presentes estatutos.

Três) No caso da alínea f) do artigo vigésimo primeiro, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, dois terços membros se declararem dispostos a assegurar a permanência da cooperativa, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição da direcção)

Um) A direcção é composta por um presidente, um tesoureiro e um secretário.

Dois) O tesoureiro substituirá o presidente na sua ausência e/ou impedimentos.

Três) O primeiro secretário substituirá o tesoureiro na sua ausência ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências da direcção)

À direcção, órgão de administração e representação da cooperativa, compete:

- a) elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal à apreciação e aprovação da assembleia geral o balanço, o relatório e as contas do exercício, bem como o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- b) executar o plano de actividades anual e realizar a gestão financeira;
- c) atender as solicitações do conselho fiscal nas matérias da competência deste;
- d) velar pelo respeito da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da cooperativa;
- e) contratar entidade profissional competente para coordenar, sob a sua orientação, todas as diligências técnicas inerentes à prossecução dos objectivos da cooperativa e os

serviços necessários às actividades da cooperativa;

- f) designar os membros das comissões especiais criadas nos termos previstos na Lei de cooperativas com aprovação de conselho de direcção;
- g) representar a cooperativa em juízo e fora dele;
- h) escriturar os livros, nos termos da lei;
- i) praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos;
- j) decidir sobre a compra e venda de propriedades e assinar quaisquer contratos, cheques, ordens de pagamento, e demais documentos necessários à administração da cooperativa;
- k) aceitar doações ou legados;
- l) exercer todos os demais poderes que, por lei ou pelos estatutos, não sejam reservados à assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Gestão financeira e patrimonial)

Um) A cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas de três membros da direcção, sendo uma delas a do presidente, outra do tesoureiro e a outra do primeiro secretário, salvo quanto a actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da direcção.

Dois) Por acta de reunião da direcção, esta pode delegar, em qualquer dos seus membros, os poderes colectivos de representação da direcção para outorgar em nome da cooperativa, quaisquer contratos, escrituras públicas notariais para compra e venda de propriedades ou contratação de empréstimos ou financiamentos destinados à actividade da cooperativa.

Três) A direcção pode, em qualquer situação, designar em conformidade com o disposto na Lei de Cooperativas, um ou mais delegados, gerentes Directores, mandatários ou procuradores, delegando-lhes os poderes para determinados actos, e encarregar quaisquer pessoas do desempenho permanente ou temporário de actividades compreendidas na esfera das suas atribuições ou que lhe sejam especialmente cometidas pela assembleia geral ou pelos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição e competência do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O conselho fiscal, órgão de controlo e fiscalização da cooperativa, tem a competência de:

- a) verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, bem

como das deliberações da assembleia geral;

- b) examinar, sempre que julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da cooperativa;
- c) verificar, quando creia necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- d) emitir parecer sobre o balanço, o relatório e as contas do exercício anterior e o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- e) emitir parecer sobre assuntos que lhe sejam expostos pela direcção, bem como os que entenda convenientes para a boa prossecução dos objectivos da cooperativa; e
- f) requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do número três do artigo vigésimo quarto destes estatutos.

Três) A cooperativa fica obrigada à certificação legal das contas, nos termos da lei, contratando para o efeito um revisor oficial de contas.

Dissolução da cooperativa

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução da cooperativa)

Um) A cooperativa pode ser dissolvida por decisão da maioria dos membros em assembleia geral.

Dois) Em caso de dissolução, os activos remanescentes serão distribuídos de acordo com as regras estabelecidas pela assembleia geral.

Matola, 7 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Agrícola de Nampequesso

Cetifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quatro de Novembro de dois mil e vinte e quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 105038964, foi constituída uma cooperativa, por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

Denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa denomina-se Cooperativa Agrícola de Nampequesso e rege-se pelos presentes estatutos, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A cooperativa tem a sua sede em Nampequesso, Distrito de Mecula, Niassa, podendo criar delegações ou núcleos cooperativos noutras localidades, desde que, para tal haja deliberação da direcção, competindo à assembleia geral aprovar o regulamento de funcionamento de delegações ou núcleos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da cooperativa é por tempo indeterminado, desde a sua constituição.

Objectivos e actividades

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A cooperativa tem como objectivos principais:

- a) processar e comercializar bens alimentares;
- b) maximizar os benefícios económicos para seus membros por meio do desenvolvimento de actividades comerciais e outras actividades económicas.

ARTIGO QUINTO

(Actividades)

Para atingir seus objectivos, a cooperativa realizará as seguintes actividades:

- a) produzir, processar e adquirir bens alimentares para comercialização, respeitando os princípios de conservação da biodiversidade e gestão sustentável dos recursos naturais;
- b) angariar fundos para aquisição, construção ou reabilitação de edifícios comerciais;
- c) quando necessário, desenvolver actividades próprias de qualquer outro ramo do sector cooperativo, visando a satisfação das necessidades dos seus membros e de terceiros.

Capital social, quotas e outras contribuições

ARTIGO SEXTO

(Capital social, quotas e outras contribuições)

Um) O capital social da cooperativa, totalmente subscrito e a realizar em dinheiro é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), devendo cada cooperativista associado subscrever no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

Dois) As despesas de administração da cooperativa serão cobertas por quotas a fixar

pela assembleia geral, que poderá igualmente determinar outras formas de contribuição.

Membros

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da cooperativa todos indivíduos que voluntariamente desejem assumir tal qualidade, devendo para tal submeter um pedido escrito de adesão à direcção da cooperativa.

Dois) A admissão de novos membros será aprovada por todos membros da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Entre outros, são direitos dos membros:

- a) participar na assembleia geral, para apresentar propostas, discutir e votar os pontos da ordem de trabalho, desde que estejam em dia com os pagamentos a que estejam obrigados;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da cooperativa;
- c) requerer aos órgãos competentes da cooperativa as informações que desejar e examinar a escrita e as contas da cooperativa, nos períodos e nas condições que forem fixadas pelos estatutos, pela assembleia geral ou pela direcção;
- d) requerer a convocação da assembleia geral nos termos definidos nos estatutos ou, quando esta não seja convocada, requerer a sua convocação nos termos da lei de cooperativas; e
- e) solicitar a sua demissão.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros, entre outros, os seguintes:

- a) observar os princípios cooperativos e respeitar a lei, os estatutos e os regulamentos;
- b) participar nas actividades da cooperativa e prestar o trabalho ou serviço que os competir;
- c) tomar parte nas assembleias gerais;
- d) aceitar e exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- e) efectuar pontualmente os pagamentos a que estejam obrigados.

ARTIGO DÉCIMO

(Demissão dos membros)

Um) Os cooperativistas podem solicitar a sua demissão por meio de carta registada

dirigida à direcção com, pelo menos, trinta dias de pré-aviso, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como cooperativistas e da aceitação das condições estatutárias e regulamentares relativas ao exercício deste direito.

Dois) A demissão deverá ser deliberada em sessão de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

Um) Aos membros que faltem ao cumprimento das suas obrigações podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) repreensão registada;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de direitos;
- d) perda de mandato; e
- e) exclusão.

Dois) A aplicação de qualquer sanção será sempre precedida de processo escrito, nos termos do disposto nos números quatro, cinco e seis deste artigo.

Três) A aplicação das sanções referidas no artigo um são da competência exclusiva da assembleia geral.

Quatro) A perda de mandato e a exclusão terão de ser fundamentada sem violação grave e culposa dos deveres dos membros e precedida de processo escrito, do qual obrigatoriamente constarão a defesa do arguido, quando existir, a indicação individualizada das infracções, a referência às normas violadas, a prova produzida e a proposta fundamentada de aplicação da pena.

Cinco) O cooperativista arguido disporá sempre de um prazo não inferior a sete dias para apresentar a sua defesa escrita e com igual pré-aviso lhe será dado conhecimento da proposta de perda de mandato ou de exclusão a apresentar em assembleia geral.

Seis) Não terá aplicação o disposto no número quatro quando a falta consista no não pagamento de encargos com a cooperativa por tempo superior a três meses, sendo porém, obrigatório o aviso-prévio, a enviar para o domicílio do faltoso, sob registo e com aviso de recepção, com indicação do período em que poderá regularizar a sua situação.

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Os órgãos sociais da cooperativa são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Dois) Os mandatos dos órgãos sociais são de dois anos.

Três) Os titulares dos órgãos sociais podem ser reeleitos mais do que uma vez, consecutiva ou intercaladamente;

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais estão dispensados da prestação de caução ou quaisquer garantias relativamente ao exercício dos respectivos cargos, na cooperativa.

Cinco) Podem ser eleitos membros dos órgãos sociais os membros da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Elegibilidade)

Só são elegíveis para os órgãos sociais da cooperativa os membros que:

- a) se encontrem no uso de todos os seus direitos civis e de cooperativistas;
- b) não estejam sujeitos ao regime de liberdade condicional, nem à aplicação de medidas de segurança privativas da liberdade; e
- c) sejam membros promotores e fundadores da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleições)

As eleições são efectuadas por escrutínio secreto, em sessão da assembleia geral, apresentadas as listas dos candidatos ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Voto de qualidade e constituição)

Um) Todos os órgãos da cooperativa terão um presidente que terá voto de qualidade, desempate e, pelo menos, um secretário.

Dois) Os órgãos eleitos só podem funcionar desde que estejam preenchidos, pelo menos, metade dos seus lugares.

Três) Em caso de vacatura de cargos, serão eleitos membros para terminar os mandatos respectivos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Definição de assembleia geral e de assembleias sectoriais)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais da cooperativa e para todos os membros desta.

Dois) Participam na assembleia geral todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral poderá deliberar, em regulamento próprio, a constituição de assembleias sectoriais.

Quatro) No caso de serem constituídas assembleias sectoriais, a assembleia geral será composta pelos delegados eleitos nas respectivas assembleias sectoriais, deixando de vigorar o disposto no número dois do presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Sessões ordinárias e extraordinárias)

Um) A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A assembleia geral ordinária reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até trinta e um de Março, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea b) do artigo vigésimo primeiro destes estatutos, e outra até trinta e um de Dezembro para apreciação e votação das matérias referidas na alínea c) do mesmo artigo.

Três) A assembleia geral extraordinária reunirá quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direcção, do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 60 por cento dos membros da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao presidente incumbe convocar a assembleia geral, presidir à mesma e dirigir os trabalhos, sendo substituído, na sua falta e impedimento pelo vice-presidente.

Três) Ao secretário compete coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões.

Quatro) Na falta de qualquer membro da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos, de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no término da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo presidente da mesa.

Dois) A convocatória deve conter a ordem de trabalhos da assembleia, o dia, hora e local da reunião.

Três) A convocatória será enviada ainda a todos os cooperadores por via postal ou entregue em mão, neste caso contra recibo.

Quatro) A convocatória será afixada nos locais em que a cooperativa tenha a sua sede, ou outras formas de representação social, e no Boletim da Cooperativa, se existir.

Cinco) A convocação da assembleia geral extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento previsto no número três do artigo décimo sétimo destes estatutos, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias contados da data da recepção do pedido ou requerimento.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos cooperativistas com direito a voto, ou seus representantes.

Dois) No caso de a convocatória da assembleia geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos cooperativistas, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência da assembleia geral)

É da competência exclusiva da assembleia geral:

- a) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da cooperativa e das comissões especiais, criadas nos termos previstos no código cooperativo;
- b) apreciar e votar anualmente o balanço, relatório e contas da direcção e parecer do conselho fiscal;
- c) apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;
- d) alterar os estatutos, aprovar e alterar os regulamentos internos;
- e) aprovar a fusão e a cisão da cooperativa;
- f) aprovar a dissolução da cooperativa;
- g) aprovar a filiação e/ou a participação da cooperativa na constituição de outras cooperativas, uniões, federações ou confederações do ramo comercial ou outros;
- h) decidir sobre a exclusão de cooperativistas e funcionar como instância de recurso quanto à recusa de admissão de membros e em relação às sanções aplicadas pela direcção, sem prejuízo do recurso para os tribunais;
- i) atribuir e fixar a remuneração dos membros dos órgãos da cooperativa;
- j) autorizar a associação com outras pessoas colectivas;
- k) regular a forma de gestão da cooperativa no caso de destituição dos respectivos órgãos sociais e até à realização de novas eleições;
- l) apreciar e votar matérias especialmente previstas na lei ou nestes estatutos;
- m) negociar e contratar nos termos legais quaisquer empréstimos ou financiamentos com estabelecimentos de crédito, departamentos do estado ou particulares, podendo dar de hipoteca quaisquer bens sociais da

cooperativa para garantia de todas as obrigações assumidas ou a assumir.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações da assembleia geral)

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Votação na assembleia geral)

Um) Cada cooperativista dispõe de um voto.

Dois) É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas d), e), f), g) e h) do artigo vigésimo primeiro dos presentes estatutos.

Três) No caso da alínea f) do artigo vigésimo primeiro, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, dois terços membros se declararem dispostos a assegurar a permanência da cooperativa, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição da direcção)

Um) A direcção é composta por um presidente, um tesoureiro e um secretário.

Dois) O tesoureiro substituirá o presidente na sua ausência e/ou impedimentos.

Três) O primeiro secretário substituirá o tesoureiro na sua ausência ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências da direcção)

À direcção, órgão de administração e representação da cooperativa, compete:

- a) elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal à apreciação e aprovação da assembleia geral o balanço, o relatório e as contas do exercício, bem como o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- b) executar o plano de actividades anual e realizar a gestão financeira;
- c) atender as solicitações do conselho fiscal nas matérias da competência deste;
- d) velar pelo respeito da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da cooperativa;
- e) contratar entidade profissional competente para coordenar, sob a sua orientação, todas as diligências técnicas inerentes à prossecução dos objectivos da cooperativa e os serviços necessários às actividades da cooperativa;
- f) designar os membros das comissões especiais criadas nos termos pre-

vistos na Lei de cooperativas com aprovação de conselho de direcção;

g) representar a cooperativa em juízo e fora dele;

h) escriturar os livros, nos termos da lei;

i) praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos;

j) decidir sobre a compra e venda de propriedades e assinar quaisquer contratos, cheques, ordens de pagamento, e demais documentos necessários à administração da cooperativa;

K) aceitar doações ou legados;

l) exercer todos os demais poderes que, por lei ou pelos estatutos, não sejam reservados à assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Gestão financeira e patrimonial)

Um) A cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas de três membros da direcção, sendo uma delas a do presidente, outra do tesoureiro e a outra do primeiro secretário, salvo quanto a actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da direcção.

Dois) Por acta de reunião da direcção, esta pode delegar, em qualquer dos seus membros, os poderes colectivos de representação da direcção para outorgar em nome da cooperativa, quaisquer contratos, escrituras públicas notariais para compra e venda de propriedades ou contratação de empréstimos ou financiamentos destinados à actividade da cooperativa.

Três) A direcção pode, em qualquer situação, designar em conformidade com o disposto na Lei de Cooperativas, um ou mais delegados, gerentes Directores, mandatários ou procuradores, delegando-lhes os poderes para determinados actos, e encarregar quaisquer pessoas do desempenho permanente ou temporário de actividades compreendidas na esfera das suas atribuições ou que lhe sejam especialmente cometidas pela assembleia geral ou pelos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição e competência do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O conselho fiscal, órgão de controlo e fiscalização da cooperativa, tem a competência de:

a) verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, bem como das deliberações da assembleia geral;

b) examinar, sempre que julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da cooperativa;

c) verificar, quando creia necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;

d) emitir parecer sobre o balanço, o relatório e as contas do exercício anterior e o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;

e) emitir parecer sobre assuntos que lhe sejam expostos pela direcção, bem como os que entenda convenientes para a boa prossecução dos objectivos da cooperativa; e

f) requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do número três do artigo vigésimo quarto destes estatutos.

Três) A cooperativa fica obrigada à certificação legal das contas, nos termos da lei, contratando para o efeito um revisor oficial de contas.

Dissolução da cooperativa

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução da cooperativa)

Um) A cooperativa pode ser dissolvida por decisão da maioria dos membros em assembleia geral.

Dois) Em caso de dissolução, os activos remanescentes serão distribuídos de acordo com as regras estabelecidas pela assembleia geral.

Matola, 7 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Cooperativa Agroindustrial Lichengue Tikamulane

Cetifico, para efeitos de publicação, que por contrato de seis de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folha um a sete, do contrato do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 105038953, foi constituída uma cooperativa, por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

Denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa denomina-se Cooperativa Agro-industrial Lichengue Tikamulane e rege-se pelos presentes estatutos, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A cooperativa tem a sua sede em Lichengue, Distrito de Mecula, Niassa, podendo criar

delegações ou núcleos cooperativos noutras localidades, desde que, para tal haja deliberação da direcção, competindo à assembleia geral aprovar o regulamento de funcionamento de delegações ou núcleos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da cooperativa é por tempo indeterminado, desde a sua constituição.

Objectivos e actividades

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A cooperativa tem como objectivos principais:

a) processar e comercializar bens alimentares;

b) maximizar os benefícios económicos para seus membros por meio do desenvolvimento de actividades comerciais e outras actividades económicas.

ARTIGO QUINTO

(Actividades)

Para atingir seus objectivos, a cooperativa realizará as seguintes actividades:

a) produzir, processar e adquirir bens alimentares para comercialização, respeitando os princípios de conservação da biodiversidade e gestão sustentável dos recursos naturais;

b) angariar fundos para aquisição, construção ou reabilitação de edifícios comerciais;

c) quando necessário, desenvolver actividades próprias de qualquer outro ramo do sector cooperativo, visando a satisfação das necessidades dos seus membros e de terceiros.

Capital social, quotas e outras contribuições

ARTIGO SEXTO

(Capital social, quotas e outras contribuições)

Um) O capital social da cooperativa, totalmente subscrito e a realizar em dinheiro é de 300.000,00MT (trezentos mil metcais), devendo cada cooperativista associado subscrever no valor de 60.000,00MT (sessenta mil metcais).

Dois) As despesas de administração da cooperativa serão cobertas por quotas a fixar pela assembleia geral, que poderá igualmente determinar outras formas de contribuição.

Membros

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da cooperativa todos indivíduos que voluntariamente desejem assumir tal qualidade, devendo para tal submeter um pedido escrito de adesão à direcção da cooperativa.

Dois) A admissão de novos membros será aprovada por todos membros da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Entre outros, são direitos dos membros:

- a) participar na assembleia geral, para apresentar propostas, discutir e votar os pontos da ordem de trabalho, desde que estejam em dia com os pagamentos a que estejam obrigados;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da cooperativa;
- c) requerer aos órgãos competentes da cooperativa as informações que desejar e examinar a escrita e as contas da cooperativa, nos períodos e nas condições que forem fixadas pelos estatutos, pela assembleia geral ou pela direcção;
- d) requerer a convocação da assembleia geral nos termos definidos nos estatutos ou, quando esta não seja convocada, requerer a sua convocação nos termos da lei de cooperativas; e
- e) solicitar a sua demissão.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros, entre outros, os seguintes:

- a) observar os princípios cooperativos e respeitar a lei, os estatutos e os regulamentos;
- b) participar nas actividades da cooperativa e prestar o trabalho ou serviço que os competir;
- c) tomar parte nas assembleias gerais;
- d) aceitar e exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- e) efectuar pontualmente os pagamentos a que estejam obrigados.

ARTIGO DÉCIMO

(Demissão dos membros)

Um) Os cooperativistas podem solicitar a sua demissão por meio de carta registada dirigida à direcção com, pelo menos, trinta dias

de pré-aviso, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como cooperativistas e da aceitação das condições estatutárias e regulamentares relativas ao exercício deste direito.

Dois) A demissão deverá ser deliberada em sessão de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

Um) Aos membros que faltem ao cumprimento das suas obrigações podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) repreensão registada;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de direitos;
- d) perda de mandato; e
- e) exclusão.

Dois) A aplicação de qualquer sanção será sempre precedida de processo escrito, nos termos do disposto nos números quatro, cinco e seis deste artigo.

Três) A aplicação das sanções referidas no artigo um são da competência exclusiva da assembleia geral.

Quatro) A perda de mandato e a exclusão terão de ser fundamentada sem violação grave e culposa dos deveres dos membros e precedida de processo escrito, do qual obrigatoriamente constarão a defesa do arguido, quando existir, a indicação individualizada das infracções, a referência às normas violadas, a prova produzida e a proposta fundamentada de aplicação da pena.

Cinco) O cooperativista arguido disporá sempre de um prazo não inferior a sete dias para apresentar a sua defesa escrita e com igual pré-aviso lhe será dado conhecimento da proposta de perda de mandato ou de exclusão a apresentar em assembleia geral.

Seis) Não terá aplicação o disposto no número quatro quando a falta consista no não pagamento de encargos com a cooperativa por tempo superior a três meses, sendo porém, obrigatório o aviso-prévio, a enviar para o domicílio do faltoso, sob registo e com aviso de recepção, com indicação do período em que poderá regularizar a sua situação.

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da cooperativa são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Dois) Os mandatos dos órgãos sociais são de dois anos.

Três) Os titulares dos órgãos sociais podem ser reeleitos mais do que uma vez, consecutiva ou intercaladamente;

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais estão dispensados da prestação de caução ou quaisquer garantias relativamente ao exercício dos respectivos cargos, na cooperativa.

Cinco) Podem ser eleitos membros dos órgãos sociais os membros da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Elegibilidade)

Só são elegíveis para os órgãos sociais da cooperativa os membros que:

- a) se encontrem no uso de todos os seus direitos civis e de cooperativistas;
- b) não estejam sujeitos ao regime de liberdade condicional, nem à aplicação de medidas de segurança privativas da liberdade; e
- c) sejam membros promotores e fundadores da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleições)

As eleições são efectuadas por escrutínio secreto, em sessão da assembleia geral, apresentadas as listas dos candidatos ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Voto de qualidade e constituição)

Um) Todos os órgãos da cooperativa terão um presidente que terá voto de qualidade, desempate e, pelo menos, um secretário.

Dois) Os órgãos eleitos só podem funcionar desde que estejam preenchidos, pelo menos, metade dos seus lugares.

Três) Em caso de vacatura de cargos, serão eleitos membros para terminar os mandatos respectivos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Definição de assembleia geral e de assembleias sectoriais)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais da cooperativa e para todos os membros desta.

Dois) Participam na assembleia geral todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral poderá deliberar, em regulamento próprio, a constituição de assembleias sectoriais.

Quatro) No caso de serem constituídas assembleias sectoriais, a assembleia geral será composta pelos delegados eleitos nas respectivas assembleias sectoriais, deixando de vigorar o disposto no número dois do presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Sessões ordinárias e extraordinárias)

Um) A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A assembleia geral ordinária reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até trinta e um de Março, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea b) do artigo vigésimo primeiro destes estatutos, e outra até trinta e um de Dezembro para apreciação e votação das matérias referidas na alínea c) do mesmo artigo.

Três) A assembleia geral extraordinária reunirá quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direcção, do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 60 por cento dos membros da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao presidente incumbe convocar a assembleia geral, presidir à mesma e dirigir os trabalhos, sendo substituído, na sua falta e impedimento pelo vice-presidente.

Três) Ao secretário compete coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões.

Quatro) Na falta de qualquer membro da mesa da assembleia geral, competirá a este eleger os respectivos substitutos, de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no término da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo presidente da mesa.

Dois) A convocatória deve conter a ordem de trabalhos da assembleia, o dia, hora e local da reunião.

Três) A convocatória será enviada ainda a todos os cooperadores por via postal ou entregue em mão, neste caso contra recibo.

Quatro) A convocatória será afixada nos locais em que a cooperativa tenha a sua sede, ou outras formas de representação social, e no Boletim da Cooperativa, se existir.

Cinco) A convocação da assembleia geral extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento previsto no número três do artigo décimo sétimo destes estatutos, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias contados da data da recepção do pedido ou requerimento.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos cooperativistas com direito a voto, ou seus representantes.

Dois) No caso de a convocatória da assembleia geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos cooperativistas, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência da assembleia geral)

É da competência exclusiva da assembleia geral:

- a) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da cooperativa e das comissões especiais, criadas nos termos previstos no código cooperativo;
- b) apreciar e votar anualmente o balanço, relatório e contas da direcção e parecer do conselho fiscal;
- c) apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;
- d) alterar os estatutos, aprovar e alterar os regulamentos internos;
- e) aprovar a fusão e a cisão da cooperativa;
- f) aprovar a dissolução da cooperativa;
- g) aprovar a filiação e/ou a participação da cooperativa na constituição de outras cooperativas, uniões, federações ou confederações do ramo comercial ou outros;
- h) decidir sobre a exclusão de cooperativistas e funcionar como instância de recurso quanto à recusa de admissão de membros e em relação às sanções aplicadas pela direcção, sem prejuízo do recurso para os tribunais;
- i) atribuir e fixar a remuneração dos membros dos órgãos da cooperativa;
- j) autorizar a associação com outras pessoas colectivas;
- k) regular a forma de gestão da cooperativa no caso de destituição dos respectivos órgãos sociais e até à realização de novas eleições;
- l) apreciar e votar matérias especialmente previstas na lei ou nestes estatutos;
- m) negociar e contratar nos termos legais quaisquer empréstimos ou financiamentos com estabelecimentos de crédito, departamentos

do estado ou particulares, podendo dar de hipoteca quaisquer bens sociais da cooperativa para garantia de todas as obrigações assumidas ou a assumir.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações da assembleia geral)

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Votação na assembleia geral)

Um) Cada cooperativista dispõe de um voto.

Dois) É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas d), e), f), g) e h) do artigo vigésimo primeiro dos presentes estatutos.

Três) No caso da alínea f) do artigo vigésimo primeiro, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, dois terços membros se declararem dispostos a assegurar a permanência da cooperativa, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição da direcção)

Um) A direcção é composta por um presidente, um tesoureiro e um secretário.

Dois) O tesoureiro substituirá o presidente na sua ausência e/ou impedimentos.

Três) O primeiro secretário substituirá o tesoureiro na sua ausência ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências da direcção)

À direcção, órgão de administração e representação da cooperativa, compete:

- a) elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal à apreciação e aprovação da assembleia geral o balanço, o relatório e as contas do exercício, bem como o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- b) executar o plano de actividades anual e realizar a gestão financeira;
- c) atender as solicitações do conselho fiscal nas matérias da competência deste;
- d) velar pelo respeito da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da cooperativa;
- e) contratar entidade profissional competente para coordenar, sob a sua orientação, todas as diligências técnicas inerentes à prossecução dos objectivos da cooperativa e os serviços necessários às actividades da cooperativa;

- f) designar os membros das comissões especiais criadas nos termos previstos na Lei de cooperativas com aprovação de conselho de direcção;
- g) representar a cooperativa em juízo e fora dele;
- h) escriturar os livros, nos termos da lei;
- i) praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos;
- j) decidir sobre a compra e venda de propriedades e assinar quaisquer contratos, cheques, ordens de pagamento, e demais documentos necessários à administração da cooperativa;
- k) aceitar doações ou legados;
- l) exercer todos os demais poderes que, por lei ou pelos estatutos, não sejam reservados à assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Gestão financeira e patrimonial)

Um) A cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas de três membros da direcção, sendo uma delas a do presidente, outra do tesoureiro e a outra do primeiro secretário, salvo quanto a actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da direcção.

Dois) Por acta de reunião da direcção, esta pode delegar, em qualquer dos seus membros, os poderes colectivos de representação da direcção para outorgar em nome da cooperativa, quaisquer contratos, escrituras públicas notariais para compra e venda de propriedades ou contratação de empréstimos ou financiamentos destinados à actividade da cooperativa.

Três) A direcção pode, em qualquer situação, designar em conformidade com o disposto na Lei de Cooperativas, um ou mais delegados, gerentes Directores, mandatários ou procuradores, delegando-lhes os poderes para determinados actos, e encarregar quaisquer pessoas do desempenho permanente ou temporário de actividades compreendidas na esfera das suas atribuições ou que lhe sejam especialmente cometidas pela assembleia geral ou pelos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição e competência do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O conselho fiscal, órgão de controlo e fiscalização da cooperativa, tem a competência de:

- a) verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, bem como das deliberações da assembleia geral;

- b) examinar, sempre que julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da cooperativa;
- c) verificar, quando creia necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- d) emitir parecer sobre o balanço, o relatório e as contas do exercício anterior e o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- e) emitir parecer sobre assuntos que lhe sejam expostos pela direcção, bem como os que entenda convenientes para a boa prossecução dos objectivos da cooperativa; e
- f) requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do número três do artigo vigésimo quarto destes estatutos.

Três) A cooperativa fica obrigada à certificação legal das contas, nos termos da lei, contratando para o efeito um revisor oficial de contas.

Dissolução da cooperativa

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução da cooperativa)

Um) A cooperativa pode ser dissolvida por decisão da maioria dos membros em assembleia geral.

Dois) Em caso de dissolução, os activos remanescentes serão distribuídos de acordo com as regras estabelecidas pela assembleia geral.

Está conforme.

Matola, 7 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Chicamuzio de Matandovela

Cetifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folha um a sete, do contrato do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 105038949, foi constituída uma cooperativa, por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

Denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa denomina-se Cooperativa Chicamuchizio e rege-se pelos presentes estatutos, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do contrato da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A cooperativa tem a sua sede em Matandovela, Distrito de Mecula, Niassa, podendo criar delegações ou núcleos cooperativos noutras localidades, desde que, para tal haja deliberação da direcção, competindo à assembleia geral aprovar o regulamento de funcionamento de delegações ou núcleos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da cooperativa é por tempo indeterminado, desde a sua constituição.

Objectivos e actividades

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A cooperativa tem como objectivos principais:

- a) comercializar bens alimentares e não alimentares;
- b) maximizar os benefícios económicos para seus membros por meio do desenvolvimento de actividades comerciais e outras actividades económicas.

ARTIGO QUINTO

(Actividades)

Para atingir seus objectivos, a cooperativa realizará as seguintes actividades:

- a) produzir e/ou adquirir bens para comercialização, respeitando os princípios de conservação da biodiversidade e gestão sustentável dos recursos naturais;
- b) angariar fundos para aquisição, construção ou reabilitação de edifícios comerciais;
- c) quando necessário, desenvolver actividades próprias de qualquer outro ramo do sector cooperativo, visando a satisfação das necessidades dos seus membros e de terceiros.

Capital social, quotas e outras contribuições

ARTIGO SEXTO

(Capital social, quotas e outras contribuições)

Um) O capital social da cooperativa, totalmente subscrito e a realizar em dinheiro é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), devendo cada cooperativista associado subscrever no valor de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticaís).

Dois) As despesas de administração da cooperativa serão cobertas por quotas a fixar

pela assembleia geral, que poderá igualmente determinar outras formas de contribuição.

Membros

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da cooperativa todos indivíduos que voluntariamente desejem assumir tal qualidade, devendo para tal submeter um pedido escrito de adesão à direcção da cooperativa.

Dois) A admissão de novos membros será aprovada por todos membros da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Entre outros, são direitos dos membros:

- a) participar na assembleia geral, para apresentar propostas, discutir e votar os pontos da ordem de trabalho, desde que estejam em dia com os pagamentos a que estejam obrigados;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da cooperativa;
- c) requerer aos órgãos competentes da cooperativa as informações que desejar e examinar a escrita e as contas da cooperativa, nos períodos e nas condições que forem fixadas pelos estatutos, pela assembleia geral ou pela direcção;
- d) requerer a convocação da assembleia geral nos termos definidos nos estatutos ou, quando esta não seja convocada, requerer a sua convocação nos termos da lei de cooperativas; e
- e) Solicitar a sua demissão.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros, entre outros, os seguintes:

- a) observar os princípios cooperativos e respeitar a lei, os estatutos e os regulamentos;
- b) participar nas actividades da cooperativa e prestar o trabalho ou serviço que os competir;
- c) tomar parte nas assembleias gerais;
- d) aceitar e exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- e) efectuar pontualmente os pagamentos a que estejam obrigados.

ARTIGO DÉCIMO

(Demissão dos membros)

Um) Os cooperativistas podem solicitar a sua demissão por meio de carta registada

dirigida à direcção com, pelo menos, trinta dias de pré-aviso, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como cooperativistas e da aceitação das condições estatutárias e regulamentares relativas ao exercício deste direito.

Dois) A demissão deverá ser deliberada em sessão de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

Um) Aos membros que faltem ao cumprimento das suas obrigações podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de direitos;
- d) Perda de mandato; e
- e) Exclusão.

Dois) A aplicação de qualquer sanção será sempre precedida de processo escrito, nos termos do disposto nos números quatro, cinco e seis deste artigo.

Três) A aplicação das sanções referidas no artigo um são da competência exclusiva da assembleia geral.

Quatro) A perda de mandato e a exclusão terão de ser fundamentada sem violação grave e culposa dos deveres dos membros e precedida de processo escrito, do qual obrigatoriamente constarão a defesa do arguido, quando existir, a indicação individualizada das infracções, a referência às normas violadas, a prova produzida e a proposta fundamentada de aplicação da pena.

Cinco) O cooperativista arguido disporá sempre de um prazo não inferior a sete dias para apresentar a sua defesa escrita e com igual pré-aviso lhe será dado conhecimento da proposta de perda de mandato ou de exclusão a apresentar em assembleia geral.

Seis) Não terá aplicação o disposto no número quatro quando a falta consista no não pagamento de encargos com a cooperativa por tempo superior a três meses, sendo porém, obrigatório o aviso-prévio, a enviar para o domicílio do faltoso, sob registo e com aviso de recepção, com indicação do período em que poderá regularizar a sua situação.

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da cooperativa são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Dois) Os mandatos dos órgãos sociais são de dois anos.

Três) Os titulares dos órgãos sociais podem ser reeleitos mais do que uma vez, consecutiva ou intercaladamente;

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais estão dispensados da prestação de caução ou quaisquer garantias relativamente ao exercício dos respectivos cargos, na cooperativa.

Cinco) Podem ser eleitos membros dos órgãos sociais os membros da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Elegibilidade)

Só são elegíveis para os órgãos sociais da cooperativa os membros que:

- a) se encontrem no uso de todos os seus direitos civis e de cooperativistas;
- b) não estejam sujeitos ao regime de liberdade condicional, nem à aplicação de medidas de segurança privativas da liberdade; e
- c) sejam membros promotores e fundadores da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleições)

As eleições são efectuadas por escrutínio secreto, em sessão da assembleia geral, apresentadas as listas dos candidatos ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Voto de qualidade e constituição)

Um) Todos os órgãos da cooperativa terão um presidente que terá voto de qualidade, desempate e, pelo menos, um secretário.

Dois) Os órgãos eleitos só podem funcionar desde que estejam preenchidos, pelo menos, metade dos seus lugares.

Três) Em caso de vacatura de cargos, serão eleitos membros para terminar os mandatos respectivos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Definição de assembleia geral e de assembleias sectoriais)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais da cooperativa e para todos os membros desta.

Dois) Participam na assembleia geral todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral poderá deliberar, em regulamento próprio, a constituição de assembleias sectoriais.

Quatro) No caso de serem constituídas assembleias sectoriais, a assembleia geral será composta pelos delegados eleitos nas respectivas assembleias sectoriais, deixando de vigorar o disposto no número dois do presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Sessões ordinárias e extraordinárias)

Um) A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A assembleia geral ordinária reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até trinta e um de Março, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea b) do artigo vigésimo primeiro destes estatutos, e outra até trinta e um de Dezembro para apreciação e votação das matérias referidas na alínea c) do mesmo artigo.

Três) A assembleia geral extraordinária reunirá quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direcção, do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 60 por cento dos membros da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao presidente incumbe convocar a assembleia geral, presidir à mesma e dirigir os trabalhos, sendo substituído, na sua falta e impedimento pelo vice-presidente.

Três) Ao secretário compete coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões.

Quatro) Na falta de qualquer membro da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos, de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no término da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo presidente da mesa.

Dois) A convocatória deve conter a ordem de trabalhos da assembleia, o dia, hora e local da reunião.

Três) A convocatória será enviada ainda a todos os cooperadores por via postal ou entregue em mão, neste caso contra recibo.

Quatro) A convocatória será afixada nos locais em que a cooperativa tenha a sua sede, ou outras formas de representação social, e no Boletim da Cooperativa, se existir.

Cinco) A convocação da assembleia geral extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento previsto no número três do artigo décimo sétimo destes estatutos, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias contados da data da recepção do pedido ou requerimento.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos cooperativistas com direito a voto, ou seus representantes.

Dois) No caso de a convocatória da assembleia geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos cooperativistas, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência da assembleia geral)

É da competência exclusiva da assembleia geral:

- a) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da cooperativa e das comissões especiais, criadas nos termos previstos no código cooperativo;
- b) apreciar e votar anualmente o balanço, relatório e contas da direcção e parecer do conselho fiscal;
- c) apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;
- d) alterar os estatutos, aprovar e alterar os regulamentos internos;
- e) aprovar a fusão e a cisão da cooperativa;
- f) aprovar a dissolução da cooperativa;
- g) aprovar a filiação e/ou a participação da cooperativa na constituição de outras cooperativas, uniões, federações ou confederações do ramo comercial ou outros;
- h) decidir sobre a exclusão de cooperativistas e funcionar como instância de recurso quanto à recusa de admissão de membros e em relação às sanções aplicadas pela direcção, sem prejuízo do recurso para os tribunais;
- i) atribuir e fixar a remuneração dos membros dos órgãos da cooperativa;
- j) autorizar a associação com outras pessoas colectivas;
- k) regular a forma de gestão da cooperativa no caso de destituição dos respectivos órgãos sociais e até à realização de novas eleições;
- l) apreciar e votar matérias especialmente previstas na lei ou nestes estatutos.
- m) negociar e contratar nos termos legais quaisquer empréstimos ou financiamentos com estabelecimentos de crédito, departamentos do estado ou particulares, podendo dar de hipoteca quaisquer bens sociais da

cooperativa para garantia de todas as obrigações assumidas ou a assumir.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações da assembleia geral)

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Votação na assembleia geral)

Um) Cada cooperativista dispõe de um voto.

Dois) É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas d), e), f), g) e h) do artigo vigésimo primeiro dos presentes estatutos.

Três) No caso da alínea f) do artigo vigésimo primeiro, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, dois terços membros se declararem dispostos a assegurar a permanência da cooperativa, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição da direcção)

Um) A direcção é composta por um presidente, um tesoureiro e um secretário.

Dois) O tesoureiro substituirá o presidente na sua ausência e/ou impedimentos.

Três) O primeiro secretário substituirá o tesoureiro na sua ausência ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências da direcção)

À direcção, órgão de administração e representação da cooperativa, compete:

- a) elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal à apreciação e aprovação da assembleia geral o balanço, o relatório e as contas do exercício, bem como o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- b) executar o plano de actividades anual e realizar a gestão financeira;
- c) atender as solicitações do conselho fiscal nas matérias da competência deste;
- d) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da cooperativa;
- e) contratar entidade profissional competente para coordenar, sob a sua orientação, todas as diligências técnicas inerentes à prossecução dos objectivos da cooperativa e os serviços necessários às actividades da cooperativa;

- f) designar os membros das comissões especiais criadas nos termos previstos na Lei de cooperativas com aprovação de conselho de direcção;
- g) representar a cooperativa em juízo e fora dele;
- h) escriturar os livros, nos termos da lei;
- i) Praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos;
- j) decidir sobre a compra e venda de propriedades e assinar quaisquer contratos, cheques, ordens de pagamento, e demais documentos necessários à administração da cooperativa;
- k) aceitar doações ou legados;
- l) exercer todos os demais poderes que, por lei ou pelos estatutos, não sejam reservados à assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Gestão financeira e patrimonial)

Um) A cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas de três membros da direcção, sendo uma delas a do presidente, outra do tesoureiro e a outra do primeiro secretário, salvo quanto a actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da direcção.

Dois) Por acta de reunião da direcção, esta pode delegar, em qualquer dos seus membros, os poderes colectivos de representação da direcção para outorgar em nome da cooperativa, quaisquer contratos, escrituras públicas notariais para compra e venda de propriedades ou contratação de empréstimos ou financiamentos destinados à actividade da cooperativa.

Três) A direcção pode, em qualquer situação, designar em conformidade com o disposto na Lei de Cooperativas, um ou mais delegados, gerentes Directores, mandatários ou procuradores, delegando-lhes os poderes para determinados actos, e encarregar quaisquer pessoas do desempenho permanente ou temporário de actividades compreendidas na esfera das suas atribuições ou que lhe sejam especialmente cometidas pela assembleia geral ou pelos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição e competência do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O conselho fiscal, órgão de controlo e fiscalização da cooperativa, tem a competência de:

- a) verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, bem como das deliberações da assembleia geral;

- b) examinar, sempre que julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da cooperativa;
- c) verificar, quando creia necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- d) emitir parecer sobre o balanço, o relatório e as contas do exercício anterior e o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- e) emitir parecer sobre assuntos que lhe sejam expostos pela direcção, bem como os que entenda convenientes para a boa prossecução dos objectivos da cooperativa; e
- f) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do número três do artigo vigésimo quarto destes estatutos.

Três) A cooperativa fica obrigada à certificação legal das contas, nos termos da lei, contratando para o efeito um revisor oficial de contas.

Dissolução da cooperativa

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução da cooperativa)

Um) A cooperativa pode ser dissolvida por decisão da maioria dos membros em assembleia geral.

Dois) Em caso de dissolução, os activos remanescentes serão distribuídos de acordo com as regras estabelecidas pela assembleia geral.

Está conforme.

Matola, 7 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Chitukuko Chambone Cha M' Cula

Cetifico, para efeitos de publicação, que por contrato de catorze de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folha um a sete, do contrato do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 105038917, foi constituída uma cooperativa comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

Denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa denomina-se Cooperativa Chitukuko Chambone Cha M'cula e rege-se pelos presentes estatutos, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A cooperativa tem a sua sede em Mecula-sede, Distrito de Mecula, Niassa, podendo criar delegações ou núcleos cooperativos noutras localidades, desde que, para tal haja deliberação da direcção, competindo à assembleia geral aprovar o regulamento de funcionamento de delegações ou núcleos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da cooperativa é por tempo indeterminado, desde a sua constituição.

Objectivos e actividades

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A cooperativa tem como objectivos principais:

- a) comercializar produtos pecuários;
- b) maximizar os benefícios económicos para seus membros por meio do desenvolvimento de actividades comerciais e outras actividades económicas.

ARTIGO QUINTO

(Actividades)

Para atingir seus objectivos, a cooperativa realizará as seguintes actividades:

- a) adquirir, criar e processar produtos pecuários para comercialização, respeitando os princípios de conservação da biodiversidade e gestão sustentável dos recursos naturais;
- b) angariar fundos para aquisição, construção ou reabilitação de edifícios comerciais;
- c) quando necessário, desenvolver actividades próprias de qualquer outro ramo do sector cooperativo, visando a satisfação das necessidades dos seus membros e de terceiros.

Capital social, quotas e outras contribuições

ARTIGO SEXTO

(Capital social, quotas e outras contribuições)

Um) O capital social da cooperativa, totalmente subscrito e a realizar em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), devendo cada cooperativista associado subscrever no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís).

Dois) As despesas de administração da cooperativa serão cobertas por quotas a fixar pela assembleia geral, que poderá igualmente determinar outras formas de contribuição.

Membros

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da cooperativa todos indivíduos que voluntariamente desejem assumir tal qualidade, devendo para tal submeter um pedido escrito de adesão à direcção da cooperativa.

Dois) A admissão de novos membros será aprovada por todos membros da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Entre outros, são direitos dos membros:

- a) participar na assembleia geral, para apresentar propostas, discutir e votar os pontos da ordem de trabalho, desde que estejam em dia com os pagamentos a que estejam obrigados;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da cooperativa;
- c) requerer aos órgãos competentes da cooperativa as informações que desejar e examinar a escrita e as contas da cooperativa, nos períodos e nas condições que forem fixadas pelos estatutos, pela assembleia geral ou pela direcção;
- d) requerer a convocação da assembleia geral nos termos definidos nos estatutos ou, quando esta não seja convocada, requerer a sua convocação nos termos da lei de cooperativas; e
- e) solicitar a sua demissão.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros, entre outros, os seguintes:

- a) observar os princípios cooperativos e respeitar a lei, os estatutos e os regulamentos;
- b) participar nas actividades da cooperativa e prestar o trabalho ou serviço que os competir;
- c) tomar parte nas assembleias gerais;
- d) aceitar e exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- e) efectuar pontualmente os pagamentos a que estejam obrigados.

ARTIGO DÉCIMO

(Demissão dos membros)

Um) Os cooperativistas podem solicitar a sua demissão por meio de carta registada dirigida à direcção com, pelo menos, trinta dias

de pré-aviso, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como cooperativistas e da aceitação das condições estatutárias e regulamentares relativas ao exercício deste direito.

Dois) A demissão deverá ser deliberada em sessão de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

Um) Aos membros que faltem ao cumprimento das suas obrigações podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de direitos;
- d) Perda de mandato; e
- e) Exclusão.

Dois) A aplicação de qualquer sanção será sempre precedida de processo escrito, nos termos do disposto nos números quatro, cinco e seis deste artigo.

Três) A aplicação das sanções referidas no artigo um são da competência exclusiva da assembleia geral.

Quatro) A perda de mandato e a exclusão terão de ser fundamentada sem violação grave e culposa dos deveres dos membros e precedida de processo escrito, do qual obrigatoriamente constarão a defesa do arguido, quando existir, a indicação individualizada das infracções, a referência às normas violadas, a prova produzida e a proposta fundamentada de aplicação da pena.

Cinco) O cooperativista arguido disporá sempre de um prazo não inferior a sete dias para apresentar a sua defesa escrita e com igual pré-aviso lhe será dado conhecimento da proposta de perda de mandato ou de exclusão a apresentar em assembleia geral.

Seis) Não terá aplicação o disposto no número quatro quando a falta consista no não pagamento de encargos com a cooperativa por tempo superior a três meses, sendo porém, obrigatório o aviso-prévio, a enviar para o domicílio do faltoso, sob registo e com aviso de recepção, com indicação do período em que poderá regularizar a sua situação.

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da cooperativa são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Dois) Os mandatos dos órgãos sociais são de dois anos.

Três) Os titulares dos órgãos sociais podem ser reeleitos mais do que uma vez, consecutiva ou intercaladamente.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais estão dispensados da prestação de caução ou quaisquer garantias relativamente ao exercício dos respectivos cargos, na cooperativa.

Cinco) Podem ser eleitos membros dos órgãos sociais os membros da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Elegibilidade)

Só são elegíveis para os órgãos sociais da cooperativa os membros que:

- a) se encontrem no uso de todos os seus direitos civis e de cooperativistas;
- b) não estejam sujeitos ao regime de liberdade condicional, nem à aplicação de medidas de segurança privativas da liberdade; e
- c) sejam membros promotores e fundadores da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleições)

As eleições são efectuadas por escrutínio secreto, em sessão da assembleia geral, apresentadas as listas dos candidatos ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Voto de qualidade e constituição)

Um) Todos os órgãos da cooperativa terão um presidente que terá voto de qualidade, desempate e, pelo menos, um secretário.

Dois) Os órgãos eleitos só podem funcionar desde que estejam preenchidos, pelo menos, metade dos seus lugares.

Três) Em caso de vacatura de cargos, serão eleitos membros para terminar os mandatos respectivos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Definição de assembleia geral e de assembleias sectoriais)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais da cooperativa e para todos os membros desta.

Dois) Participam na assembleia geral todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral poderá deliberar, em regulamento próprio, a constituição de assembleias sectoriais.

Quatro) No caso de serem constituídas assembleias sectoriais, a assembleia geral será composta pelos delegados eleitos nas respectivas assembleias sectoriais, deixando de vigorar o disposto no número dois do presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Sessões ordinárias e extraordinárias)

Um) A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A assembleia geral ordinária reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até trinta e um de Março, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea b) do artigo vigésimo primeiro destes estatutos, e outra até trinta e um de Dezembro para apreciação e votação das matérias referidas na alínea c) do mesmo artigo.

Três) A assembleia geral extraordinária reunirá quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direcção, do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 60 por cento dos membros da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao presidente incumbe convocar a assembleia geral, presidir à mesma e dirigir os trabalhos, sendo substituído, na sua falta e impedimento pelo vice-presidente.

Três) Ao secretário compete coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões.

Quatro) Na falta de qualquer membro da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos, de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no término da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo presidente da mesa.

Dois) A convocatória deve conter a ordem de trabalhos da assembleia, o dia, hora e local da reunião.

Três) A convocatória será enviada ainda a todos os cooperadores por via postal ou entregue em mão, neste caso contra recibo.

Quatro) A convocatória será afixada nos locais em que a cooperativa tenha a sua sede, ou outras formas de representação social, e no Boletim da Cooperativa, se existir.

Cinco) A convocação da assembleia geral extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento previsto no número três do artigo décimo sétimo destes estatutos, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias contados da data da recepção do pedido ou requerimento.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos cooperativistas com direito a voto, ou seus representantes.

Dois) No caso de a convocatória da assembleia geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos cooperativistas, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência da assembleia geral)

É da competência exclusiva da assembleia geral:

- a) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da cooperativa e das comissões especiais, criadas nos termos previstos no código cooperativo;
- b) apreciar e votar anualmente o balanço, relatório e contas da direcção e parecer do conselho fiscal;
- c) apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;
- d) alterar os estatutos, aprovar e alterar os regulamentos internos;
- e) aprovar a fusão e a cisão da cooperativa;
- f) Aprovar a dissolução da cooperativa;
- g) aprovar a filiação e/ou a participação da cooperativa na constituição de outras cooperativas, uniões, federações ou confederações do ramo comercial ou outros;
- h) decidir sobre a exclusão de cooperativistas e funcionar como instância de recurso quanto à recusa de admissão de membros e em relação às sanções aplicadas pela direcção, sem prejuízo do recurso para os tribunais;
- i) atribuir e fixar a remuneração dos membros dos órgãos da cooperativa;
- j) autorizar a associação com outras pessoas colectivas;
- k) regular a forma de gestão da cooperativa no caso de destituição dos respectivos órgãos sociais e até à realização de novas eleições;
- l) apreciar e votar matérias especialmente previstas na lei ou nestes estatutos;
- m) negociar e contratar nos termos legais quaisquer empréstimos ou financiamentos com estabelecimentos de crédito, departamentos do estado ou particulares, podendo dar de hipoteca quaisquer bens sociais da cooperativa para garantia

de todas as obrigações assumidas ou a assumir.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações da assembleia geral)

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Votação na assembleia geral)

Um) Cada cooperativista dispõe de um voto.

Dois) É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas d), e), f), g) e h) do artigo vigésimo primeiro dos presentes estatutos.

Três) No caso da alínea f) do artigo vigésimo primeiro, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, dois terços membros se declararem dispostos a assegurar a permanência da cooperativa, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição da direcção)

Um) A direcção é composta por um presidente, um tesoureiro e um secretário.

Dois) O tesoureiro substituirá o presidente na sua ausência e/ou impedimentos.

Três) O primeiro secretário substituirá o tesoureiro na sua ausência ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências da direcção)

À direcção, órgão de administração e representação da cooperativa, compete:

- a) elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal à apreciação e aprovação da assembleia geral o balanço, o relatório e as contas do exercício, bem como o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- b) executar o plano de actividades anual e realizar a gestão financeira;
- c) atender as solicitações do conselho fiscal nas matérias da competência deste;
- d) velar pelo respeito da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da cooperativa;
- e) contratar entidade profissional competente para coordenar, sob a sua orientação, todas as diligências técnicas inerentes à prossecução dos objectivos da cooperativa e os serviços necessários às actividades da cooperativa;
- f) designar os membros das comissões especiais criadas nos termos pre-

vistos na Lei de cooperativas com aprovação de conselho de direcção;

g) representar a cooperativa em juízo e fora dele;

h) escriturar os livros, nos termos da lei;

i) praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos;

j) decidir sobre a compra e venda de propriedades e assinar quaisquer contratos, cheques, ordens de pagamento, e demais documentos necessários à administração da cooperativa;

k) aceitar doações ou legados;

l) exercer todos os demais poderes que, por lei ou pelos estatutos, não sejam reservados à assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Gestão financeira e patrimonial)

Um) A cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas de três membros da direcção, sendo uma delas a do presidente, outra do tesoureiro e a outra do primeiro secretário, salvo quanto a actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da direcção.

Dois) Por acta de reunião da direcção, esta pode delegar, em qualquer dos seus membros, os poderes colectivos de representação da direcção para outorgar em nome da cooperativa, quaisquer contratos, escrituras públicas notariais para compra e venda de propriedades ou contratação de empréstimos ou financiamentos destinados à actividade da cooperativa.

Três) A direcção pode, em qualquer situação, designar em conformidade com o disposto na Lei de Cooperativas, um ou mais delegados, gerentes Directores, mandatários ou procuradores, delegando-lhes os poderes para determinados actos, e encarregar quaisquer pessoas do desempenho permanente ou temporário de actividades compreendidas na esfera das suas atribuições ou que lhe sejam especialmente cometidas pela assembleia geral ou pelos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição e competência do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O conselho fiscal, órgão de controlo e fiscalização da cooperativa, tem a competência de:

a) verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, bem como das deliberações da assembleia geral;

b) examinar, sempre que julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da cooperativa;

c) verificar, quando creia necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;

d) emitir parecer sobre o balanço, o relatório e as contas do exercício anterior e o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;

e) emitir parecer sobre assuntos que lhe sejam expostos pela direcção, bem como os que entenda convenientes para a boa prossecução dos objectivos da cooperativa; e

f) requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do número três do artigo vigésimo quarto destes estatutos.

Três) A cooperativa fica obrigada à certificação legal das contas, nos termos da lei, contratando para o efeito um revisor oficial de contas.

Dissolução da cooperativa

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução da cooperativa)

Um) A cooperativa pode ser dissolvida por decisão da maioria dos membros em assembleia geral.

Dois) Em caso de dissolução, os activos remanescentes serão distribuídos de acordo com as regras estabelecidas pela assembleia geral.

Está conforme.

Matola, 7 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa de Cuchiranga 28 de Outubro

Cetifico, para efeitos de publicação, que por contrato catorze de novembro de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folha um a sete, do contrato do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 105038984, foi constituída uma cooperativa comercia, por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

Denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa denomina-se Cooperativa de Cuchiranga 28 de Outubro e rege-se pelos presentes estatutos, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do contrato da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A cooperativa tem a sua sede em Cuchiranga, Distrito de Mecula, Niassa, podendo criar

delegações ou núcleos cooperativos noutras localidades, desde que, para tal haja deliberação da direcção, competindo à assembleia geral aprovar o regulamento de funcionamento de delegações ou núcleos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da cooperativa é por tempo indeterminado, desde a sua constituição.

Objectivos e actividades

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A cooperativa tem como objectivos principais:

a) comercializar bens alimentares e não alimentares;

b) maximizar os benefícios económicos para seus membros por meio do desenvolvimento de actividades comerciais e outras actividades económicas.

ARTIGO QUINTO

(Actividades)

Para atingir seus objectivos, a cooperativa realizará as seguintes actividades:

a) produzir e/ou adquirir bens para comercialização, respeitando os princípios de conservação da biodiversidade e gestão sustentável dos recursos naturais;

b) angariar fundos para aquisição, construção ou reabilitação de edifícios comerciais;

c) quando necessário, desenvolver actividades próprias de qualquer outro ramo do sector cooperativo, visando a satisfação das necessidades dos seus membros e de terceiros.

Capital social, quotas e outras contribuições

ARTIGO SEXTO

(Capital social, quotas e outras contribuições)

Um) O capital social da cooperativa, totalmente subscrito e a realizar em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), devendo cada cooperativista associado subscrever no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais).

Dois) As despesas de administração da cooperativa serão cobertas por quotas a fixar pela assembleia geral, que poderá igualmente determinar outras formas de contribuição.

Membros

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da cooperativa todos indivíduos que voluntariamente desejem assumir tal qualidade, devendo para tal submeter um pedido escrito de adesão à direcção da cooperativa.

Dois) A admissão de novos membros será aprovada por todos membros da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Entre outros, são direitos dos membros:

- a) participar na assembleia geral, para apresentar propostas, discutir e votar os pontos da ordem de trabalho, desde que estejam em dia com os pagamentos a que estejam obrigados;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da cooperativa;
- c) requerer aos órgãos competentes da cooperativa as informações que desejar e examinar a escrita e as contas da cooperativa, nos períodos e nas condições que forem fixadas pelos estatutos, pela assembleia geral ou pela direcção;
- d) requerer a convocação da assembleia geral nos termos definidos nos estatutos ou, quando esta não seja convocada, requerer a sua convocação nos termos da lei de cooperativas; e
- e) solicitar a sua demissão.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros, entre outros, os seguintes:

- a) observar os princípios cooperativos e respeitar a lei, os estatutos e os regulamentos;
- b) participar nas actividades da cooperativa e prestar o trabalho ou serviço que os competir;
- c) tomar parte nas assembleias gerais;
- d) aceitar e exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- e) efectuar pontualmente os pagamentos a que estejam obrigados.

ARTIGO DÉCIMO

(Demissão dos membros)

Um) Os cooperativistas podem solicitar a sua demissão por meio de carta registada dirigida à direcção com, pelo menos, trinta dias

de pré-aviso, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como cooperativistas e da aceitação das condições estatutárias e regulamentares relativas ao exercício deste direito.

Dois) A demissão deverá ser deliberada em sessão de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

Um) Aos membros que faltem ao cumprimento das suas obrigações podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de direitos;
- d) Perda de mandato; e
- e) Exclusão.

Dois) A aplicação de qualquer sanção será sempre precedida de processo escrito, nos termos do disposto nos números quatro, cinco e seis deste artigo.

Três) A aplicação das sanções referidas no artigo um são da competência exclusiva da assembleia geral.

Quatro) A perda de mandato e a exclusão terão de ser fundamentada sem violação grave e culposa dos deveres dos membros e precedida de processo escrito, do qual obrigatoriamente constarão a defesa do arguido, quando existir, a indicação individualizada das infracções, a referência às normas violadas, a prova produzida e a proposta fundamentada de aplicação da pena.

Cinco) O cooperativista arguido disporá sempre de um prazo não inferior a sete dias para apresentar a sua defesa escrita e com igual pré-aviso lhe será dado conhecimento da proposta de perda de mandato ou de exclusão a apresentar em assembleia geral.

Seis) Não terá aplicação o disposto no número quatro quando a falta consista no não pagamento de encargos com a cooperativa por tempo superior a três meses, sendo porém, obrigatório o aviso-prévio, a enviar para o domicílio do faltoso, sob registo e com aviso de recepção, com indicação do período em que poderá regularizar a sua situação.

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da cooperativa são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Dois) Os mandatos dos órgãos sociais são de dois anos.

Três) Os titulares dos órgãos sociais podem ser reeleitos mais do que uma vez, consecutiva ou intercaladamente.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais estão dispensados da prestação de caução ou quaisquer garantias relativamente ao exercício dos respectivos cargos, na cooperativa.

Cinco) Podem ser eleitos membros dos órgãos sociais os membros da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Elegibilidade)

Só são elegíveis para os órgãos sociais da cooperativa os membros que:

- a) se encontrem no uso de todos os seus direitos civis e de cooperativistas;
- b) não estejam sujeitos ao regime de liberdade condicional, nem à aplicação de medidas de segurança privativas da liberdade; e
- c) sejam membros promotores e fundadores da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleições)

As eleições são efectuadas por escrutínio secreto, em sessão da assembleia geral, apresentadas as listas dos candidatos ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Voto de qualidade e constituição)

Um) Todos os órgãos da cooperativa terão um presidente que terá voto de qualidade, desempate e, pelo menos, um secretário.

Dois) Os órgãos eleitos só podem funcionar desde que estejam preenchidos, pelo menos, metade dos seus lugares.

Três) Em caso de vacatura de cargos, serão eleitos membros para terminar os mandatos respectivos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Definição de assembleia geral e de assembleias sectoriais)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais da cooperativa e para todos os membros desta.

Dois) Participam na assembleia geral todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral poderá deliberar, em regulamento próprio, a constituição de assembleias sectoriais.

Quatro) No caso de serem constituídas assembleias sectoriais, a assembleia geral será composta pelos delegados eleitos nas respectivas assembleias sectoriais, deixando de vigorar o disposto no número dois do presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Sessões ordinárias e extraordinárias)

Um) A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A assembleia geral ordinária reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até trinta e um de Março, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea b) do artigo vigésimo primeiro destes estatutos, e outra até trinta e um de Dezembro para apreciação e votação das matérias referidas na alínea c) do mesmo artigo.

Três) A assembleia geral extraordinária reunirá quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direcção, do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 60 por cento dos membros da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao presidente incumbe convocar a assembleia geral, presidir à mesma e dirigir os trabalhos, sendo substituído, na sua falta e impedimento pelo vice-presidente.

Três) Ao secretário compete coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões.

Quatro) Na falta de qualquer membro da mesa da assembleia geral, competirá a este eleger os respectivos substitutos, de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no término da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo presidente da mesa.

Dois) A convocatória deve conter a ordem de trabalhos da assembleia, o dia, hora e local da reunião.

Três) A convocatória será enviada ainda a todos os cooperadores por via postal ou entregue em mão, neste caso contra recibo.

Quatro) A convocatória será afixada nos locais em que a cooperativa tenha a sua sede, ou outras formas de representação social, e no Boletim da Cooperativa, se existir.

Cinco) A convocação da assembleia geral extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento previsto no número três do artigo décimo sétimo destes estatutos, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias contados da data da recepção do pedido ou requerimento.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos cooperativistas com direito a voto, ou seus representantes.

Dois) No caso de a convocatória da assembleia geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos cooperativistas, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência da assembleia geral)

É da competência exclusiva da assembleia geral:

- a) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da cooperativa e das comissões especiais, criadas nos termos previstos no código cooperativo;
- b) apreciar e votar anualmente o balanço, relatório e contas da direcção e parecer do conselho fiscal;
- c) apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;
- d) alterar os estatutos, aprovar e alterar os regulamentos internos;
- e) aprovar a fusão e a cisão da cooperativa;
- f) aprovar a dissolução da cooperativa;
- g) aprovar a filiação e/ou a participação da cooperativa na constituição de outras cooperativas, uniões, federações ou confederações do ramo comercial ou outros;
- h) acedir sobre a exclusão de cooperativistas e funcionar como instância de recurso quanto à recusa de admissão de membros e em relação às sanções aplicadas pela direcção, sem prejuízo do recurso para os tribunais;
- i) atribuir e fixar a remuneração dos membros dos órgãos da cooperativa;
- j) autorizar a associação com outras pessoas colectivas;
- k) aegular a forma de gestão da cooperativa no caso de destituição dos respectivos órgãos sociais e até à realização de novas eleições;
- l) apreciar e votar matérias especialmente previstas na lei ou nestes estatutos;
- m) negociar e contratar nos termos legais quaisquer empréstimos ou financiamentos com estabelecimentos de crédito, departamentos do estado ou particulares, podendo dar de hipoteca quaisquer bens sociais da cooperativa para garantia

de todas as obrigações assumidas ou a assumir.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações da assembleia geral)

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Votação na assembleia geral)

Um) Cada cooperativista dispõe de um voto.

Dois) É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas d), e), f), g) e h) do artigo vigésimo primeiro dos presentes estatutos.

Três) No caso da alínea f) do artigo vigésimo primeiro, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, dois terços membros se declararem dispostos a assegurar a permanência da cooperativa, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição da direcção)

Um) A direcção é composta por um presidente, um tesoureiro e um secretário.

Dois) O tesoureiro substituirá o presidente na sua ausência e/ou impedimentos.

Três) O primeiro secretário substituirá o tesoureiro na sua ausência ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências da direcção)

À direcção, órgão de administração e representação da cooperativa, compete:

- a) elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal à apreciação e aprovação da assembleia geral o balanço, o relatório e as contas do exercício, bem como o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- b) executar o plano de actividades anual e realizar a gestão financeira;
- c) atender as solicitações do conselho fiscal nas matérias da competência deste;
- d) velar pelo respeito da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da cooperativa
- e) contratar entidade profissional competente para coordenar, sob a sua orientação, todas as diligências técnicas inerentes à prossecução dos objectivos da cooperativa e os serviços necessários às actividades da cooperativa;

- f) designar os membros das comissões especiais criadas nos termos previstos na Lei de cooperativas com aprovação de conselho de direcção;
- g) representar a cooperativa em juízo e fora dele;
- h) escriturar os livros, nos termos da lei;
- i) praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos;
- j) decidir sobre a compra e venda de propriedades e assinar quaisquer contratos, cheques, ordens de pagamento, e demais documentos necessários à administração da cooperativa;
- k) aceitar doações ou legados;
- l) exercer todos os demais poderes que, por lei ou pelos estatutos, não sejam reservados à assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Gestão financeira e patrimonial)

Um) A cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas de três membros da direcção, sendo uma delas a do presidente, outra do tesoureiro e a outra do primeiro secretário, salvo quanto a actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da direcção.

Dois) Por acta de reunião da direcção, esta pode delegar, em qualquer dos seus membros, os poderes colectivos de representação da direcção para outorgar em nome da cooperativa, quaisquer contratos, escrituras públicas notariais para compra e venda de propriedades ou contratação de empréstimos ou financiamentos destinados à actividade da cooperativa.

Três) A direcção pode, em qualquer situação, designar em conformidade com o disposto na Lei de Cooperativas, um ou mais delegados, gerentes Directores, mandatários ou procuradores, delegando-lhes os poderes para determinados actos, e encarregar quaisquer pessoas do desempenho permanente ou temporário de actividades compreendidas na esfera das suas atribuições ou que lhe sejam especialmente cometidas pela assembleia geral ou pelos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição e competência do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O conselho fiscal, órgão de controlo e fiscalização da cooperativa, tem a competência de:

- a) verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, bem como das deliberações da assembleia geral;

- b) examinar, sempre que julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da cooperativa;
- c) verificar, quando creia necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- d) emitir parecer sobre o balanço, o relatório e as contas do exercício anterior e o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- e) emitir parecer sobre assuntos que lhe sejam expostos pela direcção, bem como os que entenda convenientes para a boa prossecução dos objectivos da cooperativa; e
- f) requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do número três do artigo vigésimo quarto destes estatutos.

Três) A cooperativa fica obrigada à certificação legal das contas, nos termos da lei, contratando para o efeito um revisor oficial de contas.

Dissolução da cooperativa

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução da cooperativa)

Um) A cooperativa pode ser dissolvida por decisão da maioria dos membros em assembleia geral.

Dois) Em caso de dissolução, os activos remanescentes serão distribuídos de acordo com as regras estabelecidas pela assembleia geral.

Está conforme.

Matola, 7 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Juntos Somos Fortes de Mecula

Cetifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e um de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folha um a sete, do contrato do Registo de Entidades Legais, com o NUEL105038961, foi constituída uma cooperativa, por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

Denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa denomina-se Cooperativa Juntos Somos Fortes e rege-se pelos presentes estatutos, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do contrato da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A cooperativa tem a sua sede em Mecula-sede, Distrito de Mecula, Niassa, podendo criar delegações ou núcleos cooperativos noutras localidades, desde que, para tal haja deliberação da direcção, competindo à assembleia geral aprovar o regulamento de funcionamento de delegações ou núcleos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da cooperativa é por tempo indeterminado, desde a sua constituição.

Objectivos e actividades

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A cooperativa tem como objectivos principais:

- a) comercializar bens alimentares e não alimentares;
- b) maximizar os benefícios económicos para seus membros por meio do desenvolvimento de actividades comerciais e outras actividades económicas.

ARTIGO QUINTO

(Actividades)

Para atingir seus objectivos, a cooperativa realizará as seguintes actividades:

- a) produzir e/ou adquirir bens para comercialização, respeitando os princípios de conservação da biodiversidade e gestão sustentável dos recursos naturais;
- b) angariar fundos para aquisição, construção ou reabilitação de edifícios comerciais;
- c) quando necessário, desenvolver actividades próprias de qualquer outro ramo do sector cooperativo, visando a satisfação das necessidades dos seus membros e de terceiros.

Capital social, quotas e outras contribuições

ARTIGO SEXTO

(Capital social, quotas e outras contribuições)

Um) O capital social da cooperativa, totalmente subscrito e a realizar em dinheiro é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), devendo cada cooperativista associado subscrever no valor de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticaís).

Dois) As despesas de administração da cooperativa serão cobertas por quotas a fixar

pela assembleia geral, que poderá igualmente determinar outras formas de contribuição.

Membros

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da cooperativa todos indivíduos que voluntariamente desejem assumir tal qualidade, devendo para tal submeter um pedido escrito de adesão à direcção da cooperativa.

Dois) A admissão de novos membros será aprovada por todos membros da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Entre outros, são direitos dos membros:

- a) participar na assembleia geral, para apresentar propostas, discutir e votar os pontos da ordem de trabalho, desde que estejam em dia com os pagamentos a que estejam obrigados;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da cooperativa;
- c) requerer aos órgãos competentes da cooperativa as informações que desejar e examinar a escrita e as contas da cooperativa, nos períodos e nas condições que forem fixadas pelos estatutos, pela assembleia geral ou pela direcção;
- d) requerer a convocação da assembleia geral nos termos definidos nos estatutos ou, quando esta não seja convocada, requerer a sua convocação nos termos da lei de cooperativas; e
- e) Solicitar a sua demissão.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros, entre outros, os seguintes:

- a) observar os princípios cooperativos e respeitar a lei, os estatutos e os regulamentos;
- b) participar nas actividades da cooperativa e prestar o trabalho ou serviço que os competir;
- c) tomar parte nas assembleias gerais;
- d) aceitar e exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- e) efectuar pontualmente os pagamentos a que estejam obrigados.

ARTIGO DÉCIMO

(Demissão dos membros)

Um) Os cooperativistas podem solicitar a sua demissão por meio de carta registada

dirigida à direcção com, pelo menos, trinta dias de pré-aviso, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como cooperativistas e da aceitação das condições estatutárias e regulamentares relativas ao exercício deste direito.

Dois) A demissão deverá ser deliberada em sessão de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

Um) Aos membros que faltem ao cumprimento das suas obrigações podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de direitos;
- d) Perda de mandato; e
- e) Exclusão.

Dois) A aplicação de qualquer sanção será sempre precedida de processo escrito, nos termos do disposto nos números quatro, cinco e seis deste artigo.

Três) A aplicação das sanções referidas no artigo um são da competência exclusiva da assembleia geral.

Quatro) A perda de mandato e a exclusão terão de ser fundamentada sem violação grave e culposa dos deveres dos membros e precedida de processo escrito, do qual obrigatoriamente constarão a defesa do arguido, quando existir, a indicação individualizada das infracções, a referência às normas violadas, a prova produzida e a proposta fundamentada de aplicação da pena.

Cinco) O cooperativista arguido disporá sempre de um prazo não inferior a sete dias para apresentar a sua defesa escrita e com igual pré-aviso lhe será dado conhecimento da proposta de perda de mandato ou de exclusão a apresentar em assembleia geral.

Seis) Não terá aplicação o disposto no número quatro quando a falta consista no não pagamento de encargos com a cooperativa por tempo superior a três meses, sendo porém, obrigatório o aviso-prévio, a enviar para o domicílio do faltoso, sob registo e com aviso de recepção, com indicação do período em que poderá regularizar a sua situação.

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da cooperativa são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Dois) Os mandatos dos órgãos sociais são de dois anos.

Três) Os titulares dos órgãos sociais podem ser reeleitos mais do que uma vez, consecutiva ou intercaladamente.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais estão dispensados da prestação de caução ou quaisquer garantias relativamente ao exercício dos respectivos cargos, na cooperativa.

Cinco) Podem ser eleitos membros dos órgãos sociais os membros da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Elegibilidade)

Só são elegíveis para os órgãos sociais da cooperativa os membros que:

- a) se encontrem no uso de todos os seus direitos civis e de cooperativistas;
- b) não estejam sujeitos ao regime de liberdade condicional, nem à aplicação de medidas de segurança privativas da liberdade; e
- c) sejam membros promotores e fundadores da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleições)

As eleições são efectuadas por escrutínio secreto, em sessão da assembleia geral, apresentadas as listas dos candidatos ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Voto de qualidade e constituição)

Um) Todos os órgãos da cooperativa terão um presidente que terá voto de qualidade, desempate e, pelo menos, um secretário.

Dois) Os órgãos eleitos só podem funcionar desde que estejam preenchidos, pelo menos, metade dos seus lugares.

Três) Em caso de vacatura de cargos, serão eleitos membros para terminar os mandatos respectivos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Definição de assembleia geral e de assembleias sectoriais)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais da cooperativa e para todos os membros desta.

Dois) Participam na assembleia geral todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) A assembleia geral poderá deliberar, em regulamento próprio, a constituição de assembleias sectoriais.

Quatro) No caso de serem constituídas assembleias sectoriais, a assembleia geral será composta pelos delegados eleitos nas respectivas assembleias sectoriais, deixando de vigorar o disposto no número dois do presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Sessões ordinárias e extraordinárias)

Um) A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A assembleia geral ordinária reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até trinta e um de Março, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea b) do artigo vigésimo primeiro destes estatutos, e outra até trinta e um de Dezembro para apreciação e votação das matérias referidas na alínea c) do mesmo artigo.

Três) A assembleia geral extraordinária reunirá quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direcção, do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 60 por cento dos membros da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao presidente incumbe convocar a assembleia geral, presidir à mesma e dirigir os trabalhos, sendo substituído, na sua falta e impedimento pelo vice-presidente.

Três) Ao secretário compete coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões.

Quatro) Na falta de qualquer membro da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos, de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no término da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo presidente da mesa.

Dois) A convocatória deve conter a ordem de trabalhos da assembleia, o dia, hora e local da reunião.

Três) A convocatória será enviada ainda a todos os cooperadores por via postal ou entregue em mão, neste caso contra recibo.

Quatro) A convocatória será afixada nos locais em que a cooperativa tenha a sua sede, ou outras formas de representação social, e no Boletim da Cooperativa, se existir.

Cinco) A convocação da assembleia geral extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento previsto no número três do artigo décimo sétimo destes estatutos, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias contados da data da recepção do pedido ou requerimento.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos cooperativistas com direito a voto, ou seus representantes.

Dois) No caso de a convocatória da assembleia geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos cooperativistas, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência da assembleia geral)

É da competência exclusiva da assembleia geral:

- a) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da cooperativa e das comissões especiais, criadas nos termos previstos no código cooperativo;
- b) apreciar e votar anualmente o balanço, relatório e contas da direcção e parecer do conselho fiscal;
- c) apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;
- d) alterar os estatutos, aprovar e alterar os regulamentos internos;
- e) aprovar a fusão e a cisão da cooperativa;
- f) aprovar a dissolução da cooperativa;
- g) aprovar a filiação e/ou a participação da cooperativa na constituição de outras cooperativas, uniões, federações ou confederações do ramo comercial ou outros;
- h) decidir sobre a exclusão de cooperativistas e funcionar como instância de recurso quanto à recusa de admissão de membros e em relação às sanções aplicadas pela direcção, sem prejuízo do recurso para os tribunais;
- i) atribuir e fixar a remuneração dos membros dos órgãos da cooperativa;
- j) autorizar a associação com outras pessoas colectivas;
- k) regular a forma de gestão da cooperativa no caso de destituição dos respectivos órgãos sociais e até à realização de novas eleições;
- l) apreciar e votar matérias especialmente previstas na lei ou nestes estatutos;
- m) negociar e contratar nos termos legais quaisquer empréstimos ou financiamentos com estabelecimentos de crédito, departamentos do estado ou particulares, podendo dar de hipoteca quaisquer bens sociais da cooperativa para garantia

de todas as obrigações assumidas ou a assumir.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações da assembleia geral)

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Votação na assembleia geral)

Um) Cada cooperativista dispõe de um voto.

Dois) É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas d), e), f), g) e h) do artigo vigésimo primeiro dos presentes estatutos.

Três) No caso da alínea f) do artigo vigésimo primeiro, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, dois terços membros se declararem dispostos a assegurar a permanência da cooperativa, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição da direcção)

Um) A direcção é composta por um presidente, um tesoureiro e um secretário.

Dois) O tesoureiro substituirá o presidente na sua ausência e/ou impedimentos.

Três) O primeiro secretário substituirá o tesoureiro na sua ausência ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências da direcção)

À direcção, órgão de administração e representação da cooperativa, compete:

- a) elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal à apreciação e aprovação da assembleia geral o balanço, o relatório e as contas do exercício, bem como o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- b) executar o plano de actividades anual e realizar a gestão financeira;
- c) atender as solicitações do conselho fiscal nas matérias da competência deste;
- d) velar pelo respeito da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da cooperativa;
- e) contratar entidade profissional competente para coordenar, sob a sua orientação, todas as diligências técnicas inerentes à prossecução dos objectivos da cooperativa e os serviços necessários às actividades da cooperativa;
- f) designar os membros das comissões especiais criadas nos termos pre-

vistos na Lei de cooperativas com aprovação de conselho de direcção;

- g) representar a cooperativa em juízo e fora dele;
- h) escriturar os livros, nos termos da lei;
- i) praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos;
- j) decidir sobre a compra e venda de propriedades e assinar quaisquer contratos, cheques, ordens de pagamento, e demais documentos necessários à administração da cooperativa;
- k) aceitar doações ou legados;
- l) exercer todos os demais poderes que, por lei ou pelos estatutos, não sejam reservados à assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Gestão financeira e patrimonial)

Um) A cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas de três membros da direcção, sendo uma delas a do presidente, outra do tesoureiro e a outra do primeiro secretário, salvo quanto a actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da direcção.

Dois) Por acta de reunião da direcção, esta pode delegar, em qualquer dos seus membros, os poderes colectivos de representação da direcção para outorgar em nome da cooperativa, quaisquer contratos, escrituras públicas notariais para compra e venda de propriedades ou contratação de empréstimos ou financiamentos destinados à actividade da cooperativa.

Três) A direcção pode, em qualquer situação, designar em conformidade com o disposto na Lei de Cooperativas, um ou mais delegados, gerentes Directores, mandatários ou procuradores, delegando-lhes os poderes para determinados actos, e encarregar quaisquer pessoas do desempenho permanente ou temporário de actividades compreendidas na esfera das suas atribuições ou que lhe sejam especialmente cometidas pela assembleia geral ou pelos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição e competência do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O conselho fiscal, órgão de controlo e fiscalização da cooperativa, tem a competência de:

- a) verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, bem

como das deliberações da assembleia geral;

- b) examinar, sempre que julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da cooperativa;
- c) verificar, quando creia necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- d) emitir parecer sobre o balanço, o relatório e as contas do exercício anterior e o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- e) emitir parecer sobre assuntos que lhe sejam expostos pela direcção, bem como os que entenda convenientes para a boa prossecução dos objectivos da cooperativa; e
- f) requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do número três do artigo vigésimo quarto destes estatutos.

Três) A cooperativa fica obrigada à certificação legal das contas, nos termos da lei, contratando para o efeito um revisor oficial de contas.

Dissolução da cooperativa

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução da cooperativa)

Um) A cooperativa pode ser dissolvida por decisão da maioria dos membros em assembleia geral.

Dois) Em caso de dissolução, os activos remanescentes serão distribuídos de acordo com as regras estabelecidas pela assembleia geral.

Está conforme.

Matola, 7 de Janeiro de 2025.— O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Nzuri de Lisongole

Cetifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e nove de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folha um a sete, do contrato do Registo de Entidades Legais, com o NUEL105038967, foi constituída uma cooperativa, por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

Denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa denomina-se Cooperativa Nzuri de Lisongole e rege-se pelos presentes estatutos, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do contrato da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A cooperativa tem a sua sede em Lisongole, Distrito de Mecula, Niassa, podendo criar delegações ou núcleos cooperativos noutras localidades, desde que, para tal haja deliberação da direcção, competindo à assembleia geral aprovar o regulamento de funcionamento de delegações ou núcleos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da cooperativa é por tempo indeterminado, desde a sua constituição.

Objectivos e actividades

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A cooperativa tem como objectivos principais:

- a) comercializar bens alimentares e não alimentares;
- b) maximizar os benefícios económicos para seus membros por meio do desenvolvimento de actividades comerciais e outras actividades económicas.

ARTIGO QUINTO

(Actividades)

Para atingir seus objectivos, a cooperativa realizará as seguintes actividades:

- a) produzir e/ou adquirir bens para comercialização, respeitando os princípios de conservação da biodiversidade e gestão sustentável dos recursos naturais;
- b) angariar fundos para aquisição, construção ou reabilitação de edifícios comerciais;
- c) quando necessário, desenvolver actividades próprias de qualquer outro ramo do sector cooperativo, visando a satisfação das necessidades dos seus membros e de terceiros.

Capital social, quotas e outras contribuições

ARTIGO SEXTO

(Capital social, quotas e outras contribuições)

Um) O capital social da cooperativa, totalmente subscrito e a realizar em dinheiro é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil metcaís), devendo cada cooperativista associado subscrever no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil metcaís).

Dois) As despesas de administração da cooperativa serão cobertas por quotas a fixar

pela assembleia geral, que poderá igualmente determinar outras formas de contribuição.

Membros

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da cooperativa todos indivíduos que voluntariamente desejem assumir tal qualidade, devendo para tal submeter um pedido escrito de adesão à direcção da cooperativa.

Dois) A admissão de novos membros será aprovada por todos membros da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Entre outros, são direitos dos membros:

- a) participar na assembleia geral, para apresentar propostas, discutir e votar os pontos da ordem de trabalho, desde que estejam em dia com os pagamentos a que estejam obrigados;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da cooperativa;
- c) requerer aos órgãos competentes da cooperativa as informações que desejar e examinar a escrita e as contas da cooperativa, nos períodos e nas condições que forem fixadas pelos estatutos, pela assembleia geral ou pela direcção;
- d) requerer a convocação da assembleia geral nos termos definidos nos estatutos ou, quando esta não seja convocada, requerer a sua convocação nos termos da lei de cooperativas; e
- e) solicitar a sua demissão.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros, entre outros, os seguintes:

- a) observar os princípios cooperativos e respeitar a lei, os estatutos e os regulamentos;
- b) participar nas actividades da cooperativa e prestar o trabalho ou serviço que os competir;
- c) tomar parte nas assembleias gerais;
- d) aceitar e exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- e) efectuar pontualmente os pagamentos a que estejam obrigados.

ARTIGO DÉCIMO

(Demissão dos membros)

Um) Os cooperativistas podem solicitar a sua demissão por meio de carta registada

dirigida à direcção com, pelo menos, trinta dias de pré-aviso, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como cooperativistas e da aceitação das condições estatutárias e regulamentares relativas ao exercício deste direito.

Dois) A demissão deverá ser deliberada em sessão de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

Um) Aos membros que faltem ao cumprimento das suas obrigações podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) repreensão registada;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de direitos;
- d) perda de mandato; e
- e) exclusão.

Dois) A aplicação de qualquer sanção será sempre precedida de processo escrito, nos termos do disposto nos números quatro, cinco e seis deste artigo.

Três) A aplicação das sanções referidas no artigo um são da competência exclusiva da assembleia geral.

Quatro) A perda de mandato e a exclusão terão de ser fundamentada sem violação grave e culposa dos deveres dos membros e precedida de processo escrito, do qual obrigatoriamente constarão a defesa do arguido, quando existir, a indicação individualizada das infracções, a referência às normas violadas, a prova produzida e a proposta fundamentada de aplicação da pena.

Cinco) O cooperativista arguido disporá sempre de um prazo não inferior a sete dias para apresentar a sua defesa escrita e com igual pré-aviso lhe será dado conhecimento da proposta de perda de mandato ou de exclusão a apresentar em assembleia geral.

Seis) Não terá aplicação o disposto no número quatro quando a falta consista no não pagamento de encargos com a cooperativa por tempo superior a três meses, sendo porém, obrigatório o aviso-prévio, a enviar para o domicílio do faltoso, sob registo e com aviso de recepção, com indicação do período em que poderá regularizar a sua situação.

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da cooperativa são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Dois) Os mandatos dos órgãos sociais são de dois anos.

Três) Os titulares dos órgãos sociais podem ser reeleitos mais do que uma vez, consecutiva ou intercaladamente.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais estão dispensados da prestação de caução ou quaisquer garantias relativamente ao exercício dos respectivos cargos, na cooperativa.

Cinco) Podem ser eleitos membros dos órgãos sociais os membros da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Elegibilidade)

Só são elegíveis para os órgãos sociais da cooperativa os membros que:

- a) se encontrem no uso de todos os seus direitos civis e de cooperativistas;
- b) não estejam sujeitos ao regime de liberdade condicional, nem à aplicação de medidas de segurança privativas da liberdade; e
- c) sejam membros promotores e fundadores da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleições)

As eleições são efectuadas por escrutínio secreto, em sessão da assembleia geral, apresentadas as listas dos candidatos ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Voto de qualidade e constituição)

Um) Todos os órgãos da cooperativa terão um presidente que terá voto de qualidade, desempate e, pelo menos, um secretário.

Dois) Os órgãos eleitos só podem funcionar desde que estejam preenchidos, pelo menos, metade dos seus lugares.

Três) Em caso de vacatura de cargos, serão eleitos membros para terminar os mandatos respectivos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Definição de assembleia geral e de assembleias sectoriais)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais da cooperativa e para todos os membros desta.

Dois) Participam na assembleia geral todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral poderá deliberar, em regulamento próprio, a constituição de assembleias sectoriais.

Quatro) No caso de serem constituídas assembleias sectoriais, a assembleia geral será composta pelos delegados eleitos nas respectivas assembleias sectoriais, deixando de vigorar o disposto no número dois do presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Sessões ordinárias e extraordinárias)

Um) A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A assembleia geral ordinária reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até trinta e um de Março, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea b) do artigo vigésimo primeiro destes estatutos, e outra até trinta e um de Dezembro para apreciação e votação das matérias referidas na alínea c) do mesmo artigo.

Três) A assembleia geral extraordinária reunirá quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direcção, do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 60 por cento dos membros da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao presidente incumbe convocar a assembleia geral, presidir à mesma e dirigir os trabalhos, sendo substituído, na sua falta e impedimento pelo vice-presidente.

Três) Ao secretário compete coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões.

Quatro) Na falta de qualquer membro da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos, de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no término da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo presidente da mesa.

Dois) A convocatória deve conter a ordem de trabalhos da assembleia, o dia, hora e local da reunião.

Três) A convocatória será enviada ainda a todos os cooperadores por via postal ou entregue em mão, neste caso contra recibo.

Quatro) A convocatória será afixada nos locais em que a cooperativa tenha a sua sede, ou outras formas de representação social, e no Boletim da Cooperativa, se existir.

Cinco) A convocação da assembleia geral extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento previsto no número três do artigo décimo sétimo destes estatutos, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias contados da data da recepção do pedido ou requerimento.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos cooperativistas com direito a voto, ou seus representantes.

Dois) No caso de a convocatória da assembleia geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos cooperativistas, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência da assembleia geral)

É da competência exclusiva da assembleia geral:

- a) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da cooperativa e das comissões especiais, criadas nos termos previstos no código cooperativo;
- b) apreciar e votar anualmente o balanço, relatório e contas da direcção e parecer do conselho fiscal;
- c) apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;
- d) alterar os estatutos, aprovar e alterar os regulamentos internos;
- e) aprovar a fusão e a cisão da cooperativa;
- f) aprovar a dissolução da cooperativa;
- g) aprovar a filiação e/ou a participação da cooperativa na constituição de outras cooperativas, uniões, federações ou confederações do ramo comercial ou outros;
- h) decidir sobre a exclusão de cooperativistas e funcionar como instância de recurso quanto à recusa de admissão de membros e em relação às sanções aplicadas pela direcção, sem prejuízo do recurso para os tribunais;
- i) atribuir e fixar a remuneração dos membros dos órgãos da cooperativa;
- j) autorizar a associação com outras pessoas colectivas;
- k) regular a forma de gestão da cooperativa no caso de destituição dos respectivos órgãos sociais e até à realização de novas eleições;
- l) apreciar e votar matérias especialmente previstas na lei ou nestes estatutos;
- m) negociar e contratar nos termos legais quaisquer empréstimos ou financiamentos com estabelecimentos de crédito, departamentos do estado ou particulares, podendo

dar de hipoteca quaisquer bens sociais da cooperativa para garantia de todas as obrigações assumidas ou a assumir.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações da assembleia geral)

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Votação na assembleia geral)

Um) Cada cooperativista dispõe de um voto.

Dois) É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas d), e), f), g) e h) do artigo vigésimo primeiro dos presentes estatutos.

Três) No caso da alínea f) do artigo vigésimo primeiro, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, dois terços membros se declararem dispostos a assegurar a permanência da cooperativa, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição da direcção)

Um) A direcção é composta por um presidente, um tesoureiro e um secretário.

Dois) O tesoureiro substituirá o presidente na sua ausência e/ou impedimentos.

Três) O primeiro secretário substituirá o tesoureiro na sua ausência ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências da direcção)

À direcção, órgão de administração e representação da cooperativa, compete:

- a) elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal à apreciação e aprovação da assembleia geral o balanço, o relatório e as contas do exercício, bem como o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- b) executar o plano de actividades anual e realizar a gestão financeira;
- c) atender as solicitações do conselho fiscal nas matérias da competência deste;
- d) velar pelo respeito da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da cooperativa;
- e) contratar entidade profissional competente para coordenar, sob a sua orientação, todas as diligências técnicas inerentes à prossecução dos objectivos da cooperativa e os serviços necessários às actividades da cooperativa;

- f) designar os membros das comissões especiais criadas nos termos previstos na Lei de cooperativas com aprovação de conselho de direcção;
- g) representar a cooperativa em juízo e fora dele;
- h) escriturar os livros, nos termos da lei;
- i) praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos;
- j) decidir sobre a compra e venda de propriedades e assinar quaisquer contratos, cheques, ordens de pagamento, e demais documentos necessários à administração da cooperativa;
- k) aceitar doações ou legados;
- l) exercer todos os demais poderes que, por lei ou pelos estatutos, não sejam reservados à assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Gestão financeira e patrimonial)

Um) A cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas de três membros da direcção, sendo uma delas a do presidente, outra do tesoureiro e a outra do primeiro secretário, salvo quanto a actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da direcção.

Dois) Por acta de reunião da direcção, esta pode delegar, em qualquer dos seus membros, os poderes colectivos de representação da direcção para outorgar em nome da cooperativa, quaisquer contratos, escrituras públicas notariais para compra e venda de propriedades ou contratação de empréstimos ou financiamentos destinados à actividade da cooperativa.

Três) A direcção pode, em qualquer situação, designar em conformidade com o disposto na Lei de Cooperativas, um ou mais delegados, gerentes Directores, mandatários ou procuradores, delegando-lhes os poderes para determinados actos, e encarregar quaisquer pessoas do desempenho permanente ou temporário de actividades compreendidas na esfera das suas atribuições ou que lhe sejam especialmente cometidas pela assembleia geral ou pelos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição e competência do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O conselho fiscal, órgão de controlo e fiscalização da cooperativa, tem a competência de:

- a) verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, bem como das deliberações da assembleia geral;

- b) examinar, sempre que julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da cooperativa;
- c) verificar, quando creia necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- d) emitir parecer sobre o balanço, o relatório e as contas do exercício anterior e o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- e) emitir parecer sobre assuntos que lhe sejam expostos pela direcção, bem como os que entenda convenientes para a boa prossecução dos objectivos da cooperativa; e
- f) requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do número três do artigo vigésimo quarto destes estatutos.

Três) A cooperativa fica obrigada à certificação legal das contas, nos termos da lei, contratando para o efeito um revisor oficial de contas.

Dissolução da cooperativa

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução da cooperativa)

Um) A cooperativa pode ser dissolvida por decisão da maioria dos membros em assembleia geral.

Dois) Em caso de dissolução, os activos remanescentes serão distribuídos de acordo com as regras estabelecidas pela assembleia geral.

Está conforme.

Matola, 7 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Tukamulaneh de Mecula

Cetifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e um de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folha um a sete, do contrato do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 105038915, foi constituída uma cooperativa, por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

Denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa denomina-se Cooperativa Tukamulaneh e rege-se pelos presentes estatutos, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A cooperativa tem a sua sede em Mecula-sede, Distrito de Mecula, Niassa, podendo criar delegações ou núcleos cooperativos noutras localidades, desde que, para tal haja deliberação da direcção, competindo à assembleia geral aprovar o regulamento de funcionamento de delegações ou núcleos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da cooperativa é por tempo indeterminado, desde a sua constituição.

Objectivos e actividades

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A cooperativa tem como objectivos principais:

- a) processar e comercializar bens alimentares;
- b) maximizar os benefícios económicos para seus membros por meio do desenvolvimento de actividades comerciais e outras actividades económicas.

ARTIGO QUINTO

(Actividades)

Para atingir seus objectivos, a cooperativa realizará as seguintes actividades:

- a) produzir, processar e adquirir bens alimentares para comercialização, respeitando os princípios de conservação da biodiversidade e gestão sustentável dos recursos naturais;
- b) angariar fundos para aquisição, construção ou reabilitação de edifícios comerciais;
- c) quando necessário, desenvolver actividades próprias de qualquer outro ramo do sector cooperativo, visando a satisfação das necessidades dos seus membros e de terceiros.

Capital social, quotas e outras contribuições

ARTIGO SEXTO

(Capital social, quotas e outras contribuições)

Um) O capital social da cooperativa, totalmente subscrito e a realizar em dinheiro é de 788.004,00MT (setecentos e oitenta e oito mil e quatro meticais), devendo cada cooperativista associado subscrever no valor de 112.572,00MT (cento e doze mil, quinhentos e setenta e dois meticais).

Dois) As despesas de administração da cooperativa serão cobertas por quotas a fixar pela assembleia geral, que poderá igualmente determinar outras formas de contribuição.

Membros

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da cooperativa todos indivíduos que voluntariamente desejem assumir tal qualidade, devendo para tal submeter um pedido escrito de adesão à direcção da cooperativa.

Dois) A admissão de novos membros será aprovada por todos membros da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Entre outros, são direitos dos membros:

- a) participar na assembleia geral, para apresentar propostas, discutir e votar os pontos da ordem de trabalho, desde que estejam em dia com os pagamentos a que estejam obrigados;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da cooperativa;
- c) requerer aos órgãos competentes da cooperativa as informações que desejar e examinar a escrita e as contas da cooperativa, nos períodos e nas condições que forem fixadas pelos estatutos, pela assembleia geral ou pela direcção;
- d) requerer a convocação da assembleia geral nos termos definidos nos estatutos ou, quando esta não seja convocada, requerer a sua convocação nos termos da lei de cooperativas; e
- e) solicitar a sua demissão.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros, entre outros, os seguintes:

- a) observar os princípios cooperativos e respeitar a lei, os estatutos e os regulamentos;
- b) participar nas actividades da cooperativa e prestar o trabalho ou serviço que os competir;
- c) tomar parte nas assembleias gerais;
- d) aceitar e exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- e) efectuar pontualmente os pagamentos a que estejam obrigados.

ARTIGO DÉCIMO

(Demissão dos membros)

Um) Os cooperativistas podem solicitar a sua demissão por meio de carta registada dirigida à direcção com, pelo menos, trinta dias de pré-aviso, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como cooperativistas e da aceitação das condições estatutárias e regulamentares relativas ao exercício deste direito.

Dois) A demissão deverá ser deliberada em sessão de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

Um) Aos membros que faltem ao cumprimento das suas obrigações podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de direitos;
- d) Perda de mandato; e
- e) Exclusão.

Dois) A aplicação de qualquer sanção será sempre precedida de processo escrito, nos termos do disposto nos números quatro, cinco e seis deste artigo.

Três) A aplicação das sanções referidas no artigo um são da competência exclusiva da assembleia geral.

Quatro) A perda de mandato e a exclusão terão de ser fundamentada sem violação grave e culposa dos deveres dos membros e precedida de processo escrito, do qual obrigatoriamente constarão a defesa do arguido, quando existir, a indicação individualizada das infracções, a referência às normas violadas, a prova produzida e a proposta fundamentada de aplicação da pena.

Cinco) O cooperativista arguido disporá sempre de um prazo não inferior a sete dias para apresentar a sua defesa escrita e com igual pré-aviso lhe será dado conhecimento da proposta de perda de mandato ou de exclusão a apresentar em assembleia geral.

Seis) Não terá aplicação o disposto no número quatro quando a falta consista no não pagamento de encargos com a cooperativa por tempo superior a três meses, sendo porém, obrigatório o aviso-prévio, a enviar para o domicílio do faltoso, sob registo e com aviso de recepção, com indicação do período em que poderá regularizar a sua situação.

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da cooperativa são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Dois) Os mandatos dos órgãos sociais são de dois anos.

Três) Os titulares dos órgãos sociais podem ser reeleitos mais do que uma vez, consecutiva ou intercaladamente.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais estão dispensados da prestação de caução ou quaisquer garantias relativamente ao exercício dos respectivos cargos, na cooperativa.

Cinco) Podem ser eleitos membros dos órgãos sociais os membros da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Elegibilidade)

Só são elegíveis para os órgãos sociais da cooperativa os membros que:

- a) se encontrem no uso de todos os seus direitos civis e de cooperativistas;
- b) não estejam sujeitos ao regime de liberdade condicional, nem à aplicação de medidas de segurança privativas da liberdade; e
- c) sejam membros promotores e fundadores da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleições)

As eleições são efectuadas por escrutínio secreto, em sessão da assembleia geral, apresentadas as listas dos candidatos ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Voto de qualidade e constituição)

Um) Todos os órgãos da cooperativa terão um presidente que terá voto de qualidade, desempate e, pelo menos, um secretário.

Dois) Os órgãos eleitos só podem funcionar desde que estejam preenchidos, pelo menos, metade dos seus lugares.

Três) Em caso de vacatura de cargos, serão eleitos membros para terminar os mandatos respectivos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Definição de assembleia geral e de assembleias sectoriais)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais da cooperativa e para todos os membros desta.

Dois) Participam na assembleia geral todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral poderá deliberar, em regulamento próprio, a constituição de assembleias sectoriais.

Quatro) No caso de serem constituídas assembleias sectoriais, a assembleia geral será composta pelos delegados eleitos nas

respectivas assembleias sectoriais, deixando de vigorar o disposto no número dois do presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Sessões ordinárias e extraordinárias)

Um) A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A assembleia geral ordinária reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até trinta e um de Março, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea b) do artigo vigésimo primeiro destes estatutos, e outra até trinta e um de Dezembro para apreciação e votação das matérias referidas na alínea c) do mesmo artigo.

Três) A assembleia geral extraordinária reunirá quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direcção, do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 60 por cento dos membros da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao presidente incumbe convocar a assembleia geral, presidir à mesma e dirigir os trabalhos, sendo substituído, na sua falta e impedimento pelo vice-presidente.

Três) Ao secretário compete coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões.

Quatro) Na falta de qualquer membro da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos, de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no término da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo presidente da mesa.

Dois) A convocatória deve conter a ordem de trabalhos da assembleia, o dia, hora e local da reunião.

Três) A convocatória será enviada ainda a todos os cooperadores por via postal ou entregue em mão, neste caso contra recibo.

Quatro) A convocatória será afixada nos locais em que a cooperativa tenha a sua sede, ou outras formas de representação social, e no Boletim da Cooperativa, se existir.

Cinco) A convocação da assembleia geral extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento previsto no número três do artigo décimo sétimo destes estatutos, devendo a reunião realizar-se no

prazo máximo de trinta dias contados da data da recepção do pedido ou requerimento.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos cooperativistas com direito a voto, ou seus representantes.

Dois) No caso de a convocatória da assembleia geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos cooperativistas, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência da assembleia geral)

É da competência exclusiva da assembleia geral:

- a) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da cooperativa e das comissões especiais, criadas nos termos previstos no código cooperativo;
- b) apreciar e votar anualmente o balanço, relatório e contas da direcção e parecer do conselho fiscal;
- c) apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;
- d) alterar os estatutos, aprovar e alterar os regulamentos internos;
- e) aprovar a fusão e a cisão da cooperativa;
- f) aprovar a dissolução da cooperativa;
- g) aprovar a filiação e/ou a participação da cooperativa na constituição de outras cooperativas, uniões, federações ou confederações do ramo comercial ou outros;
- h) decidir sobre a exclusão de cooperativistas e funcionar como instância de recurso quanto à recusa de admissão de membros e em relação às sanções aplicadas pela direcção, sem prejuízo do recurso para os tribunais;
- i) atribuir e fixar a remuneração dos membros dos órgãos da cooperativa;
- j) autorizar a associação com outras pessoas colectivas;
- k) regular a forma de gestão da cooperativa no caso de destituição dos respectivos órgãos sociais e até à realização de novas eleições;
- l) apreciar e votar matérias especialmente previstas na lei ou nestes estatutos.
- m) negociar e contratar nos termos legais quaisquer empréstimos ou financiamentos com estabelecimentos de crédito, departamentos

do estado ou particulares, podendo dar de hipoteca quaisquer bens sociais da cooperativa para garantia de todas as obrigações assumidas ou a assumir.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações da assembleia geral)

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Votação na assembleia geral)

Um) Cada cooperativista dispõe de um voto.

Dois) É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas d), e), f), g) e h) do artigo vigésimo primeiro dos presentes estatutos.

Três) No caso da alínea f) do artigo vigésimo primeiro, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, dois terços membros se declararem dispostos a assegurar a permanência da cooperativa, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição da direcção)

Um) A direcção é composta por um presidente, um tesoureiro e um secretário.

Dois) O tesoureiro substituirá o presidente na sua ausência e/ou impedimentos.

Três) O primeiro secretário substituirá o tesoureiro na sua ausência ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências da direcção)

À direcção, órgão de administração e representação da cooperativa, compete:

- a) elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal à apreciação e aprovação da assembleia geral o balanço, o relatório e as contas do exercício, bem como o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- b) executar o plano de actividades anual e realizar a gestão financeira;
- c) atender as solicitações do conselho fiscal nas matérias da competência deste;
- d) velar pelo respeito da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da cooperativa;
- e) contratar entidade profissional competente para coordenar, sob a sua orientação, todas as diligências técnicas inerentes à prossecução dos objectivos da cooperativa e os serviços necessários às actividades da cooperativa;

- f) designar os membros das comissões especiais criadas nos termos previstos na Lei de cooperativas com aprovação de conselho de direcção;
- g) representar a cooperativa em juízo e fora dele;
- h) escriturar os livros, nos termos da lei;
- i) praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos;
- j) decidir sobre a compra e venda de propriedades e assinar quaisquer contratos, cheques, ordens de pagamento, e demais documentos necessários à administração da cooperativa;
- k) aceitar doações ou legados;
- l) exercer todos os demais poderes que, por lei ou pelos estatutos, não sejam reservados à assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Gestão financeira e patrimonial)

Um) A cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas de três membros da direcção, sendo uma delas a do presidente, outra do tesoureiro e a outra do primeiro secretário, salvo quanto a actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da direcção.

Dois) Por acta de reunião da direcção, esta pode delegar, em qualquer dos seus membros, os poderes colectivos de representação da direcção para outorgar em nome da cooperativa, quaisquer contratos, escrituras públicas notariais para compra e venda de propriedades ou contratação de empréstimos ou financiamentos destinados à actividade da cooperativa.

Três) A direcção pode, em qualquer situação, designar em conformidade com o disposto na Lei de Cooperativas, um ou mais delegados, gerentes Directores, mandatários ou procuradores, delegando-lhes os poderes para determinados actos, e encarregar quaisquer pessoas do desempenho permanente ou temporário de actividades compreendidas na esfera das suas atribuições ou que lhe sejam especialmente cometidas pela assembleia geral ou pelos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição e competência do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O conselho fiscal, órgão de controlo e fiscalização da cooperativa, tem a competência de:

- a) verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, bem como das deliberações da assembleia geral;

- b) examinar, sempre que julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da cooperativa;
- c) verificar, quando creia necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- d) emitir parecer sobre o balanço, o relatório e as contas do exercício anterior e o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- e) emitir parecer sobre assuntos que lhe sejam expostos pela direcção, bem como os que entenda convenientes para a boa prossecução dos objectivos da cooperativa; e
- f) requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do número três do artigo vigésimo quarto destes estatutos.

Três) A cooperativa fica obrigada à certificação legal das contas, nos termos da lei, contratando para o efeito um revisor oficial de contas.

Dissolução da cooperativa

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução da cooperativa)

Um) A cooperativa pode ser dissolvida por decisão da maioria dos membros em assembleia geral.

Dois) Em caso de dissolução, os activos remanescentes serão distribuídos de acordo com as regras estabelecidas pela assembleia geral.

Está conforme.

Matola, 7 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Ntmo Umo de Mecula

Cetifico, para efeitos de publicação, que por contrato de catorze de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folha um a sete, do contrato do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 105038970, foi constituída uma cooperativa, por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

Denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa denomina-se Cooperativa Ntima Umo e rege-se pelos presentes estatutos, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do contrato da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A cooperativa tem a sua sede em Mecula-sede, Distrito de Mecula, Niassa, podendo criar delegações ou núcleos cooperativos noutras localidades, desde que, para tal haja deliberação da direcção, competindo à assembleia geral aprovar o regulamento de funcionamento de delegações ou núcleos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da cooperativa é por tempo indeterminado, desde a sua constituição.

Objectivos e actividades

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A cooperativa tem como objectivos principais:

- a) comercializar produtos plásticos;
- b) maximizar os benefícios económicos para seus membros por meio do desenvolvimento de actividades comerciais e outras actividades económicas.

ARTIGO QUINTO

(Actividades)

Para atingir seus objectivos, a cooperativa realizará as seguintes actividades:

- a) adquirir produtos plásticos para comercialização, respeitando os princípios de conservação da biodiversidade e gestão sustentável dos recursos naturais;
- b) angariar fundos para aquisição, construção ou reabilitação de edifícios comerciais;
- c) quando necessário, desenvolver actividades próprias de qualquer outro ramo do sector cooperativo, visando a satisfação das necessidades dos seus membros e de terceiros.

Capital social, quotas e outras contribuições

ARTIGO SEXTO

(Capital social, quotas e outras contribuições)

Um) O capital social da cooperativa, totalmente subscrito e a realizar em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), devendo cada cooperativista associado subscrever no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís).

Dois) As despesas de administração da cooperativa serão cobertas por quotas a fixar pela assembleia geral, que poderá igualmente determinar outras formas de contribuição.

Membros

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da cooperativa todos indivíduos que voluntariamente desejem assumir tal qualidade, devendo para tal submeter um pedido escrito de adesão à direcção da cooperativa.

Dois) A admissão de novos membros será aprovada por todos membros da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Entre outros, são direitos dos membros:

- a) participar na assembleia geral, para apresentar propostas, discutir e votar os pontos da ordem de trabalho, desde que estejam em dia com os pagamentos a que estejam obrigados;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da cooperativa;
- c) requerer aos órgãos competentes da cooperativa as informações que desejar e examinar a escrita e as contas da cooperativa, nos períodos e nas condições que forem fixadas pelos estatutos, pela assembleia geral ou pela direcção;
- d) requerer a convocação da assembleia geral nos termos definidos nos estatutos ou, quando esta não seja convocada, requerer a sua convocação nos termos da lei de cooperativas; e
- e) solicitar a sua demissão.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros, entre outros, os seguintes:

- a) observar os princípios cooperativos e respeitar a lei, os estatutos e os regulamentos;
- b) participar nas actividades da cooperativa e prestar o trabalho ou serviço que os competir;
- c) tomar parte nas assembleias gerais;
- d) aceitar e exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- e) efectuar pontualmente os pagamentos a que estejam obrigados.

ARTIGO DÉCIMO

(Demissão dos membros)

Um) Os cooperativistas podem solicitar a sua demissão por meio de carta registada dirigida à direcção com, pelo menos, trinta dias

de pré-aviso, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como cooperativistas e da aceitação das condições estatutárias e regulamentares relativas ao exercício deste direito.

Dois) A demissão deverá ser deliberada em sessão de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

Um) Aos membros que faltem ao cumprimento das suas obrigações podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de direitos;
- d) Perda de mandato; e
- e) Exclusão.

Dois) A aplicação de qualquer sanção será sempre precedida de processo escrito, nos termos do disposto nos números quatro, cinco e seis deste artigo.

Três) A aplicação das sanções referidas no artigo um são da competência exclusiva da assembleia geral.

Quatro) A perda de mandato e a exclusão terão de ser fundamentada sem violação grave e culposa dos deveres dos membros e precedida de processo escrito, do qual obrigatoriamente constarão a defesa do arguido, quando existir, a indicação individualizada das infracções, a referência às normas violadas, a prova produzida e a proposta fundamentada de aplicação da pena.

Cinco) O cooperativista arguido disporá sempre de um prazo não inferior a sete dias para apresentar a sua defesa escrita e com igual pré-aviso lhe será dado conhecimento da proposta de perda de mandato ou de exclusão a apresentar em assembleia geral.

Seis) Não terá aplicação o disposto no número quatro quando a falta consista no não pagamento de encargos com a cooperativa por tempo superior a três meses, sendo porém, obrigatório o aviso-prévio, a enviar para o domicílio do faltoso, sob registo e com aviso de recepção, com indicação do período em que poderá regularizar a sua situação.

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da cooperativa são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Dois) Os mandatos dos órgãos sociais são de dois anos.

Três) Os titulares dos órgãos sociais podem ser reeleitos mais do que uma vez, consecutiva ou intercaladamente.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais estão dispensados da prestação de caução ou quaisquer garantias relativamente ao exercício dos respectivos cargos, na cooperativa.

Cinco) Podem ser eleitos membros dos órgãos sociais os membros da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Elegibilidade)

Só são elegíveis para os órgãos sociais da cooperativa os membros que:

- a) se encontrem no uso de todos os seus direitos civis e de cooperativistas;
- b) não estejam sujeitos ao regime de liberdade condicional, nem à aplicação de medidas de segurança privativas da liberdade; e
- c) sejam membros promotores e fundadores da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleições)

As eleições são efectuadas por escrutínio secreto, em sessão da assembleia geral, apresentadas as listas dos candidatos ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Voto de qualidade e constituição)

Um) Todos os órgãos da cooperativa terão um presidente que terá voto de qualidade, desempate e, pelo menos, um secretário.

Dois) Os órgãos eleitos só podem funcionar desde que estejam preenchidos, pelo menos, metade dos seus lugares.

Três) Em caso de vacatura de cargos, serão eleitos membros para terminar os mandatos respectivos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Definição de assembleia geral e de assembleias sectoriais)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais da cooperativa e para todos os membros desta.

Dois) Participam na assembleia geral todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral poderá deliberar, em regulamento próprio, a constituição de assembleias sectoriais.

Quatro) No caso de serem constituídas assembleias sectoriais, a assembleia geral será composta pelos delegados eleitos nas respectivas assembleias sectoriais, deixando de vigorar o disposto no número dois do presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Sessões ordinárias e extraordinárias)

Um) A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A assembleia geral ordinária reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até trinta e um de Março, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea b) do artigo vigésimo primeiro destes estatutos, e outra até trinta e um de Dezembro para apreciação e votação das matérias referidas na alínea c) do mesmo artigo.

Três) A assembleia geral extraordinária reunirá quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direcção, do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 60 por cento dos membros da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao presidente incumbe convocar a assembleia geral, presidir à mesma e dirigir os trabalhos, sendo substituído, na sua falta e impedimento pelo vice-presidente.

Três) Ao secretário compete coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões.

Quatro) Na falta de qualquer membro da mesa da assembleia geral, competirá a este eleger os respectivos substitutos, de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no término da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo presidente da mesa.

Dois) A convocatória deve conter a ordem de trabalhos da assembleia, o dia, hora e local da reunião.

Três) A convocatória será enviada ainda a todos os cooperadores por via postal ou entregue em mão, neste caso contra recibo.

Quatro) A convocatória será afixada nos locais em que a cooperativa tenha a sua sede, ou outras formas de representação social, e no Boletim da Cooperativa, se existir.

Cinco) A convocação da assembleia geral extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento previsto no número três do artigo décimo sétimo destes estatutos, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias contados da data da recepção do pedido ou requerimento.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos cooperativistas com direito a voto, ou seus representantes.

Dois) No caso de a convocatória da assembleia geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos cooperativistas, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência da assembleia geral)

É da competência exclusiva da assembleia geral:

- a) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da cooperativa e das comissões especiais, criadas nos termos previstos no código cooperativo;
- b) apreciar e votar anualmente o balanço, relatório e contas da direcção e parecer do conselho fiscal;
- c) apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;
- d) alterar os estatutos, aprovar e alterar os regulamentos internos;
- e) aprovar a fusão e a cisão da cooperativa;
- f) aprovar a dissolução da cooperativa;
- g) aprovar a filiação e/ou a participação da cooperativa na constituição de outras cooperativas, uniões, federações ou confederações do ramo comercial ou outros;
- h) decidir sobre a exclusão de cooperativistas e funcionar como instância de recurso quanto à recusa de admissão de membros e em relação às sanções aplicadas pela direcção, sem prejuízo do recurso para os tribunais;
- i) atribuir e fixar a remuneração dos membros dos órgãos da cooperativa;
- j) autorizar a associação com outras pessoas colectivas;
- k) regular a forma de gestão da cooperativa no caso de destituição dos respectivos órgãos sociais e até à realização de novas eleições;
- l) apreciar e votar matérias especialmente previstas na lei ou nestes estatutos;
- m) negociar e contratar nos termos legais quaisquer empréstimos ou financiamentos com estabelecimentos de crédito, departamentos do estado ou particulares, podendo dar de hipoteca quaisquer bens sociais da

cooperativa para garantia de todas as obrigações assumidas ou a assumir.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações da assembleia geral)

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Votação na assembleia geral)

Um) Cada cooperativista dispõe de um voto.

Dois) É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas d), e), f), g) e h) do artigo vigésimo primeiro dos presentes estatutos.

Três) No caso da alínea f) do artigo vigésimo primeiro, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, dois terços membros se declararem dispostos a assegurar a permanência da cooperativa, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição da direcção)

Um) A direcção é composta por um presidente, um tesoureiro e um secretário.

Dois) O tesoureiro substituirá o presidente na sua ausência e/ou impedimentos.

Três) O primeiro secretário substituirá o tesoureiro na sua ausência ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências da direcção)

À direcção, órgão de administração e representação da cooperativa, compete:

- a) elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal à apreciação e aprovação da assembleia geral o balanço, o relatório e as contas do exercício, bem como o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- b) executar o plano de actividades anual e realizar a gestão financeira;
- c) atender as solicitações do conselho fiscal nas matérias da competência deste;
- d) velar pelo respeito da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da cooperativa;
- e) contratar entidade profissional competente para coordenar, sob a sua orientação, todas as diligências técnicas inerentes à prossecução dos objectivos da cooperativa e os serviços necessários às actividades da cooperativa;

- f) designar os membros das comissões especiais criadas nos termos previstos na Lei de cooperativas com aprovação de conselho de direcção;
- g) representar a cooperativa em juízo e fora dele;
- h) escriturar os livros, nos termos da lei;
- i) praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos;
- j) decidir sobre a compra e venda de propriedades e assinar quaisquer contratos, cheques, ordens de pagamento, e demais documentos necessários à administração da cooperativa;
- k) aceitar doações ou legados;
- l) exercer todos os demais poderes que, por lei ou pelos estatutos, não sejam reservados à assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Gestão financeira e patrimonial)

Um) A cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas de três membros da direcção, sendo uma delas a do presidente, outra do tesoureiro e a outra do primeiro secretário, salvo quanto a actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da direcção.

Dois) Por acta de reunião da direcção, esta pode delegar, em qualquer dos seus membros, os poderes colectivos de representação da direcção para outorgar em nome da cooperativa, quaisquer contratos, escrituras públicas notariais para compra e venda de propriedades ou contratação de empréstimos ou financiamentos destinados à actividade da cooperativa.

Três) A direcção pode, em qualquer situação, designar em conformidade com o disposto na Lei de Cooperativas, um ou mais delegados, gerentes Directores, mandatários ou procuradores, delegando-lhes os poderes para determinados actos, e encarregar quaisquer pessoas do desempenho permanente ou temporário de actividades compreendidas na esfera das suas atribuições ou que lhe sejam especialmente cometidas pela assembleia geral ou pelos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição e competência do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O conselho fiscal, órgão de controlo e fiscalização da cooperativa, tem a competência de:

- a) verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, bem como das deliberações da assembleia geral;

- b) examinar, sempre que julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da cooperativa;
- c) verificar, quando creia necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- d) emitir parecer sobre o balanço, o relatório e as contas do exercício anterior e o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- e) emitir parecer sobre assuntos que lhe sejam expostos pela direcção, bem como os que entenda convenientes para a boa prossecução dos objectivos da cooperativa; e
- f) requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do número três do artigo vigésimo quarto destes estatutos.

Três) A cooperativa fica obrigada à certificação legal das contas, nos termos da lei, contratando para o efeito um revisor oficial de contas.

Dissolução da cooperativa

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução da cooperativa)

Um) A cooperativa pode ser dissolvida por decisão da maioria dos membros em assembleia geral.

Dois) Em caso de dissolução, os activos remanescentes serão distribuídos de acordo com as regras estabelecidas pela assembleia geral.

Está conforme.

Matola, 7 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Baía Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República que, no dia dez de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade, limitada, com o NUEL 105024969, denominada Baía Consultoria e Serviços, Limitada, pelos sócios Joaquim Mapanzene Ernesto Macuacua e Mário Ivan Jamisse Fontes, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de Baía Consultoria e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede, na Província de cabo delegado Cidade de pempa, no bairro de Expansão, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para qualquer outra província do País, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto:

- a) constituição das empresas;
- b) consultoria em contabilidade e fiscalização;
- c) consultoria em recursos humanos;
- d) tramitação de documentos para vistos de trabalho ou de negócio.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de 20.000,00 (vinte mil meticais), dividido em duas quotas, pertencente aos únicos sócios administrado da seguinte forma: Joaquim Mapanzene Ernesto Macuacua, com a quota de 50% do capital social, equivalente a 10.000,00 (dez mil meticais) e Mario Ivan Jamisse Fontes, com a quota de 50% do capital social, equivalente a 10.000,00 (dez mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo senhor: Mario Ivan Jamisse Fontes, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se com a única assinatura do administrador em todos atos que visem a execução do objeto da sociedade.

Três) O administrador não pode em caso nenhum obrigar a sociedade em atos estranhos aos negócios e objeto do mesmo.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, o mesmo reger-se-á pelo disposto no código comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Pempa, 10 de Maio, de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Chacha Restaurante e Padaria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil vinte e cinco foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL105039108, uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Chacha Restaurante e Padaria, Limitada, com sede no Bairro Belo Horizonte, Cidade da Matola, Província da Matola, e é constituído por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) padaria e pastelaria; e
- b) restauração.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no Estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas de valores nominais iguais, de 50% cada, equivalentes a 100% do capital social, pertencente aos sócios Chanaya Xavier Quive e Chanate Chantel Quive.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela representante das sócias, Delicia Raimundo Langa Quive, que assume desde já as funções de administradora com dispensa de caução.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no código comercial e outras Legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Els Labor Bronken & Service - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob o NUEL 105038321 a sociedade Els Labor Bronken & Service- Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 10 de Dezembro de 2024 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Els Labor Bronken & Service - Sociedade Unipessoal, Limitada, aplicável.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Els Labor Bronken & Service-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Intermediação de Trabalho: recrutamento e selecção de trabalhadores, cedência temporária de trabalhadores, intermediação laboral e facilitar a contratação de trabalhadores por empresas;
- b) Consultoria de Recursos Humanos: prestar serviços de consultoria para empresas em processos de gestão pessoal, desenvolvimento organizacional e treinamentos;
- c) Capacitação Profissional: oferecer cursos, *workshops* e treinamentos para melhorar as habilidades e competências dos candidatos;
- d) Banco de Currículos: criar e manter um banco de dados de currículos de candidatos, facilitando a busca por perfis adequados às vagas disponíveis;

e) Eventos de Emprego: organizar feiras de emprego e eventos de *networking* para promover a interacção entre empregadores.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500,000,00 MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem porcentos do capital social pertencente ao único sócio Eucláudio Luís Simoco, solteiro, maior, natural de Cahora-Bassa, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102776479 B, de 26 de Abril de 2023, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, com o Nuit 103230780.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representa pelo seu único sócio Eucláudio Luís Simoco, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Unico: Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 7 de Janeiro de 2025. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Escola de Condução Vanduzi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que foi matriculado na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105039705, firma constituída por: Carlos Adelino Raul Manuel Goba, casado, natural de Chimoio de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número 060102763904M, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, Chimoio, aos vinte e dois de Junho de dois mil e dezoito, e residente na Cidade de Chimoio e Tinosse Filipe Magenje, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número 040104299817J, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, Chimoio, aos oito de Outubro de dois mil e dezoito, e residente na Cidade de Chimoio; Constituem o presente Contrato de Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Escola de Condução Vanduzi, Limitada tem a sua sede no Bairro Chimuanandimai, Celula "A", distrito de Vanduzi, Província de Manica. Podendo abrir sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto Social)

A sociedade tem por objecto social:

Um) Escola de Condução.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 1.200.000.00MT (um milhão e duzentos mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de 612.000.00MT (seiscentos e doze mil meticaís), correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Adelino Raul Manuel Goba e outra

de valor 588.000.00MT (quinhentos e oitenta e oito mil meticaís), equivalente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Tinosse Filipe Magenje, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Carlos Adelino Raul Manuel Goba, que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas individualizadas dos sócios.

Chimoio, 22 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Imagem 360, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de vinte e três de Dezembro de dois mil e vinte quatro da sociedade comercial Imagem 360, Limitada matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100604337 as sócias Djidiyane José Moreira, titular de oitenta por cento (80%) do capital social e Cristina Esperança Sansão Bila, titular de vinte por cento (20%) do capital social, decidiram proceder a alteração da sede, objecto social, capital social e administração, por consequência desta alteração passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade tem sede social na Avenida Maguiguana, número oitocentos e quarenta e cinco, R/C, Bairro Central A, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social Marketing e publicidade, prestando serviços de: *Marketing* digital (Sms marketing, Email marketing, Criação, gestão de redes sociais, Tráfego pago), Estratégias de marca, Consultoria, Identidade visual, Publicidade na mídia ecológica, Publicidade *Out of home*, Criação de campanhas publicitárias e mais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de 10 000,00 MT (dez mil meticaís), correspondente à oitenta por cento, pertencente a sócia Djidiyane José Moreira, e vinte por cento, pertencente a sócia Cristina Esperança

Sansão Bila, sociedade correspondente a mão de obra, espaço e capital de ambos.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

O administrador desta sociedade é a senhora Djidiyane José Moreira.

Maputo, 6 de Janeiro de 2025. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

IMO – Empreendimentos Imobiliários, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação dos estatutos da sociedade IMO – Empreendimentos Imobiliários, S.A, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais de Maputo, sob o número 105035879.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação IMO – Empreendimentos Imobiliários, S.A., e durará por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes Estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua na Av. 24 de Julho, n.º 11, 3.º Piso, Polana Shopping - Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou extinguir delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação da Sociedade, em território nacional ou no estrangeiro, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Sociedade tem por objecto o investimento, gestão e exploração de empreendimentos imobiliários, construção e venda de imóveis, bem como o exercício de quaisquer outras actividades não exceptuadas por lei, que seja deliberado pela assembleia geral prosseguir.

Dois) A sociedade poderá subscrever, adquirir ou alienar participações de toda a espécie, tomar parte ou interessar-se, por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares, consórcios ou associações existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo, lei reguladora, bem como fazer-se representar nos respectivos órgãos

sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais representado por 1.000 Acções, com o valor nominal de 100 (cem) meticais cada uma.

Dois) As acções serão nominativas e poderão ser tituladas ou escriturais.

Três) Enquanto tituladas, as acções serão representadas por títulos incorporando qualquer número de acções, todos eles autenticados pelas assinaturas de dois administradores, as quais podem ser apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, nos termos autorizados pela lei.

Quatro) Os encargos emergentes de quaisquer averbamentos, substituições, divisões ou concentrações dos títulos serão suportados pelos accionistas que tal requirem.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

A transmissibilidade entre vivos das acções representativas do capital social, quer para accionistas quer para não accionistas, é livre e não está subordinada a qualquer direito de preferência na sua transmissão.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral, será atribuído aos accionistas direito de preferência na subscrição das novas acções, bem como no rateio das que não hajam sido subscritas, sempre na proporção das que ao tempo possuírem.

Dois) Os accionistas poderão acordar a realização de prestações suplementares ou prestações acessórias, mediante deliberação da Assembleia Geral da Sociedade que determinará os prazos e demais termos e condições para realização das mesmas, devendo a deliberação sobre a realização de prestações acessórias onerosas ser aprovada em Assembleia Geral Universal e sem votos contra.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções preferenciais)

Poderão ser emitidas acções preferenciais, conferindo direito a um dividendo prioritário e susceptíveis ou não de remição, em conformidade com os limites legais e nas demais condições que vierem a ser fixadas pela Assembleia Geral que tal deliberar.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, o qual igualmente fica autorizado para o efeito, a Sociedade poderá emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações, nos termos que lhe sejam permitidos por lei e nas condições que forem determinadas pelo órgão que decidir a emissão.

Dois) Dentro dos limites impostos pela Lei, a Sociedade poderá adquirir e deter acções ou obrigações próprias, bem como realizar com elas todas as operações que forem julgadas convenientes para os interesses sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais - disposições comuns

ARTIGO NONO

(Eleição dos órgãos)

Um) São órgãos da Sociedade a Assembleia Geral, cujos trabalhos serão dirigidos pela respectiva Mesa, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou um Fiscal Único com o seu Suplente.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou, em vez deste, o Fiscal Único e seu Suplente, são eleitos pela Assembleia Geral, por períodos de quatro anos, coincidindo com os exercícios sociais, podendo sempre ser reconduzidos uma ou mais vezes.

Três) Os administradores consideram-se empossados após assinatura do termo de posse lavrado no livro de actas do Conselho de Administração.

Quatro) Os demais membros dos Corpos Sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO

(Retribuição dos membros dos órgãos)

As retribuições, de qualquer espécie, que devam ou não auferir cada um dos membros desses corpos sociais, serão fixadas e a todo o tempo revisíveis pela Assembleia Geral ou, quando esta assim o entender, por uma Comissão de Remunerações por ela eleita.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Constituição da Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral da Sociedade representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos dos presentes estatutos e da lei, vinculativas para todos eles, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

Dois) A Assembleia Geral é constituída apenas pelos accionistas que tiverem direito a voto e, além deles, pelas pessoas singulares que, dispondo ou não de tal direito, exerçam os cargos de membros efectivos dos Corpos Sociais.

Três) Os membros dos corpos sociais presentes nas reuniões da Assembleia que não disponham de direito de voto poderão, ainda assim, participar nas reuniões prestando esclarecimentos e respondendo a quaisquer questões relacionadas com a Sociedade, nomeadamente relativas ao exercício das funções de cada um.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direito a voto)

Um) Todo o accionista, com ou sem direito a voto, tem direito de comparecer na Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, poderão comparecer todos accionistas que, até dois dias antes da data marcada para a respectiva reunião da Assembleia, disponham de acções averbadas ou registadas em seu nome nos livros da Sociedade, depositadas na sede social ou ainda em instituições bancárias, bem como, tratando-se de acções escriturais, inscritas em conta existente junto de intermediários financeiros autorizados pelas entidades competentes, devendo tais registos, depósitos ou inscrições ser certificados mediante cartas dessas instituições que identifiquem as acções em causa e o seu possuidor e que sejam recebidas na Sociedade dentro do mesmo prazo acima estabelecido.

Três) A cada grupo de cem acções, nas condições supra referidas, corresponde um voto.

Quatro) Os accionistas possuidores de um número de acções inferior ao exigido no número três anterior, poderão agrupar-se por forma a completarem o número exigido e fazer-se representar por um dos accionistas agrupados.

Cinco) É facultado ao accionista ser representado na Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Seis) O representante legal do accionista está legitimado a comparecer e exercer todos os direitos conferidos pelas acções de que seja titular o representado.

Sete) A presença na Assembleia Geral de qualquer pessoa não indicada nos números anteriores depende da autorização do Presidente da Mesa e da não oposição de nenhum dos accionistas presentes na reunião.

Oito) Não é admitido o voto por correspondência ou por meios electrónicos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da assembleia)

Um) A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente e por um Secretário, podendo ainda incluir um Vice-Presidente.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa convocar as reuniões da Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos, bem como exercer as demais funções que lhe sejam conferidas pela lei, pelos estatutos ou por delegação da própria assembleia.

Três) Ao Secretário incumbe coadjuvar o Presidente e assegurar o expediente relativo à Assembleia Geral, substituindo-o no exercício das suas funções em caso de ausência ou impedimento.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações da assembleia)

Um) A assembleia Geral poderá deliberar validamente, em primeira convocação, sempre que estiverem presentes ou representados accionistas possuidores de acções correspondentes a mais de metade do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e a percentagem do capital que lhes couber, ressalvadas as excepções determinadas por lei.

Dois) Na convocatória da Assembleia pode logo ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de a Assembleia não poder reunir na primeira data marcada, por falta de representação do capital exigido pela Lei ou pelos Estatutos, contanto que entre das duas datas mediem mais de quinze dias.

Três) Ao funcionamento da Assembleia que reúna em segunda data fixada, aplicam-se as regras relativas à assembleia da segunda convocação.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos expressos, sem prejuízo das disposições legais que, para certos casos, possam exigir maiorias qualificadas.

Cinco) As abstenções contam como votos contra.

CAPÍTULO V

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Gestão da sociedade)

Um) A gestão das actividades da Sociedade e a condução de todos os seus negócios serão exercidos por um Conselho de Administração composto por três ou cinco membros, eleitos pela Assembleia Geral, a qual designará obrigatoriamente aquele que exercerá as funções de Presidente.

Dois) Compete igualmente à mesma Assembleia Geral definir a modalidade, de entre as legalmente admitidas, bem como estabelecer o montante, não inferior ao na mesma lei determinado, da caução que deverá ser prestada por cada um dos Administradores ou, se assim o entender e for permitido, dispensá-los de tal prestação.

Três) Ficam designados como primeira Administração, nos termos do n.º 3 do artigo 136 do código comercial aprovado pela Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, com mandato até a realização da primeira Assembleia Geral, os seguintes membros do Conselho de Administração:

Carlos Alberto Lopes Timóteo, Célio Fernando Coelho Antunes e João Carlos Dias Viegas

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunirá com a periodicidade que ele próprio determinar e, além disso, sempre que for convocado, por qualquer forma, pelo seu presidente ou por dois dos seus membros

Dois) A convocação dos membros do Conselho de Administração poderá ser feita por qualquer forma, desde que dirigida especificamente a cada uma dos seus destinatários, cabendo ao remetente assegurar tal facto.

Três) Qualquer membro do Conselho poderá fazer-se representar numa reunião por outro Administrador, mediante escrito dirigido ao Presidente, que será válido unicamente para essa mesma reunião.

Quatro) O Conselho não poderá reunir nem tomar deliberações sem que esteja presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros.

Cinco) As reuniões do Conselho podem realizar-se através de meios telemáticos, se a Sociedade assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, em particular para que se proceda ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

Seis) As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, dispondo o seu Presidente, em caso de empate, de voto de qualidade.

Sete) Caso o Presidente do Conselho de Administração se faça representar numa ou mais reuniões, o seu representante presidirá à reunião e não só acumula o seu direito de voto com o direito de voto do Presidente como terá o direito de exercer o voto de qualidade, em caso de empate.

Oito) É fixado em cinco o número de faltas a reuniões, seguidas ou interpoladas, em cada mandato, sem justificação aceite pelo Conselho, que conduz à situação de falta definitiva de um

Administrador, com as consequências previstas na Lei.

Nove) O Conselho de Administração poderá aprovar o seu próprio regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho de Administração)

Para além de todas as demais atribuições e competências que por lei, pelo presente contrato ou por delegação da Assembleia Geral lhe sejam conferidas, cabe, nomeadamente, ao Conselho de Administração:

- a) gerir as actividades da Sociedade, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do órgão de fiscalização apenas nos casos em que a Lei ou os presentes Estatutos o determinarem;
- b) exercer, sem prejuízo do disposto na alínea anterior, os mais amplos poderes de administração da Sociedade e praticar todos os actos e operações tendentes à realização do seu objecto social;
- c) negociar e outorgar todos os contratos, seja qual for o seu alcance, forma e natureza, em que a Sociedade seja parte;
- d) adquirir, alienar, permutar ou onerar, nos termos que lhe forem legalmente permitidos, quaisquer direitos e bens móveis ou imóveis, incluindo viaturas, quotas, acções, obrigações ou outros títulos, bem como celebrar arrendamentos ou trespasses;
- e) ajustar e contrair financiamentos ou empréstimos e realizar outras operações de crédito, nos termos legalmente autorizados, em quaisquer instituições ou mercados, bem como prestar ou receber as cauções ou garantias consideradas necessárias;
- f) representar a Sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, promover, contestar, transigir ou desistir em quaisquer processos e comprometer-se em todo o tipo de arbitragens;
- g) designar as pessoas que entender para o exercício de cargos noutras sociedades participadas ou em qualquer tipo de associações;
- h) delegar em quaisquer dos seus membros os poderes necessários para o desempenho de certas tarefas ou actuações;
- i) nomear mandatários da Sociedade para a prática de determinados actos, com os poderes e atribuições que constarem das respectivas procurações que para o efeito outorgar.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade ficará validamente obrigada, em todos os seus actos ou contratos, por qualquer uma das seguintes formas:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois Administradores;
- b) Pelas assinaturas conjuntas de um Administrador e de um mandatário social, ou de dois mandatários sociais munidos dos poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura de um só Administrador ou de um só mandatário social, no primeiro caso se a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração nele tiverem expressamente delegado poderes específicos para o ato e, no segundo, em conformidade com os precisos termos que constarem da respectiva procuração.

Dois) É vedado a qualquer Administrador ou mandatário assinar em nome da Sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

CAPÍTULO VI

Do Fiscal Único ou Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Fiscal Único ou Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da actividade social incumbe, conforme a Assembleia Geral determinar, a um Fiscal Único ou a um Conselho Fiscal, em qualquer dos casos actuando nos termos e com as atribuições definidas na lei.

Dois) O Fiscal Único, quando for eleito, deverá ter sempre um Suplente e ambos deverão ser Auditores de Contas ou Sociedades Auditores de Contas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) Quando a Assembleia Geral optar pela existência de um Conselho Fiscal, este será constituído por três membros efectivos e um suplente, os quais igualmente deverão obedecer aos requisitos e disporão dos poderes estabelecidos na lei.

Dois) Havendo Conselho Fiscal, o mesmo reunirá, mediante convocatória do seu Presidente, dentro da periodicidade legal e, ainda, sempre que for solicitado por qualquer dos seus membros, regendo-se as respectivas reuniões por tudo o mais que se encontrar disposto na legislação aplicável.

Três) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar é indispensável que estejam presentes mais de metade dos seus membros, regendo-se as respectivas reuniões por tudo o mais que se encontrar disposto na legislação aplicável.

Quatro) Das reuniões é elaborada uma acta, a ser assinada por todos os membros presentes, da qual devem constar as deliberações tomadas e um relatório de todas as verificações, fiscalizações e demais diligências dos seus membros desde a reunião anterior, e dos seus resultados.

Cinco) Se houver um Fiscal Único em vez de um Conselho Fiscal, deve, pelo menos uma vez por trimestre, ser exarado no livro ou nele colado ou por outra forma incorporado o relatório a que se faz menção no número anterior, e dos seus resultados.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Complementares

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros de cada exercício, depois de retirados os montantes necessários para a constituição ou reintegração da reserva legal, terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar, sem qualquer limitação, podendo, no todo ou em parte, ser destinados a outras quaisquer reservas e fundos sociais ou distribuídos pelos accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável e arbitragem)

Um) Salvo nos casos em que a lei imperativa tal impeça, todas as questões emergentes da interpretação, da aplicação ou da execução deste contrato, suscitadas quer entre accionistas quer entre eles e a Sociedade, que não possam ser resolvidas por acordo, serão dirimidas por um tribunal arbitral, funcionando em Maputo, de cujas resoluções, tomadas por simples maioria e segundo a equidade, não haverá recurso.

Dois) Para o efeito, cada uma das partes em litígio nomeará o seu árbitro, no prazo de quinze dias, devendo estes, por consenso e em novo prazo de quinze dias, escolher um terceiro, que presidirá.

Três) As demais regras a observar na arbitragem serão convencionadas pelas partes até ao momento em que for nomeado o árbitro presidente, aplicando-se, na falta de tal convenção e em todo o omissio, a legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 30 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

IMOC – Empreendimentos Imobliários, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que conforme Acta da reunião da Assembleia Geral da IMOC – Empreendimentos Imobiliários, S.A., realizada a trinta e um de Julho de dois mil

e vinte e três, foi deliberada e aprovada a cisão da IMOC – Empreendimentos Imobiliários, S.A., na modalidade de cisão simples, destacando-se parte do seu património, que constitui uma unidade económica, para constituição de uma nova sociedade, denominada IMO – Empreendimentos Imobiliários, S.A., sociedade anónima, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 11, 3.º Piso – Polana Shopping, em Maputo, com o capital social integralmente realizado de 100.000,00 MT (cem mil Meticais), representado por 1000 (mil) acções, cada uma com o valor nominal de 100,00 MT (cem Meticais) e com o NUEL 105035879.

Que, em consequência da cisão transmitem-se para nova sociedade, a IMO – Empreendimentos Imobiliários, S.A. os bens, sujeitos ou não a registo, que integram a unidade económica destacada, propriedade da sociedade cindida à data do registo da cisão na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

Que, os elementos do activo e do passivo da sociedade cindida, transferidos para a nova sociedade, a IMO – Empreendimentos Imobiliários, S.A., são transferidos pelos mesmos valores contabilísticos pelos quais se encontravam registados na sociedade cindida.

Que, com o registo definitivo da cisão junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, nos termos estabelecidos no artigo duzentos e cinco do Código Comercial, aplicável à cisão por força do previsto no artigo duzentos e treze do Código Comercial, considera-se constituída a nova sociedade, a IMO – Empreendimentos Imobiliários, S.A., que se rege pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação IMO – Empreendimentos Imobiliários, S.A., e durará por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes Estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Sociedade tem a sua na Av. 24 de Julho, n.º 11, 3.º Piso, Polana Shopping – Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou extinguir delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação da Sociedade, em território nacional ou no estrangeiro, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Sociedade tem por objecto o investimento, gestão e exploração de empreendimentos imobiliários, construção e venda de imóveis, bem como o exercício de quaisquer outras actividades não exceptuadas por lei, que seja deliberado pela assembleia geral prosseguir.

Dois) A sociedade poderá subscrever, adquirir ou alienar participações de toda a espécie, tomar parte ou interessar-se, por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares, consórcios ou associações existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo, lei reguladora, bem como fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais representado por 1.000 Acções, com o valor nominal de 100 (cem) meticais cada uma.

Dois) As acções serão nominativas e poderão ser tituladas ou escriturais.

Três) Enquanto tituladas, as acções serão representadas por títulos incorporando qualquer número de acções, todos eles autenticados pelas assinaturas de dois administradores, as quais podem ser apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, nos termos autorizados pela lei.

Quatro) Os encargos emergentes de quaisquer averbamentos, substituições, divisões ou concentrações dos títulos serão suportados pelos accionistas que tal requieram.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

A transmissibilidade entre vivos das acções representativas do capital social, quer para accionistas quer para não accionistas, é livre e não está subordinada a qualquer direito de preferência na sua transmissão.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral, será atribuído aos accionistas direito de preferência na subscrição das novas acções, bem como no rateio das que não hajam sido subscritas, sempre na proporção das que ao tempo possuírem.

Dois) Os accionistas poderão acordar a realização de prestações suplementares ou prestações acessórias, mediante deliberação da Assembleia Geral da Sociedade que determinará os prazos e demais termos e condições para realização das mesmas, devendo a deliberação sobre a realização de prestações acessórias onerosas ser aprovada em Assembleia Geral Universal e sem votos contra.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções preferenciais)

Poderão ser emitidas acções preferenciais, conferindo direito a um dividendo prioritário e susceptíveis ou não de remição, em conformidade com os limites legais e nas demais condições que vierem a ser fixadas pela Assembleia Geral que tal deliberar.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, o qual igualmente fica autorizado para o efeito, a Sociedade poderá emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações, nos termos que lhe sejam permitidos por lei e nas condições que forem determinadas pelo órgão que decidir a emissão.

Dois) Dentro dos limites impostos pela Lei, a Sociedade poderá adquirir e deter acções ou obrigações próprias, bem como realizar com elas todas as operações que forem julgadas convenientes para os interesses sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais - disposições comuns

ARTIGO NONO

(Eleição dos órgãos)

Um) São órgãos da Sociedade a Assembleia Geral, cujos trabalhos serão dirigidos pela respectiva Mesa, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou um Fiscal Único com o seu Suplente.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou, em vez deste, o Fiscal Único e seu Suplente, são eleitos pela Assembleia Geral, por períodos de quatro anos, coincidindo com os exercícios sociais, podendo sempre ser reconduzidos uma ou mais vezes.

Três) Os administradores consideram-se empossados após assinatura do termo de posse lavrado no livro de actas do Conselho de Administração.

Quatro) Os demais membros dos Corpos Sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO

(Retribuição dos membros dos órgãos)

As retribuições, de qualquer espécie, que devam ou não auferir cada um dos membros desses corpos sociais, serão fixadas e a todo o tempo revisíveis pela Assembleia Geral ou, quando esta assim o entender, por uma Comissão de Remunerações por ela eleita.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Constituição da Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral da Sociedade representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos dos presentes estatutos e da lei, vinculativas para todos eles, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

Dois) A Assembleia Geral é constituída apenas pelos accionistas que tiverem direito a voto e, além deles, pelas pessoas singulares que, dispondo ou não de tal direito, exerçam os cargos de membros efectivos dos Corpos Sociais.

Três) Os membros dos corpos sociais presentes nas reuniões da Assembleia que não disponham de direito de voto poderão, ainda assim, participar nas reuniões prestando esclarecimentos e respondendo a quaisquer questões relacionadas com a Sociedade, nomeadamente relativas ao exercício das funções de cada um.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direito a voto)

Um) Todo o accionista, com ou sem direito a voto, tem direito de comparecer na Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, poderão comparecer todos accionistas que, até dois dias antes da data marcada para a respectiva reunião da Assembleia, disponham de acções averbadas ou registadas em seu nome nos livros da Sociedade, depositadas na sede social ou ainda em instituições bancárias, bem como, tratando-se de acções escriturais, inscritas em conta existente junto de intermediários financeiros autorizados pelas entidades competentes, devendo tais registos, depósitos ou inscrições ser certificados mediante cartas dessas instituições que identifiquem as acções em causa e o seu possuidor e que sejam recebidas na Sociedade dentro do mesmo prazo acima estabelecido.

Três) A cada grupo de cem acções, nas condições supra referidas, corresponde um voto.

Quatro) Os accionistas possuidores de um número de acções inferior ao exigido no número

três anterior, poderão agrupar-se por forma a completarem o número exigido e fazer-se representar por um dos accionistas agrupados.

Cinco) É facultado ao accionista ser representado na Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Seis) O representante legal do accionista está legitimado a comparecer e exercer todos os direitos conferidos pelas acções de que seja titular o representado.

Sete) A presença na Assembleia Geral de qualquer pessoa não indicada nos números anteriores depende da autorização do Presidente da Mesa e da não oposição de nenhum dos acionistas presentes na reunião.

Oito) Não é admitido o voto por correspondência ou por meios electrónicos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da assembleia)

Um) A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente e por um Secretário, podendo ainda incluir um Vice-Presidente.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa convocar as reuniões da Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos, bem como exercer as demais funções que lhe sejam conferidas pela lei, pelos estatutos ou por delegação da própria assembleia.

Três) Ao Secretário incumbe coadjuvar o Presidente e assegurar o expediente relativo à Assembleia Geral, substituindo-o no exercício das suas funções em caso de ausência ou impedimento.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações da assembleia)

Um) A Assembleia Geral poderá deliberar validamente, em primeira convocação, sempre que estiverem presentes ou representados accionistas possuidores de acções correspondentes a mais de metade do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e a percentagem do capital que lhes couber, ressalvadas as excepções determinadas por lei.

Dois) Na convocatória da Assembleia pode logo ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de a Assembleia não poder reunir na primeira data marcada, por falta de representação do capital exigido pela Lei ou pelos Estatutos, contanto que entre das duas datas mediem mais de quinze dias.

Três) Ao funcionamento da Assembleia que reúna em segunda data fixada, aplicam-se as regras relativas à assembleia da segunda convocação.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos expressos, sem prejuízo das disposições legais que, para certos casos, possam exigir maiorias qualificadas.

Cinco) As abstenções contam como votos contra.

CAPÍTULO V

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Gestão da sociedade)

Um) A gestão das actividades da Sociedade e a condução de todos os seus negócios serão exercidos por um Conselho de Administração composto por três ou cinco membros, eleitos pela Assembleia Geral, a qual designará obrigatoriamente aquele que exercerá as funções de Presidente.

Dois) Compete igualmente à mesma Assembleia Geral definir a modalidade, de entre as legalmente admitidas, bem como estabelecer o montante, não inferior ao na mesma lei determinado, da caução que deverá ser prestada por cada um dos Administradores ou, se assim o entender e for permitido, dispensá-los de tal prestação.

Três) Ficam designados como primeira Administração, nos termos do n.º 3 do artigo 136 do código comercial aprovado pela Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, com mandato até a realização da primeira Assembleia Geral, os seguintes membros do Conselho de Administração:

- Carlos Alberto Lopes Timóteo, Célio Fernando Coelho Antunes e João Carlos Dias Viegas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunirá com a periodicidade que ele próprio determinar e, além disso, sempre que for convocado, por qualquer forma, pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) A convocação dos membros do Conselho de Administração poderá ser feita por qualquer forma, desde que dirigida especificamente a cada uma dos seus destinatários, cabendo ao remetente assegurar tal facto.

Três) Qualquer membro do Conselho poderá fazer-se representar numa reunião por outro Administrador, mediante escrito dirigido ao Presidente, que será válido unicamente para essa mesma reunião.

Quatro) O Conselho não poderá reunir nem tomar deliberações sem que esteja presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros.

Cinco) As reuniões do Conselho podem realizar-se através de meios telemáticos, se a Sociedade assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, em particular para que se proceda ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

Seis) As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, dispondo o seu Presidente, em caso de empate, de voto de qualidade.

Sete) Caso o Presidente do Conselho de Administração se faça representar numa ou mais reuniões, o seu representante presidirá à reunião e não só acumula o seu direito de voto com o direito de voto do Presidente como terá o direito de exercer o voto de qualidade, em caso de empate.

Oito) É fixado em cinco o número de faltas a reuniões, seguidas ou interpoladas, em cada mandato, sem justificação aceite pelo Conselho, que conduz à situação de falta definitiva de um Administrador, com as consequências previstas na Lei.

Nove) O Conselho de Administração poderá aprovar o seu próprio regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho de Administração)

Para além de todas as demais atribuições e competências que por lei, pelo presente contrato ou por delegação da Assembleia Geral lhe sejam conferidas, cabe, nomeadamente, ao Conselho de Administração:

- a) gerir as actividades da Sociedade, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do órgão de fiscalização apenas nos casos em que a Lei ou os presentes Estatutos o determinarem;
- b) exercer, sem prejuízo do disposto na alínea anterior, os mais amplos poderes de administração da Sociedade e praticar todos os actos e operações tendentes à realização do seu objecto social;
- c) negociar e outorgar todos os contratos, seja qual for o seu alcance, forma e natureza, em que a Sociedade seja parte;
- d) adquirir, alienar, permutar ou onerar, nos termos que lhe forem legalmente permitidos, quaisquer direitos e bens móveis ou imóveis, incluindo viaturas, quotas, acções, obrigações ou outros títulos, bem como celebrar arrendamentos ou trespases;
- e) ajustar e contrair financiamentos ou empréstimos e realizar outras operações de crédito, nos termos legalmente autorizados, em quaisquer instituições ou mercados,

bem como prestar ou receber as cauções ou garantias consideradas necessárias;

- f) representar a Sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, promover, contestar, transigir ou desistir em quaisquer processos e comprometer-se em todo o tipo de arbitragens;
- g) designar as pessoas que entender para o exercício de cargos noutras sociedades participadas ou em qualquer tipo de associações;
- h) delegar em quaisquer dos seus membros os poderes necessários para o desempenho de certas tarefas ou actuações;
- i) nomear mandatários da Sociedade para a prática de determinados actos, com os poderes e atribuições que constarem das respectivas procurações que para o efeito outorgar.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A Sociedade ficará validamente obrigada, em todos os seus actos ou contratos, por qualquer uma das seguintes formas:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois Administradores;
- b) Pelas assinaturas conjuntas de um Administrador e de um mandatário social, ou de dois mandatários sociais munidos dos poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura de um só Administrador ou de um só mandatário social, no primeiro caso se a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração nele tiverem expressamente delegado poderes específicos para o ato e, no segundo, em conformidade com os precisos termos que constarem da respectiva procuração.

Dois) É vedado a qualquer Administrador ou mandatário assinar em nome da Sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

CAPÍTULO VI

Do Fiscal Único ou Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Fiscal Único ou Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da actividade social incumbe, conforme a Assembleia Geral determinar, a um Fiscal Único ou a um Conselho Fiscal, em qualquer dos casos actuando nos termos e com as atribuições definidas na lei.

Dois) O Fiscal Único, quando for eleito, deverá ter sempre um Suplente e ambos

deverão ser Auditores de Contas ou Sociedades Auditores de Contas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) Quando a Assembleia Geral optar pela existência de um Conselho Fiscal, este será constituído por três membros efectivos e um suplente, os quais igualmente deverão obedecer aos requisitos e disporão dos poderes estabelecidos na lei.

Dois) Havendo Conselho Fiscal, o mesmo reunirá, mediante convocatória do seu Presidente, dentro da periodicidade legal e, ainda, sempre que for solicitado por qualquer dos seus membros, regendo-se as respectivas reuniões por tudo o mais que se encontrar disposto na legislação aplicável.

Três) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar é indispensável que estejam presentes mais de metade dos seus membros, regendo-se as respectivas reuniões por tudo o mais que se encontrar disposto na legislação aplicável.

Quatro) Das reuniões é elaborada uma acta, a ser assinada por todos os membros presentes, da qual devem constar as deliberações tomadas e um relatório de todas as verificações, fiscalizações e demais diligências dos seus membros desde a reunião anterior, e dos seus resultados.

Cinco) Se houver um Fiscal Único em vez de um Conselho Fiscal, deve, pelo menos uma vez por trimestre, ser exarado no livro ou nele colado ou por outra forma incorporado o relatório a que se faz menção no número anterior, e dos seus resultados.

CAPÍTULO VII

Das disposições complementares

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros de cada exercício, depois de retirados os montantes necessários para a constituição ou reintegração da reserva legal, terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar, sem qualquer limitação, podendo, no todo ou em parte, ser destinados a outras quaisquer reservas e fundos sociais ou distribuídos pelos accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável e arbitragem)

Um) Salvo nos casos em que a lei imperativa tal impeça, todas as questões emergentes da interpretação, da aplicação ou da execução deste contrato, suscitadas quer entre accionistas quer entre eles e a Sociedade, que não possam ser resolvidas por acordo, serão dirimidas por um tribunal arbitral, funcionando em Maputo, de cujas resoluções, tomadas por simples maioria e segundo a equidade, não haverá recurso.

Dois) Para o efeito, cada uma das partes em litígio nomeará o seu árbitro, no prazo de quinze dias, devendo estes, por consenso e em novo prazo de quinze dias, escolher um terceiro, que presidirá.

Três) As demais regras a observar na arbitragem serão convencionadas pelas partes até ao momento em que for nomeado o árbitro presidente, aplicando-se, na falta de tal convenção e em todo o omissio, a legislação em vigor em Moçambique

Está conforme.

Maputo, 29 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Leaute Consultores - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e um de Novembro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 105037926, constituída no dia dezanove de Outubro dois mil vinte e quatro, por: Alexandre Ventura Guambe, solteiro, natural da Cidade de Maputo, portador de BI número 081000675084M, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane, aos onze de Setembro dois mil e vinte, residente na Cidade da Maxixe, Bairro Agostinho Neto, com NUIT 141206397. É celebrada a presente constituição da sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lauete Consultores - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Província de Inhambane, Cidade da Maxixe, Bairro Chambone 06, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante a deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- a) aluguer de viaturas;
- b) construção civil;
- c) prestação de serviços de arquitetura;
- d) venda de insumos agrícolas;
- e) venda de produtos alimentares;
- f) arrendamento de imóvel;
- g) microcrédito; etc.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondentes a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Alexandre Ventura Guambe.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio Alexandre Ventura Guambe, podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão corrente da sociedade.

Dois) Compete ao Administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto sócio, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe. — O Técnico, *illegível*.

M & S Enterprise, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação que por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 227, III Série de 22 de Novembro de 2024, rectifica-se que: onde se lê: «M & Enterprise, Limitada» deve-se ler: « M & S Enterprise, Limitada».

Maputo, 8 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *illegível*.

Manica Minerals
(Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas 80 a 83 do livro de notas para escrituras diversas número

01/2025 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Patricia Carla Pedro Godinho, de nacionalidade portuguesa, portadora de Passaporte n.º H431230, emitido pela República Portuguesa, e residente na cidade de Chimoio.

Segundo: Manica Minerals, Limited, sociedade comercial registada nas Ilhas Virgens Britânicas, em vinte e seis de Maio de dois mil e quatro, representado Peter Rustin Hildebrand, de nacionalidade zimbabueana, portador de Passaporte n.º AN871118, e residente no distrito de Manica. Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito que são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Manica Minerals (Mozambique), Limitada, com a sua sede na cidade de Manica, com capital social de 20.000.00MT (vinte mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de 19.800.00MT (dezanove mil e oitocentos meticaís), correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Manica Minerals, Limited e outra de valor nominal de 200.00MT (duzentos meticaís), correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Patricia Carla Pedro Godinho, constituída por escritura do dia quatro de Março de dois mil e cinco, de folhas 12 a 21 do livro de notas para escrituras diversas número 210 da então Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, e alterada parcialmente por escritura do dia vinte e dois de Abril de dois mil e catorze, lavrada de folhas 88 a 98 do livro de notas para escrituras diversas número 344, da mesma Conservatória.

Que pela presente escritura e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, representado por cem por cento dos sócios, na sua sessão extraordinária, realizada na sua sede, cita na cidade de Chimoio, estes, não lhes convindo continuar com o exercício das actividades da sociedade, face a inviabilidade económica da mesma, anuíram em dissolver a sociedade.

Por eles também foi dito que na sequência da aprovação da dissolução da sociedade, foram liquidadas as dívidas fiscais e regularizadas as indemnizações dos trabalhadores, bem como apresentados e aprovados por unanimidade os documentos de prestação de contas e balanço do exercício final.

Os sócios dão entre si e a sociedade plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem um do outro, seja a que título for, declarando extinta, para todos os efeitos, a sociedade em referência.

A responsabilidade pelo activo e passivo porventura supervenientes fica a cargo dos administradores, os senhores Marcus Rupert

Hildebrand, Patricia Carla Pedro Godinho e Peter Rustin Hildebrand, que se compromete também a manter em boa guarda os livros e documentos da sociedade ora dissolvida.

Que em consequência desta operação e deliberação tornam-se sem nenhum efeito os actos que vierem a ser praticados após o presente instrumento, devendo os mesmos serem considerados nulos, com as consequências legais decorrentes, sem prejuízo do previsto no parágrafo anterior.

Está conforme.

Chimoio, 22 de Janeiro de 2025.— O Notário,*illegível*.

Manjate Works, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101338576 firma constituída por: Dario de Nascimento Manjate, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100664788A, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Maputo, aos três de Dezembro de dois mil e dez, e residente no Bairro número dois, nesta cidade de Chimoio, constitui uma Sociedade Comercial Unipessoal, denominada Manjate Works, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Manjate Works, Limitada e tem a sua sede na cidade de Chimoio.

Dois) A Sociedade poderá mediante decisão do sócio transferir a sua sede para outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: elaboração, formulação, monitoria e gestão de projectos; construção civil e obras públicas; fiscalização de obras; transporte de carga diversa e passageiros; aluguer de viaturas; logística na área de exploração de gás e petróleo; prospecção, exploração e comercialização de recursos minerais e energéticos; representação de marcas e patentes nacionais e estrangeiros; investimentos financeiros; comércio geral;

prestação de serviços nas áreas de engenharia, agricultura, pescas & ambiente; serviços de limpeza e higiene, gestão imobiliária, fumigação e jardinagem, bem como fornecimento de produtos de limpeza e consumíveis; actividades de consultoria, estudos e concepção; prestação de serviços nas mais diversas áreas; importação e exportação.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente ao sócio – único Dario de Nascimento Manjate.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio, que desde já fica nomeado, sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura da sócio.

Chimoio, 23 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Sahedullah Nazamul Huqe - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101016617 a entidade legal supra constituída por: Sahedullah Nazamul Huqe, solteiro, maior, natural da Cox Bazar - Bangladesh e residente na localidade de Cumbana EN01 Distrito de Jangamo Província de Inhambane, portadora do DIRE número 04BD00038895S, de quinze de Junho de dois mil e dezassete, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Zambézia, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Sahedullah Nazamul Huqe - Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sede na Vila de Cumbana EN01 – Distrito de Jangamo, Província de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações,

filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- venda de géneros alimentícios;
- importação e exportação e outras des-de que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou Empresas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente em 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao único sócio, Sahedullah Nazamul Huqe.

Dois) Não são exigíveis os suprimentos de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Sahedullah Nazamul Huqe, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) A administradora poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura do único sócio, podendo delegar um representante caso for necessário por instrumento de procuração ou acta da assembleia.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, 8 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

STC Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, foi registada sob NUEL 1005018442, a Sociedade STC Comercial, Limitada, constituída por documento particular aos 16 de Fevereiro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e a sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de STC Comercial Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo social o exercício das seguinte actividades:

- comércio por grosso e a retalho, com importação e exportação, de material de construção, mosaicos, ferragens e ferramentas, material eléctrico e de canalização, tintas, medeira serrada, mobiliário de residências, material de escritório, escolar e equipamento informático;
- prestação de serviços nas áreas de aluguer de viaturas, máquinas e equipamentos, manutenção e reparação de viaturas, máquinas e equipamento diverso, engenharia civil e eléctrica, instalação eléctrica, transporte e logística.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00(vinte mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais da seguinte maneira:

- uma quota no valor nominal de 13.000,00(treze mil meticais), equivalente a 65%(sessenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Simão Tomás Chambamiti, solteiro maior natural de Dondo, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, Bairro

Chingodzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 0501101591406A, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Tete, aos 8 de Agosto de 2023, NUIT107573798;

- b) uma quota no valor nominal de 4.000,00(quatro mil meticais), equivalente a 20%(vinte por cento) do capital social, pertencente a sócia Crimilda Simão Tomás Chambamiti, menor, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 852322001135844, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos 20 de Outubro de 2024, residente em Tete, no Bairro de Chingodzi, representada por Simão Tomás Chambamiti, solteiro, maior natural de Dondo, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, Bairro Chingodzi;

- c) uma quota no valor nominal de 3.000,00(três mil meticais), equivalente a 15%(quinze por cento) do capital social, pertencentes a sócia Cláudio Simão Tomás Chambamiti, menor, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0501088997881, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos 10 de Maio de 2024, residente em Tete, no Bairro Chingodzi, representado por Simão Tomás Chambamiti, solteiro, maior natural de Dondo, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, Bairro Chingodzi.

ARTIGO QUATRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo Simão Tomás Chambamiti, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao

administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças abonações.

Está conforme.

Tete, 4 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 260,00MT